



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2928—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	13
1ª TURMA RECURSAL	13
ESMAT	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	57

MÊS	PERÍODO	COMARCA
	20 a 23	Colinas do Tocantins
AGOSTO	27 a 31	Araguaína

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de Agosto do ano de dois mil e doze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000079035-2

PORTARIA Nº 551/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 063/2010, referente ao Processo Administrativo 12.0.000079035-2, celebrado por este Tribunal de Justiça com o Banco **BRADESCO S/A**, visando à centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**, matrícula nº 91452, como Gestor do Contrato nº. 063/2010, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 728/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2857 de 20 de abril de 2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 01/08/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000005726-4

PORTARIA Nº 548/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de nº 137/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000005726-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA**, que tem por objeto a locação de horas para utilização de Segmento Espacial com 4,5 Mhz de banda, utilizando satélite ISS 805 Banda C, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA** - matrícula nº 352403, como Gestor do Contrato nº 137/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 39/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, MEMBRO INTEGRANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, considerando o decidido na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, do dia 21/06/2012, o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, bem como a Autorização de Viagem nº 2246/2012, resolve conceder à Desembargadora Presidente **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Desembargador - Des, Matrícula 217358**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 07/08/2012, com a finalidade de participar de reunião sobre a Campanha "Compromisso e Atitude - Enfrentamento à Impunidade e à Violência Contra a Mulher", conforme SEI nº 12.0.000082171-1.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 01 de agosto de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 58/2012-CGJUS

Dispõe sobre a realização das correições gerais ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça.

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, da LCE 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o disposto no artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a realização de Correição Geral Ordinária no mês de AGOSTO do ano de 2012, conforme abaixo especificado:

8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em
01/08/2012

Diretor Geral Substituto

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACORDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3705/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 496 à seguir transcrita: "Tendo em vista que os embargos à execução interpostos pelo Estado do Tocantins através do Sistema Eletrônico de Processos, *E-Proc*, foram julgados improcedentes, com certidão de trânsito em julgado (evento 22), resta, por conseguinte, o prosseguimento desta execução, com a formalização da requisição de pagamento. Para tanto, baixem-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para atualização da memória discriminada do montante devido à exequente. Após, intemem-se as partes para se manifestarem sobre os referidos cálculos, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias. **P.R.I.**". Palmas, 31 de julho de 2012. (a) **Desembargadora** – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14.138/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. E 367/368 (AÇÃO DE DIVISÃO DO IMÓVEL "SERRA TALHADA" Nº 042/00 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS – TO.).

EMBARGANTES: ARCINO XAVIER GOMES E VERA LÚCIA XAVIER GOVES.

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO, ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA E OUTROS

EMBARGADOS: ACHILLES DE SANTANA E OUTROS.

ADVOGADO: MAURÍLIO DE SANTANA FILHO E OUTROS.

RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração opostos pelos Apelantes, intime-se a Apelada/Embargada para querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cls. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de julho de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.326/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 171/172 (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO Nº 7.033/04 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

EMBARGADA: ANA TERESA DA COSTA CARNEIRO.

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração opostos pelo Estado do Tocantins, intime-se a Apelada/Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cls. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de julho de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13.520/2011

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA – TO.

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 129/130 (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 91143-7/06 – ÚNICA VARA).

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROCURADORA: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER.

APELADO: LUZIA SEBASTIANA DE JESUS.

ADVOGADO: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA.

RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - em face da decisão de fls. 120/121, que não conheceu do recurso pela ocorrência de preclusão lógica. Assevera

que, apesar do presente recurso estar endereçado ao Tribunal Regional da 1ª Região, o feito aporou nesta Egrégia Corte de Justiça, por equívoco, pois esta não detém competência para processar e julgar o presente apelo, em face do disposto no artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Frisou a necessidade de ser reconsiderada a decisão e os autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, competente para apreciar o feito. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Razão assiste ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – que, por tratar-se de autarquia federal, compete Tribunal Regional Federal, acima indicado, processar e julgar o presente recurso, conforme previsto no art. 108, inciso II, da nossa Constituição da República. De fato, o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira, estabelece a competência dos juizes federais, para julgar as causas em que a União for interessada e, onde não inexistir Vara Federal, como é o caso da Comarca de Colméia-TO, a competência para processar e julgar referidos processos é de juiz estadual, conforme disposto no art. 15, inciso I, da Lei 5.010/66. Todavia, os recursos serão sempre apreciados pelo Tribunal Regional Federal da respectiva região, in casu o da 1ª Região, balizado no art. 108, inciso II, da nossa Constituição Federal. Neste sentido não há divergência jurisprudencial, como se vê das ementas dos seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADORIA POR IDADE. INSS. JUIZ ESTADUAL. RECURSO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Decisão proferida por juiz estadual, investido de competência federal, deve ser endereçada ao Tribunal Regional Federal, por força do disposto no art. 109, § 4º, da Constituição Federal. Declinada a competência para o TRF da 4ª Região. (TJRS, Apelação Cível Nº 70049130768, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 04/07/2012)" "AÇÃO REVISIONAL. APOSENTADORIA. INSS. RECURSO INTERPOSTO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. INTELIGÊNCIA DO § 4º DO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos de uma ação de revisional de aposentadoria contra o INSS, autarquia federal, por Juiz monocrático corretamente investido na jurisdição federal, somente poderá ser apreciado e julgado pelo Tribunal Regional Federal, in casu, da 1ª Região, ao teor do art. 109, § 4º, da Constituição Federal. 2. De ofício, declina-se da competência. (TJMG, AP 1.0015.06.032257-3/001, Rel. Celio Cesar, Julgado em 15/05/2008, Publicado em 30/05/2008). Desta forma, a sentença proferida por Juiz Estadual, com competência federal, é desafiada por recurso a ser endereçado ao Tribunal Regional Federal, da área de sua jurisdição, na forma do art. 109, § 4º, da Constituição Federal. Tanto isso é verdade que o recurso em comento foi endereçado ao egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, como dito alhures. Ante o exposto, torno sem efeito a decisão lançada às fls. 120/121, para declinar a incompetência deste Tribunal de Justiça e determinar a remessa presente recurso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de direito e com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, 23 de JULHO de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

2. Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas.

3. Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: (...); II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais e pelos juizes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 14.265/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 120/129 (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 123561-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.).

AGRAVANTE: ITÁU SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.

AGRAVADO: JOSÉ ELIAS GOMES.

ADVOGADOS: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI E OUTROS.

RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo Regimental em Apelação Cível, impetrado por ITÁU SEGUROS S/A, inconformado com a decisão monocrática de fls. 120/129, a qual rejeitou as preliminares argüidas e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso manejado, reformando-se a sentença açoitada, para que a seguradora apelante fosse condenada a pagar, ao apelado a quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); os honorários advocatícios foram diminuídos para 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação; e, diante da sucumbência recíproca, as custas processuais foram divididas em partes iguais entre os demandantes, sendo que, no caso do apelado, ocorreu a sua suspensão, por ser este beneficiário da justiça gratuita, tudo nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Inconformada, a parte embargante interpôs o presente regimental, alegando, nas razões recursais de fls. 131/136, em síntese, que: 1. o presente recurso é próprio e tempestivo; 2. "... é entendimento pacificado perante o Superior Tribunal de Justiça que em todos os sinistros, sejam antes ou após a edição da MP 451/2008 (15/12/2008), deve ser aplicada a tabela de invalidez permanente, posto que, não há cabimento para indenização integral, acaso não exista invalidez permanente completa para o membro lesionado, uma vez que, o valor deve ser proporcional ao grau da lesão e nunca o valor total quando não houver invalidez total" (fl. 134); 3. o termo inicial, para a incidência da correção monetária, é a data do ajuizamento da ação, sob pena de violação ao artigo 1º, §2º, da Lei 6.899/81; 4. os juros de mora devem incidir a partir da citação; e, 4. prequestionou os artigos citados na petição, ora em análise, dos Códigos Civil e de Processo Civil, presentes nesta. Termina postulando a reforma total do decurso sob a ótica, para que a presente apelação seja julgada em mesa, com a consequente improcedência do pleito inaugural do agravado. Na oportunidade, anexou os documentos de fls. 137/147. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo, contudo verificado, de plano, que a parte agravante não atendeu a um dos pressupostos extrínsecos da admissibilidade recursal, no caso em tela, o preparo, na medida em que não efetuou o pagamento das custas processuais, no momento da interposição do presente agravo regimental e não está litigando sob o pálio da gratuidade judiciária. Fato

é que, nos termos da Lei Estadual 1.286, de 28/12/01, no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de R\$24,00(vinte e quatro reais), conforme Tabela I, 1º, 1, inciso II, item 2, anexa na lei supracitada. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, não há como adentrar no exame do mérito, diante do juízo negativo de admissibilidade. A esse respeito, inclusive, a lição dos insígnis juristas WAMBIER, ALMEIDA e TALAMINI é oportuna no caso em tela, a qual se transcreve a seguir: "O juízo de admissibilidade dos recursos consiste na verificação, pelo juízo competente para sua realização, da presença dos requisitos de admissibilidade da espécie recursal de que se tenha servido a parte para impugnar a decisão que lhe foi desfavorável. Trata-se de fenômeno assemelhado ao que ocorre com a ação. Nesta, o juiz só procederá ao exame do mérito (isto é, do pedido formulado pela parte, na petição inicial) se superado com sucesso o juízo de admissibilidade, isto é, se verificar que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, e se estão ausentes os pressupostos processuais negativos. No caso do juízo de admissibilidade dos recursos, trata-se de verificar se estão presentes os pressupostos cuja ausência desautoriza o conhecimento do recurso, determinando, conseqüentemente, em razão de seu não conhecimento (juízo de admissibilidade negativo), que o tribunal nem mesmo chegue a analisar o mérito desse recurso. O tribunal verificará se o recurso é cabível, se está presente a legitimidade para recorrer, se o recurso é tempestivo, etc. Admitido ou conhecido o recurso, o tribunal profere o juízo de mérito, dando ou não provimento ao recurso interposto pela parte. Um dos pressupostos do exame do mérito dos recursos em geral é o seu preparo, isto é, o pagamento das custas processuais incidentes sob aquela espécie recursal." Nesse diapasão, são os arestos a seguir transcritos: "APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL. PREPARO. AUSÊNCIA. A falta de preparo recursal exigido pelo Regimento de Custas do respectivo Tribunal conduz a deserção do agravo regimental e, conseqüentemente, ao não conhecimento dele, por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade (artigo 511, do CPC). Agravo regimental não conhecido." (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 152641-70.2002.8.09.0100, Rel. DR(A). SANDRA REGINA TEODORO REIS, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 03/04/2012, DJe 1048 de 23/04/2012). Só mais uma para não alongar muito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PREPARO. AUSÊNCIA. A falta de preparo recursal exigido pelo regimento de custas do respectivo tribunal conduz a deserção do agravo regimental e, conseqüentemente, ao não conhecimento dele, por falta de pressupostos objetivo de admissibilidade (art. 511 do CPC). I. Agravo Regimental não conhecido." (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 408835-36.2006.8.09.0078, Rel. DR(A). SANDRA REGINA TEODORO REIS, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 20/03/2012, DJe 1039 de 10/04/2012) Portanto, no presente caso, conforme regramento inserto no art. 511, "caput", da Lei Processual Civil, a declaração da deserção é medida que se impõe. Desnecessárias demais considerações. Ex positiss, com apoio no entendimento acima perfilhado e arimado nos artigos 511, "caput", c/c 557, "caput", ambos do CPC, DEIXO DE CONHECER do presente agravo regimental, por não vislumbrar a presença de um dos requisitos de sua admissibilidade (preparo). Após, com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de JUNHO de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1. Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.
2. 2. no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de R\$ 24,00.
3. WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo, Curso avançado de processo civil, vol. 1, 9ª ed., São Paulo: RT, p. 534/535.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 11.045/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 193/201 (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 60443-1 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO).
AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.
AGRAVADO: ANDRÉIA APARECIDA ZACARIAS SILVA.
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI E OUTROS.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo Regimental em Apelação Cível, impetrado por ITAÚ SEGUROS S/A, inconformado com a decisão monocrática de fls.193/201, a qual rejeitou as preliminares argüidas e, no mérito, negou provimento à apelação manejada, mantendo, na íntegra, a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Alega o agravante, nas razões recursais de fls.203/211, em síntese, que: 1. ao ter julgado antecipadamente a presente lide, ocorreu ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; 2. "... é entendimento pacificado perante o Superior Tribunal de Justiça que em todos os sinistros, sejam antes ou após a edição da MP 451/2008 (15/12/2008), deve ser aplicada a tabela de invalidez permanente, posto que, não há cabimento para indenização integral, acaso não exista invalidez permanente completa para o membro lesionado, uma vez que, o valor deve ser proporcional ao grau da lesão e nunca o valor total quando não houver invalidez total" (fl.207); 3. o termo inicial, para a incidência da correção monetária é a data do ajuizamento da ação, sob pena de violação ao artigo 1º, §2º, da Lei 6.899/81; 4. os juros de mora devem incidir a partir da citação; e, 4. prequestionou os artigos citados na petição, ora em análise, dos Códigos Civil e de Processo Civil, citados nesta. Termina postulando a reforma total do decisum sob acoite, para que a presente apelação seja julgada em mesa, com a conseqüente improcedência do pleito inaugural do agravado. Na oportunidade, anexou os documentos de fls.212/234. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo, contudo verifico, de plano, que a parte agravante não atendeu a um dos pressupostos extrínsecos da admissibilidade recursal, no caso em tela, o preparo, na medida em que não efetuou o pagamento das custas processuais, no momento da interposição do presente agravo regimental e não está litigando sob o pálio da gratuidade judiciária. Fato é que, nos termos da Lei Estadual 1.286, de 28/12/01, no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de R\$24,00(vinte e quatro reais), conforme Tabela I, 1º, 1, inciso II, item 2, anexa na lei supracitada. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, não há como adentrar no exame do mérito, diante do juízo negativo de

admissibilidade. A esse respeito, inclusive, a lição dos insígnis juristas WAMBIER, ALMEIDA e TALAMINI é oportuna no caso em tela, a qual se transcreve a seguir: "O juízo de admissibilidade dos recursos consiste na verificação, pelo juízo competente para sua realização, da presença dos requisitos de admissibilidade da espécie recursal de que se tenha servido a parte para impugnar a decisão que lhe foi desfavorável. Trata-se de fenômeno assemelhado ao que ocorre com a ação. Nesta, o juiz só procederá ao exame do mérito (isto é, do pedido formulado pela parte, na petição inicial) se superado com sucesso o juízo de admissibilidade, isto é, se verificar que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, e se estão ausentes os pressupostos processuais negativos. No caso do juízo de admissibilidade dos recursos, trata-se de verificar se estão presentes os pressupostos cuja ausência desautoriza o conhecimento do recurso, determinando, conseqüentemente, em razão de seu não conhecimento (juízo de admissibilidade negativo), que o tribunal nem mesmo chegue a analisar o mérito desse recurso. O tribunal verificará se o recurso é cabível, se está presente a legitimidade para recorrer, se o recurso é tempestivo, etc. Admitido ou conhecido o recurso, o tribunal profere o juízo de mérito, dando ou não provimento ao recurso interposto pela parte. Um dos pressupostos do exame do mérito dos recursos em geral é o seu preparo, isto é, o pagamento das custas processuais incidentes sob aquela espécie recursal." Nesse diapasão, são os arestos a seguir transcritos: "APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL. PREPARO. AUSÊNCIA. A falta de preparo recursal exigido pelo Regimento de Custas do respectivo Tribunal conduz a deserção do agravo regimental e, conseqüentemente, ao não conhecimento dele, por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade (artigo 511, do CPC). Agravo regimental não conhecido." (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 152641-70.2002.8.09.0100, Rel. DR(A). SANDRA REGINA TEODORO REIS, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 03/04/2012, DJe 1048 de 23/04/2012). Só mais uma para não alongar muito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PREPARO. AUSÊNCIA. A falta de preparo recursal exigido pelo regimento de custas do respectivo tribunal conduz a deserção do agravo regimental e, conseqüentemente, ao não conhecimento dele, por falta de pressupostos objetivo de admissibilidade (art. 511 do CPC). I. Agravo Regimental não conhecido." (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 408835-36.2006.8.09.0078, Rel. DR(A). SANDRA REGINA TEODORO REIS, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 20/03/2012, DJe 1039 de 10/04/2012) Portanto, no presente caso, conforme regramento inserto no art. 511, "caput", da Lei Processual Civil, a declaração da deserção é medida que se impõe. Desnecessárias demais considerações. Ex positiss, com apoio no entendimento acima perfilhado e arimado nos artigos 511, "caput", c/c 557, "caput", ambos do CPC, DEIXO DE CONHECER do presente agravo regimental, por não vislumbrar a presença de um dos requisitos de sua admissibilidade (preparo). Após, com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de JUNHO de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1. 2. no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de R\$ 24,00.
2. WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo, Curso avançado de processo civil, vol. 1, 9ª ed., São Paulo: RT, p. 534/535.
3. Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.
4. Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005336-53.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.9930-8 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS (O PRIMEIRO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)
AGRAVADO(A): HUMBERTO ALVES DE SOUSA
RELATOR: Juiz(a) ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) ADELINA GURAK Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas(NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO SAFRA S/A, contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína que, nos autos da ação de busca e apreensão nº 2012.0001.9930-8, por si proposta, constatando que a notificação extrajudicial juntada com a inicial "foi realizada por Serventia de Registro de Títulos e Documentos de Estado diverso do domicílio da parte demandada", determinou que o agravante comprove "a regular constituição em mora da parte demandada", "sob pena de indeferimento da inicial", ao argumento de que a constituição em mora do devedor "decorre do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação contratada", sendo "faculdade do credor a forma de constituição em mora do devedor". Ressalva que "para que haja a constituição em mora, não há necessidade que a notificação seja expedida por Cartório da mesma Comarca, basta que seja recebida pelo devedor, em seu endereço". Alega que o entendimento do CNJ, que com base no princípio da territorialidade, decidiu que as notificações extrajudiciais devem ser realizadas por cartórios da cidade do devedor, afronta a orientação do Superior Tribunal de Justiça. Aduz que "a decisão agravada estipulou prazo insuficiente para o cumprimento da determinação, levando-se em conta os trâmites burocráticos da instituição financeira, impondo assim sua dilação pra 30 (trinta) dias". Pugna por concessão de tutela liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento final, para o efeito de que seja "declarada válida a notificação enviada a Agravada, bem como concedendo a liminar para apreensão do bem" e que o prazo estipulado na decisão seja estendido para 30 dias. Em síntese, é o relatório. DECIDO. A decisão ora vergastada foi externada nos seguintes termos: "Mantenho a decisão de fl. 36 pelos próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido à fl. 40". A decisão de fl. 36, por sua vez, foi assim proferida: "Analisando os documentos carreados aos autos, entende-se que a parte demandada não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido de busca e apreensão. Certo é que a notificação extrajudicial foi realizada por Serventia de

Registro de Títulos e Documentos de Estado diverso do domicílio da parte demandada, que é nesta cidade. Assim, nos termos do art. 9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelaio de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação", sendo inválida a notificação, o que impede a constituição em mora. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento, conforme se anota a seguir: (...) Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação da requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial". Em que pese recente orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor" 1, verifica-se dos presentes autos, contudo, que a notificação, expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos de Porto de Pedras – AL, não foi entregue no endereço do devedor, constando a justificativa, no respectivo "certificado de notificação", constante de fl. 22, do anexo "iniç7, de que o número do endereço indicado não existe, restando insatisfeitos, pois, os requisitos necessários à concessão da ordem de busca e apreensão. Nesse sentido, confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROVA DO RECEBIMENTO. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, em caso de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. 2. Na hipótese, o eg. Tribunal de origem consigna que a notificação extrajudicial foi remetida para endereço diverso do informado no contrato, de modo que não foi atendido o requisito da comprovação da constituição do devedor em mora, indispensável para o prosseguimento da ação de busca e apreensão. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1340937/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 18/05/2012). AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEM AVISO DE RECEBIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DOS CORREIOS - INSUFICIÊNCIA - SÚMULA 07/STJ - INCIDÊNCIA. 1.- O Tribunal de origem decidiu que não foi observada condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão. 2.- A comprovação da mora se dá por meio do protesto do título, se houver, ou pela notificação feita extrajudicialmente, mediante envio de carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos. 3.- Os argumentos utilizados para fundamentar a pretensa violação legal somente poderiam ter sua procedência verificada mediante reexame das circunstâncias fáticas, providência que encontra óbice na Súmula 7 deste Tribunal. 4.- O agravado não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos. 5.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 38.240/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 05/06/2012). AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROVA DO RECEBIMENTO. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, em caso de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. 2. Na hipótese, o Eg. Tribunal de origem consigna que não há comprovação de que a notificação, embora remetida para o endereço constante do instrumento contratual, foi efetivamente recebida no endereço do domicílio do devedor, não restando, portanto, comprovado o atendimento do requisito da constituição deste em mora para prosseguimento da ação de busca e apreensão. 3. Embora desnecessário o recebimento da notificação pelo próprio devedor, exige-se, pelo menos, a comprovação de que efetivamente houve o recebimento no endereço do seu domicílio. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1315109/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). Destarte, resta inviabilizada a concessão do pedido de "liminar para apreensão do bem". No que tange à insurgência quanto ao prazo fixado pelo magistrado, observa-se o seguinte: à fl. 36, dos autos originários (fl. 01, do AI Nº 5005336-53.2012.827.0000 - DECISÃO - Fls. 5 de "anexo3"), o Juízo a quo determinou que a emenda da inicial fosse realizada no prazo de 10 dias, com a comprovação da "regular constituição em mora da parte demandada". Após o pedido de reconsideração do agravante/requerente, em relação ao argumento de que a notificação realizada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa seria válida, a decisão foi mantida, nos termos do despacho de fl. 57, dos autos originários (fl. 05, do "anexo3"), consignando-se que o transcurso do prazo estipulado à fl. 40 deveria ser aguardado. Não há nos autos, porém, cópia dessa folha 40, para que se possa constatar o prazo consignado pelo Juízo a quo, naquela ocasião, para que se possa aferir a sua propriedade ou não. Diante do exposto, não tendo o agravante, nessa análise perfunctória, demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários à concessão dos pleitos de tutela recursal liminar, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo Juízo a quo. Intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 30 de julho de 2012. ADELINA GURAK Relator(a) em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005421-39.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
AGRAVANTE: VANDRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR
AGRAVADO(A): VIVIANE SOARES DE MELO SANTOS
ADVOGADO: OSVANDO BRAZ DA SILVA (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)
RELATOR: Juiz(a) ADELINA MARIA GURAK- SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) ADELINA MARIA GURAK em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: I – Não há pedido de liminar. II – Requisite-se ao MM. Juiz da causa às informações sobre o caso, no prazo legal. III – Intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2012. "(A) Juiz(a) ADELINA MARIA GURAK em Substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º

da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.889

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 360/361 - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124-0/04 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
EMBARGANTE: ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADOS: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO e OUTRO.
EMBARGADO: VALDIR GHISLENI CEZAR.
ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – PRODUÇÃO DE PROVAS – INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA – CERCEAMENTO DE DEFESA - PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS – MATÉRIA DEBATIDA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE. 1 – Não há que se falar em contradição e omissão, se a matéria relativa à produção de prova foi devidamente debatida pela Corte. 2 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 3 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 4- Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.889, onde figura, como Embargante, ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, e, Embargado, VALDIR GHISLENI CEZAR. Sob a presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram com a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 30 de julho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.203/10

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA/TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 548/02 DA VARA CÍVEL.
APELANTES: BANCO DO BRASIL S/A, BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.
ADVOGADOS: MARCELO CARMO GODINHO e OUTRO.
APELADO: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: DANIEL SILVA GOZONI.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – NÃO INCIDÊNCIA – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – LEGALIDADE – MULTA DECORRENTE DA INTEPOSIÇÃO DE EMBARGOS CONSIDERADOS PROTETÓRIOS – INCIDÊNCIA – DIVISÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DE CUSTAS MANTIDA. 1 - As instituições financeiras não estão sujeitas à limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano após a revogação do § 3º do artigo 192 da Constituição Federal pela EC 40, e sua previsão no contrato, não indica abusividade se dentro dos padrões de mercado. 2 – Admite-se a cobrança da comissão de permanência somente após o vencimento da dívida, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios e moratórios, contudo deve ser afastada se cumulada com juros de mora e multa contratual, como no presente caso. 3 – Uma vez constatado o nítido caráter protelatório dos embargos de declaração, mantém-se a multa imposta, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. 4 – O provimento parcial do recurso não implica na alteração da distribuição dos ônus sucumbenciais, devendo ser mantida, neste aspecto, a decisão recorrida, consoante disposto no art. 21, *caput* do Código de Processo Civil. 5 – Recurso parcialmente provido tão somente para reconhecer a inaplicabilidade da limitação dos juros remuneratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.203/10, onde figura, como Apelantes, BANCO DO BRASIL S/A, BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, e, Apelado, SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS. Sob a presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a inaplicabilidade da limitação da taxa de juros remuneratórios, mantendo inalterada a sentença nos demais termos. Votaram com a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 20 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001043-40.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANEXADOS AO EVENTO 41 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2006.0009.6751 – 3, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM – TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
 EMBARGADA: SOLANGE JANE DUALIBE DE JESUS
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA- – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Concluo que não há no julgado contradição, ou erro, posto que a matéria posta em debate foi inteiramente analisada. Assim, é forçoso reconhecer que os presentes embargos têm por escopo simplesmente rediscutir matéria já decidida e a modificação do julgado. 2. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver omissão, contradição ou obscuridade. 3. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vêm esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 25 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5003047-50.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2012.0001.1037-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTES: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E MARIA ODETE CRUVINEL ARAÚJO
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 AGRAVADO: GERALDO JULIO CÉSAR PALLORCAS DO VALLE ARAÚJO
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VIABILIDADE, NO CASO CONCRETO. DADO PROVIMENTO. 1. A Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) incluiu entre os direitos e garantias fundamentais o de assistência jurídica na forma integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos. 2. Por isso, qualquer pessoa, tem direito ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita uma vez que demonstre não dispor de recursos para pagamento das despesas processuais. 3. Agravo Provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 25 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5002713-16.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO N.º 2012.0001.6821-6 DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A. CRÉD. INVEST. FINANCIAMENTO
 ADVOGADOS: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ E CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 AGRAVADO ONIVALDO FERRARA
 RELATOR JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º DO DECRETO-LEI 911-69. NÃO PERMITIDA ALIENAÇÃO DO BEM APREENDIDO ATÉ DESLINDE DA DEMANDA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em princípio denoto que a questão da consolidação do bem apreendido em poder do credor fiduciário cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão e a possibilidade de purgação da mora dos valores vencidos, conforme preceituado no Art. 3º, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69 ainda é bastante controversa nos Tribunais e motivo de divergência entre os operadores do Direito. 2. Cumpre asseverar que, com esta interpretação, o devedor fiduciário encontra-se completamente tolhido da possibilidade de apresentar ampla defesa, com o exercício do contraditório e do devido processo legal, após o advento da Lei n.º 10.931/2004, visto que é privado de seu bem, sem a formação completa da relação processual com a citação e, portanto, sem o devido processo legal. 3. Assim, antes de autorizar a alienação do veículo deve ser oportunizado ao devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aqui entendida como purgar a mora somente quanto ao atrasado, pois através deste pagamento o devedor salda seu débito com a instituição financeira, evitando os efeitos do inadimplemento. Sendo esta a única interpretação razoável e constitucionalmente. 4. Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 25 de julho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002314-84.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.6093-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO ITÁU
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 APELADO: ESPÓLIO DE KLAYSON VIANA ROMANO
 DEF. PÚBLICO: CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA INÉRCIA DO AUTOR. REFORMA DA SENTENÇA. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, § 1.º, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO. 1.O Apelante deixou de informar nos autos o endereço para citação do Apelado. 2.O Apelante não deu andamento aos autos, fora determinado sua intimação no prazo de 48(quarenta e oito horas), sendo devidamente intimado não se manifestou, sendo assim os autos extintos sem julgamento do mérito dos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação. 4. Presume-se, legalmente, essa desistência quando ambas as partes se desinteressam e, por negligência, deixam o processo paralisado por mais de um ano, ou quando o autor não promove os atos ou diligências que deve competir, abandonando a causa por mais de 30 dias 5. Nego Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 25 de julho de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5002001- 26.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.0458- 7/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
 APELADOS: MARLENE FERREIRA GÂNDARA BASTOS, ADALTIVA DIAS TEIXEIRA, MARIZE ALVES FERNANDES, LAURENICE DOS SANTOS MAGALHÃES E JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REFORMA DA SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO. 1. No caso dos presentes autos ficou demonstrada a ilegalidade e abusividade, através dos documentos acostados aos autos, uma vez que a autoridade coatora deixou de nomear os impetrantes, apesar de estarem classificados no concurso dentro do número de vagas disponíveis no edital. 2. O Edital o concurso oferecia 30(trinta) vagas para técnico de enfermagem, estão os apelados dentro do número de classificados para o cargo, estando comprovado o direito subjetivo das impetrantes à nomeação ao cargo público. 3. Conforme jurisprudência da suprema corte reconhece o direito líquido e certo à nomeação de aprovados dentro do número de vagas existentes até o encerramento do prazo de validade do concurso, ou seja, quando surgirem novas vagas após a publicação do edital. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 25 de julho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001753-60.2012.827.0000

REFERENTE: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO DE CÁCULOS E RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIAS PAGAS COM PEDIDO LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0002.3001-2/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTES: WALDIR DOS SANTOS GONÇALVES E ABDNEGO GONÇALVES CARVALHO
 ADVOGADA: CLAUDINEIA MIAN CARDOSO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER- EXTINÇÃO DE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO- FALTA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NA PETIÇÃO INICIAL- EMENDA A INICIAL NÃO APRESENTADA-REFORMA DA SENTENÇANEGADO PROVIMENTO. 1. Pois Bem. O Apelante em seu recurso alega que não é possível o cumprimento da determinação do Magistrado a quo, sendo necessário o Apelado apresentar documentos indispensáveis para lide. 2. Do que se constata dos autos, era necessário que a parte autora, ora apelante, trazer aos autos algum documento idôneo, capaz de demonstrar a existência da contratação apontada. 3. Interessante notar que a autora, na petição inicial, afirmou com convicção ter contratado desde 1981, mas não trouxe nenhum documento que se torna impossível precisar exatamente datas de contratos, sem tê-los em mãos. 4. Entendo que no presente caso a presente sentença não cabe reforma, uma vez que a petição inicial apresentada pelos Apelantes não apresentar dados informações sobre os contratos que o

Apelante pretende discutir e não apresenta qualquer documento sobre os fatos alegados. 5. Nego Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 25 de julho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº. 9.775 /09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: ACÓRDÃO DE FLS. 107/108-AÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 10.9429-5/09, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

EMBARGANTE: IRONDI ROSA DE BASTOS E MARIELE FERNANDES SANTIAGO BASTOS.

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA.

EMBARGADOS: ESPÓLIO DE EDILSON ENERSTO RIBEIRO E ESPÓLIO DE ELENIGESSE DE MOURA PAZ RIBEIRO.

ADVOGADO: ANDERSON MAMEDE.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: HABILITAÇÃO DE CREDORES E CESSIONÁRIOS. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE CESSIONÁRIOS DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS. INADMISSIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PROVIMENTO NEGADO

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal e o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO -Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS–Presidente/. Palmas-TO, 25 de julho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.416/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: DECISÃO DE FLS. 117/118-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6412-9/11, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO.

AGRAVADO: FLÁVIO JOSÉ DOS REIS FREITAS.

ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ARTIGO 557, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal e o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO -Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS–Presidente/. Palmas-TO, 25 de julho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.668/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: DECISÃO DE FLS. 1134/135-AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 58670-4/10, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADOS: FABRÍCIO GOMES E OUTRO.

AGRAVADO: ANTÔNIO ROCHA MILHOMEM.

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS DE TERCEIROS. ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. INEXISTÊNCIA. TERCEIRO DE BOA-FÉ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal e o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO -Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS–Presidente/. Palmas-TO, 25 de julho de 2012.

Decisão

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1590 (08/0069610-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO – TO.

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.

REQUERIDO: CRISTIANO SOBRINHO MOTA E ANGÉLICA MARTINS DE JESUS.

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O Prefeito Municipal de Fortaleza do Taboção, João Batista de Oliveira, já qualificado nos autos, propôs a presente medida cautelar com pedido liminar visando a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto no Mandado de Segurança de n.

2008.0001.8233-4/0. Requereu também, a “anexação desta Medida Cautelar em apenso ao processo principal para que os efeitos da medida liminar pretendida perdurem até o julgamento definitivo do recurso, a fim de que sejam ambos os feitos resolvidos finalmente por uma única decisão” (fls. 07). Vieram-me conclusos às fls. 156.É o relatório. Decido. Com o julgamento do Duplo Grau de Jurisdição n. 2785 (em 15.07.2009), acarretou a perda do objeto desta, sendo manifesta a ausência de interesse no feito. Neste sentido se posiciona a jurisprudência: “Julgado extinto o processo principal ao qual incidentalmente foi proposta a cautelar, esta medida perdeu seu objeto, pois este processo, como diz o art. 796 do CPC, é sempre dependente do principal” (TAPR, MC nº 0235188-2/02, rel. Anny Mary Kuss, DJ 08/10/2004). “O processo cautelar reveste-se de caráter acessório de modo que, uma vez julgada a ação a qual se achava ligada, impõe-se a extinção do feito que remanesce sem objeto” (TJPR, MC nº 164009900, rel. Rogério Coelho, DJ 23/11/2001). “Julgado o recurso de apelação formulado em processo no qual era acessória medida cautelar proposta perante o tribunal, fica esta prejudicada por perda do objeto, não havendo mais interesse processual a ser perseguido” (TJMG, MC nº 1.0000.07.452005-7/000, rel. ês. Duarte de Paula, DJ 15/09/2007). “Tendo sido julgado o pedido constante da ação principal (apelação cível), a cautelar incidental correspondente resta prejudicada” (TJMG, MC nº 1.0024.03.128233-8/002, rel. ês. Belizário Lacerda, DJ 28/07/2006). Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicada a presente ação cautelar, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, de julho de 2012. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.486/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: OLIMAR DOURADO CARVALHO
ADVOGADO: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 217–A DO CÓDIGO PENAL - ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL - EXAME COMPLEMENTAR – DESNECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 184 DO CPP – CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE – PRELIMINAR AFASTADA - PROVA INDIRETA – PALAVRAS DAS MENORES CONTUNDENTES E HARMÔNICAS – DEPOIMENTO TESTEMUNHAL COERENTE - MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS – RECURSO IMPROVIDO.

1 – A materialização de ato libidinoso independe do resultado, sendo irrelevante ter havido cópula vaginal, do que difere, e se houve ejaculação, bastando que tenha sido praticado para a satisfação da lascívia do agente, devendo o juiz levar em consideração outras provas, dentre as quais a palavra da vítima e a prova testemunhal (exame de corpo de delito indireto) para a formação de sua convicção.2 – Desse modo, nos termos do artigo 184 do Código de Processo Penal "salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade", como ocorrerá no presente caso.3 – Restando demonstrado, diante das palavras contundentes das vítimas, com 8 e 9 anos, respectivamente, bem como pelos depoimentos das testemunhas, que o apelante obrigou-as a permitir que praticasse atos libidinosos diversos da conjunção carnal, outra medida não há senão ter por afastado o pleito absolutório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 31/7/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar suscitada e improver o recurso, para manter a sentença intacta, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Juizes Adonias Barbosa e Pedro Nelson Miranda Coutinho. Ausência do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 31 de julho de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.623/11

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE:MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO:FRANCINELSON RODRIGUES NUNES
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. FURTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. RÉU REINCIDENTE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA INVIÁVEL. SENTENÇA CASSADA. APELO PROVIDO.

1 - O princípio da insignificância não pode ser aplicado simplesmente pelo pequeno valor da *res furtiva*, afastando-o, ainda, quando comprovado que o réu é reincidente e apresenta personalidade voltada para o crime, como *in casu*.2 - Apelo provido para cassar a sentença que absolveu sumariamente o apelado, com o retorno dos autos à Comarca de origem para a continuidade da instrução criminal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 31/7/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em dar provimento ao recurso para cassar a sentença combatida, devolvendo-se os autos à Comarca de origem para prosseguimento da instrução criminal, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Juizes Adonias Barbosa e Pedro Nelson Miranda Coutinho. Ausência do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 31 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 29/2012**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), o seguinte processo:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE- 5004430-63.2012.827. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 RECORRENTE : JOSÉ NELSON DA SILVA.
 ADVOGADO : LEONARDO DE CASTRO VOLPE
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
 ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier RELATOR
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto REVISOR
 Desembargador Bernardino Luz VOGAL

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13573**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.321/322 (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.00018811-3/0 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, POR DUAS VEZES, C/C ART. 29, CAPUT, E NO ART. 70, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
 EMBARGANTE: VALDEON BATISTA PITALUGA
 DEF. PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO MANIFESTO NA MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão em ato judicial (decisão, sentença ou acórdão) proferido por órgão do Poder Judiciário. Trata-se de instrumento processual voltado a impugnar atos judiciais, dotado de caráter eminentemente esclarecedor ou integrativo.2. A atribuição de efeitos infringentes somente é possível excepcionalmente, nos casos em que, reconhecida a existência de um dos defeitos elencados nos incisos do art. 619, a alteração do julgado seja consequência inarredável da correção do referido vício, bem como nas hipóteses de erro material ou equívoco manifesto, que, por si sós, sejam suficientes para a inversão do julgado.3. Nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal, a determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59, do Código Penal. Portanto, havendo uma circunstância judicial desfavorável, impõe-se a fixação de regime mais gravoso, ainda que a pena seja inferior a oito anos de reclusão.4. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 RITJ/TO, na 28ª Sessão Ordinária, em 31.07.2012, acordou a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração para manter incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora - Juíza Adelina Gurak. Acompanharam a senhora relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas - TO, 1º de agosto de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.386

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2009.0004.6111-8/0 (3088/09)- 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 TIPO PENAL: ART. 213, NOVA ROUPAGEM DADA PELA LEI 12.015/09 (POR VÁRIAS VEZES) C/C ART. 224, "A", C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: WNILMAR BARBOSA FERREIRA
 DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SEGUNDO GRAU COMO FISCAL DA LEI. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADES ABSOLUTAS. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL "CONSEQUÊNCIAS DO CRIME". ABALO PSICOLÓGICO DA VÍTIMA. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. CRIME CONTINUADO. PRETENSÃO DE DIMINUIÇÃO DA FRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VÁRIOS CRIMES COMETIDOS AO LONGO DE VÁRIOS ANOS. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.1. A intervenção do Ministério Público no segundo grau de jurisdição encontra previsão legal no art. 610 do CPP, não ofendendo o princípio do contraditório, na medida em que, na segunda instância, ao emitir parecer, o Ministério Público não atua como parte, mas sim como mero fiscal da lei. Precedentes do STJ.2. Não há que se falar em anulação, por ausência de fundamentação, da sentença que aprecia todas as teses deduzidas pelas partes em suas

alegações finais.3. Nos termos do artigo 569 do Código de Processo Penal, a inépcia da denúncia deve ser arguida antes da prolação da sentença penal, sob pena de preclusão. No caso dos autos, constata-se que a suposta mácula contida na peça acusatória só foi levantada pela defesa na apelação criminal, não tendo sido suscitada em momento algum durante o curso da ação penal, o que revela a preclusão do exame do tema. Precedentes do STJ e do STF.4. O abalo psicológico sofrido pela vítima constitui em fundamentação idônea para exasperação da pena base a título da circunstância judicial "consequências do crime".5. Havendo crime continuado, ainda que não seja possível determinar a quantidade de infrações, é de se aplicar a exasperação da pena em fração superior ao mínimo legal de 1/6 (um sexto), previsto no art. 71 do Código Penal.6. Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 RITJ/TO, na 28ª Sessão Ordinária, em 31.07.2012, acordou a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta, porém no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora - Juíza Adelina Gurak. Acompanharam a senhora relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas - TO, 1º de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.465/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 154/155.
 EMBARGANTE: MANOEL DIVINO DOS SANTOS.
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE DECIDIDA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Conforme dispõem os arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou ambiguidade existentes no julgado, o que não se verifica na espécie. 2. A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado, sob a justificativa de ocorrência de "equívoco jurídico" consubstancia mera insatisfação com o resultado do julgamento, o que é inviável na via dos embargos de declaração. 3. O prequestionamento pressupõe a existência de abordagem anterior acerca de questões legais e/ou constitucionais que se pretende ver ventiladas no julgamento. 4. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.465/11, onde figura, como Embargante, MANOEL DIVINO DOS SANTOS, e Embargado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, de acordo com o art. 56 de RITJ/TO, na 28ª Sessão Ordinária, do dia 31/08/2012, POR UNANIMIDADE, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal em conhecerem dos presentes Embargos de Declaração para, o mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, com a Relatora, os Juízes ADELINA GURAK, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES LAMOUNIER. O Desembargador BERNARDINO LUZ deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 1º de agosto de 2012.

Intimação ao(s) Advogado(s)**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004738-02.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 20110010311600
 RECORRENTE : GLEISON DA SILVA TAVARES
 ADVOGADO : JODELMAR BRANDÃO ROCHA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s), JODELMAR BRANDÃO ROCHA, OAB/PI 8510, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/To, ao 01 dia do mês de agosto de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11533 (10/0087034-8)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS C/C PEDIDO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA Nº 6567/00 DA 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAM – OAB/TO 1530 E OUTROS
 RECORRIDO : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LIMITADA - COTRIGUAÇU
 ADVOGADOS : MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO 511-B E JOSÉ FERNANDO MARUCCI – OAB/PR 24483 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por Biscoitos Princesa da

Amazônia S/A em face do acórdão de fls. 334/335, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Cotriguaçu – Cooperativa Central**, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Títulos c/c Pedido de Novação de Dívida nº. 6567/00. No acórdão fustigado, o Relator ratificou a sentença monocrática de fls. 255/261 que, julgou improcedente a ação proposta em desfavor da ora recorrida. Aduz a recorrente que, o acórdão infringiu o artigo 360 e seguintes do Código de Processo Civil, posto que, as duplicatas objeto da ação, são objeto de uma frustrada novação com emissão de cheques. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 338/360). Contrarrazões às fls. 365/374. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contraria lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". In casu, não se vislumbra o preenchimento do requisito do prequestionamento eis que, o dispositivo e a matéria correlata, supostamente malferidos, não foram abordados no aresto rechaçado e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC"; providência não perpetrada no feito *sub examine*. Ainda que ultrapassada a objeção relativa ao prequestionamento, o recurso não lograria trânsito, haja vista que, a matéria debatida remete ao conjunto fático-probatório contido nos autos, cuja análise é providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". (...)", grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 31 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente"**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11534 (10/0087038-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 6538/00 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAM – OAB/TO 1530 E OUTROS
RECORRIDO : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LIMITADA - COTRIGUAÇU
ADVOGADOS : MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO 511-B E JOSÉ FERNANDO MARUCCI – OAB/PR 24483 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Biscoitos Princesa da Amazônia S/A** em face do acórdão de fls. 273/274, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Cotriguaçu – Cooperativa Central**, nos autos da Ação de Sustação de Protesto nº. 6538/00. No acórdão fustigado, o Relator ratificou a sentença monocrática de fls. 196/202 que, julgou improcedente a ação proposta em desfavor da ora recorrida. Aduz a recorrente que, o acórdão infringiu o artigo 360 e seguintes do Código de Processo Civil, posto que, as duplicatas objeto da ação, são objeto de uma frustrada novação com emissão de cheques. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 276/298). Contrarrazões às fls. 303/312. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contraria lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". In casu, não se vislumbra o preenchimento do requisito do prequestionamento eis que, o dispositivo e a matéria correlata, supostamente malferidos, não foram abordados no aresto rechaçado e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", providência não perpetrada no feito *sub examine*. Ainda que ultrapassada a objeção relativa ao prequestionamento, o recurso não lograria trânsito, haja vista que, a matéria debatida remete ao conjunto fático-probatório contido nos autos, cuja análise é providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra

cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". (...)", grifei. Ex positis, **não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 31 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"**.

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9265 (09/0072481-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9948-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP 12363; OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS
AGRAVADO : V. G. CEZAR E FILHO LTDA
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 1075/1104 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8489 (09/0070891-3)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 213/93 – VARA CÍVEL)
RECORRENTE : NEI DE LOS SANTOS REPISO E JADETE MARIA TROJAN REPISO
ADVOGADO : LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES – OAB/TO 14353
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Nei de Los Santos Repiso e sua esposa Jadete Maria Trojan Repiso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 425/426, proferido em sede de embargos declaratórios. Registra-se que às fls. 327/335 consta decisão monocrática que negou seguimento ao recurso apelatório manejado às fls. 143/153, tendo em vista estar ausente pressuposto de admissibilidade – art. 511 do CPC. Em face de tal decisum, foi interposto agravo regimental (fls. 358/375), no entanto, em razão de não ter sido realizado o preparo, também foi negado seguimento a este recurso, (decisão de fls. 377/382). Irresignados com tal posicionamento adotado, os recorrentes manejaram o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 428/452, apontam que o r. acórdão afrontou o artigo 535, II do Código de Processo Civil, já que não houve manifestação do Tribunal a quo a respeito dos dispositivos de normas federais desrespeitados. Adiante alegam que "o dissídio jurisprudencial é latente, tendo em vista que a dominante jurisprudência é totalmente divergente do entendimento sedimentado no acórdão recorrido". Finalizaram pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As contrarrazões foram ofertadas às fls. 509/525. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 504/505. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Enfatizo que após a interposição dos embargos de declaração, se ainda assim, o julgador não se pronunciar sobre a questão, caberá Recurso Especial, em face de contrariar o disposto no art. 535 do CPC, sendo que em tal recurso, o Superior Tribunal de Justiça analisará a questão da existência ou não da omissão, anulando, se for o caso, o r. acórdão, determinando ao Tribunal recorrido que aprecie a questão omitida. Comungando com este gizar, vale ressaltar a lição de Luiz Carlos Forghieri Guimarães: "Nesses casos em que o Tribunal de Apelação continua omissa sobre a questão suscitada, mesmo depois de instigada por meio de embargos declaratórios "prequestionadores" a parte deverá interpor recurso especial, art. 105, III, alínea 'a' invocando a violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, para que seja anulado o acórdão, com vistas à anulação da mácula, ao invés de insistir na tese da violação dos dispositivos legais cujas matérias não foram apreciadas e solucionadas. Explica-se: (...) Requerer que o STJ anule o acórdão anterior e que determine ao Tribunal a quo, em outro acórdão que emita juízo de valor sobre o tema suscitado pelo requerente nas suas razões de apelação, no nosso exemplo, a questão infraconstitucional, para que a parte obtenha o prequestionamento. O Tribunal de Apelação, recebendo os autos do processo do STJ com a determinação acima, em outro acórdão o colegiado vai apreciar a questão infraconstitucional, logo, o recorrente conseguirá o prequestionamento, aí sim, terá a via processual aberta para o STJ". Deste modo, há de que se admitir o presente recurso, quanto à alegação de negativa de vigência ao artigo 535, II do CPC. Noutra aspecto, os insurgentes fundamentaram o seu apelo especial na alínea 'c' do art. 105 da Carta Magna, colacionando como paradigma um julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (nº 70009552985), para ilustrar a divergência jurisprudencial. Vale ressaltar que a Corte Superior entende que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Neste sentido, o dissídio jurisprudencial foi evidenciado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Carta Magna, referente ao artigo 535, II do Código de Processo Civil, bem como, ao alegado dissídio jurisprudencial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. **P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA**Nº1552(09/0076944-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26448-2/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : THIAGO LIRA FONTES
ADVOGADOS : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS – POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM – OAB/TO 4259-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 436/439 e em obediência ao artigo 544, §3º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA**, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12731 (11/0091046-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31423-0/08, DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADOS : ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4063 E OUTROS
RECORRIDO : E. B. DE SIQUEIRA SOUZA-ME
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Gilberto Ferreira de Assis com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 349/350, integrado pelo acórdão de fls. 367/368, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO – BOLETO BANCÁRIO - APONTAMENTO PARA PROTESTO - FALTA DE EMISSÃO E ENVIO DA DUPLICATA AO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LAVRATURA DO PROTESTO - DANO MORAL INEXISTENTE. Inviável o envio de boleto bancário para protesto. Acaso não haja a emissão de pronto da duplicata no momento do entabulamento do negócio mercantil, deve o comerciante providenciar sua remessa ao cliente para tomada do aceite. Apenas na hipótese de retenção injustificada do título estaria legitimada a indicação do boleto a protesto. Contudo, restringindo-se o comerciante a remeter o boleto ao cartório, sem que tenha o ato se ultimado, não se justifica o pedido de reparação por danos morais. Recurso conhecido e parcialmente provido.” (sic). Interpostos embargos declaratórios, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 367/368. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta divergência jurisprudencial com julgamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corte Superior. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso para cassar o acórdão, “aplicando-se a correta interpretação, como dos acórdãos paradigmas transcritos, pela existência de danos morais causados pela conduta ilícita de apontamento indevido a protesto das duplicatas frias, mantendo a condenação dada pela sentença do juízo monocrático.” O Recorrido, devidamente intimado, apresentou contrarrazões às fls. 428/442. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e está presente o interesse recursal e regular o preparo (fls. 394). Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 383/409, debatida nos acórdãos recorridos, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o Recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea “c”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 31 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12463 (10/0090366-1)

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93472-9/07 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS : WILLIAN DE BORBA – OAB/TO 2604 E HELOÍSA JASSOUS – OAB/SP 140233 E OUTROS
RECORRIDO : OTAVIANO MARIANO DE JESUS
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810 E FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO 2788
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos por **Enerpeixe S/A**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 318/319, confirmado pelo acórdão de fls. 334/335,

proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade conheceu do recurso, e, “de ofício cassou a sentença atacada e determinou o retorno dos autos à origem”, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “REPARAÇÃO DE DANOS - DEMANDANTE IMPACTADO POR EMPREENDIMENTO HIDROELÉTRICO - INTERRUÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL - PEDIDO DE REALOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO - PRETENSÃO JURÍDICAMENTE POSSÍVEL - SENTENÇA CASSADA. Ainda que ténue a diferença, não se pode confundir “pedido juridicamente impossível” com “pretensão improcedente”, distinção abraçada pelo nosso ordenamento processual. A primeira figura se evidencia quando a causa de pedir ou o pedido são ilícitos; a segunda ocorre quando, embora admitido, em abstrato, o pedido fundado na causa apresentada, o demandante não faz prova do fato constitutivo do seu direito ou o réu demonstra a ocorrência de fato, impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autor. Nesse esteio, se mostra equivocada a sentença que extingue o processo por “impossibilidade jurídica do pedido” quando o requerente, impactado por empreendimento hidroelétrico, vê inviabilizada a continuidade de sua atividade profissional, exercida na área atingida pelo alargamento da usina edificada, pretendendo a realocação para sua retomada. Recurso conhecido. Sentença cassada.” Interpostos Embargos de Declaração, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 334/335. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial sustenta violação ao disposto nos artigos 515, § 1º e 535, inciso II do Código de Processo Civil. Em sede de Recurso Extraordinário, alega que o julgado recorrido contrariou o artigo 20, inciso IX e artigo 176, ambos da Constituição Federal. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finalizou pugnano pelo processamento e provimento do recurso, para que a decisão desta Corte seja cassada. Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 459). É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regulares os preparos. Recursos cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois as petições escritas identificam as partes, apresentam motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 337/395 e 396/455, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 318/319 e fls. 334/335, bem como, nos votos condutores dos acórdãos. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. De igual modo, merece ser admitido o Recurso Extraordinário. Cumpre ressaltar, que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo Recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Ante ao exposto, **ADMITO** o Recurso Especial, e o Extraordinário com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 01 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12956 (11/0091736-2)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 70763-3/07 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : CLOVES OLIVEIRA VALADÃO
ADVOGADOS : WILMAR RIBEIRO FILHO – OAB/TO 644 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Cloves Oliveira Valadão** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 142, integrado pelo acórdão de fls. 160, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos conheceu do recurso e negou-lhe provimento, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. NOTA PROMISSÓRIA. LIQUIDEZ. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. A confissão de dívida bancária é título hábil à execução, independentemente da falta de liquidez da nota promissória que a acompanha.”(sic). Interpostos Embargos Declaratórios, foram desprovidos conforme o acórdão de fls. 160, senão vejamos: “EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. LIQUIDEZ. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DO JULGADO. Apenas omissões, obscuridades, contradições, dúvidas ou erro material permitem o acolhimento de embargos declaratórios, hipóteses inócenas quando a lide é julgada nos limites em que traçada, mediante reconhecimento de que a confissão de dívida bancária é título hábil à execução, independentemente da falta de liquidez da nota promissória que a acompanha.” (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta em suas razões, que o acórdão vergastado ofendeu o disposto nos artigos 131, 458, II do Código de Processo Civil, bem como afrontou o artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial. Regularmente intimado o Recorrido apresentaram contrarrazões às fls. 178. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que as matérias impugnada não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido

ventilados, no contexto do acórdão oburgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão." Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do STF. Por fim, no que pertine à infringência ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal esclareço que revolta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, inciso III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas (TO), 01 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7793 (08/0064105-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 26043-8/05 – 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES : LAURO LOPES VALADARES E MAGDA MARIA RODRIGUES FERREIRA VALADARES
ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMARINO MELO – OAB/TO 779-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Lauro Lopes Valadares e Magda Maria Rodrigues Ferreira Valadares**, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas 'c' da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 129/130, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Banco Bradesco S/A**, nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº. 26043-8/05. No acórdão ora fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença monocrática para validar os juros remuneratórios previstos no contrato. Aduz o insurgente que, o acórdão diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, posto que, é patente a abusividade da taxa de juros cobrada pelo recorrido e, em conformidade com a jurisprudência do STJ, limitando os juros à taxa média do mercado, a irrisignação merece prosperar. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 131/136). Contrarrazões às fls. 154/157. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Inexiste regularidade formal, posto que, o recorrente não apresentou os argumentos específicos da interposição respaldada na alínea 'c', III do artigo 105 da Carta Magna. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, divergiu do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Ensinava a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Acerca da matéria debatida tem-se como observado o requisito do prequestionamento, haja vista que, expressamente abordada no aresto rechaçado. De outra plana, no que pertine ao dissídio jurisprudencial o recurso não merece prosseguir, vez que, a alegação é deficiente, desacompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, o recorrente não efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Carta Magna. Senão, vejamos: Ementa: "(...). A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração (...), não sendo bastante a simples transcrição de ementas sem o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações. (...)." Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas, 31 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12236 (10/0089686-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108992-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – OAB/TO 416-A
RECORRIDO : COURO FORTE COMÉRCIO DE COURO LTDA
DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pela **Fazenda Pública do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 58/59, integrado pelo acórdão de fls. 115/116, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, e de ofício, pronunciou a prescrição do crédito tributário exequendo, restando extinta a ação executiva embargada, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL —

GARANTIA DO JUÍZO — EXECUTADO ASSISTIDO POR CURADOR ESPECIAL — PRESCINDIBILIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL — AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR — NULIDADE CONFIGURADA. ULTRAPASSAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS — PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO. Inexigível a garantia do juízo nas execuções fiscais em que o executado, citado por edital, é assistido por curador especial. A citação editalícia, produzida sem o esgotamento das tentativas de localização do devedor, é nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, nem mesmo a interrupção do prazo prescricional, o que, no caso sob exame, importa na extinção do processo com esteio no art. 269, IV, do CPC. Recurso conhecido e improvido. Prescrição decretada de ofício."(sic). Interpostos embargos declaratórios, foram providos parcialmente, conforme o acórdão de fls. 115/116. Inconformado, o Estado do Tocantins interpõe o presente Recurso Especial. Alega violação ao disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, artigo 174 do CTN, bem como a negativa de vigência da Lei Complementar nº 118/2005. O Recorrido, devidamente intimado, apresentou contrarrazões às fls. 140/153. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 119/136, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 58/59 e 115/116, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Contudo, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas (TO), 31 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10943 (10/0087979-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 14566-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)
RECORRENTE : ESPÓLIO DE ARLINDO INÁCIO DA ROCHA, REPRESENTADO POR ANAÍDES TAVARES DE FRANÇA ROCHA
ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B
RECORRIDOS : ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA E LEONTINO AZEVEDO NETO
ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 243/256 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA**, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 01 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10848 (10/0087195-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 39163-6/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO : LOIVO HOFF E OUTROS
ADVOGADOS : ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA – OAB/BA 20681 E ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA – OAB/BA 31710 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face do acórdão de fls. 240, ratificado pelo acórdão de fls. 279, proferido em aclaratórios, no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Loivo Hoff e Outros**, nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário nº. 39163-6/10. No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão monocrática que, deferiu parcialmente a tutela antecipada pretendida, determinando que o banco se abstenha de inscrever ou excluir o nome dos recorridos dos cadastros de proteção ao crédito. Aduz o recorrente que, o acórdão diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, pois somente a propositura de ação revisional não teria força suficiente para obstar a inscrição do devedor no cadastro de restrição ao crédito. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 282/289). Contrarrazões às fls. 301/310. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, diverge do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Regularidade formal patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta

motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Acerca da matéria debatida tem-se como observada a exigência do prequestionamento, haja vista a expressa abordagem no aresto rechaçado. A alegação de dissídio jurisprudencial está devidamente acompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, o recorrente efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Carta Magna. Infere-se, conforme dicção do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra in casu, a incidência de situação sui generis de exceção a indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. Ex positus, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final ou nas contra-razões. **P.R.I. Palmas (TO), 01 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1802 (11/0094322-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 4600-5/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES– OAB/TO 4317-B
RECORRIDO : HAROLD LUSTOSA BARROS E OUTROS
ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO 1838
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário**, com escólio no artigo 102, III, 'a' da Constituição Federal, interposto pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 382, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios às fls. 402, que negou provimento, por unanimidade de votos, ao reexame necessário em epígrafe, ou seja, manteve incólume a sentença ora vergastada, que reconheceu como **ato de bravura** o fato dos recorridos conseguirem prender uma quadrilha fortemente armada, que estava roubando um "carro forte", sendo que esta operação foi a que ocasionou a maior apreensão de armas do Estado. Irresignado com o posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o insurgente alega em suas razões (fls. 406/413) que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 2º, uma vez que houve ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes, já que se trata, no caso, (reconhecimento de ato de bravura), de ato discricionário, praticado por autoridade administrativa competente, visando a conveniência e oportunidade da Administração Pública. Pondera que "não cabe ao Poder Judiciário o controle do mérito, que visa verificar a eficiência, a oportunidade e conviência do ato controlado. Este controle administrativo compete ao Poder que editou o ato, não podendo agente externo adentrar no mérito da decisão do agente administrativo competente". Acrescenta que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do recurso em testilha, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 417/500. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Extraordinário, (fls.502/507). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e é dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, verifica-se que este Egrégio Tribunal de Justiça, analisando atentamente as provas documentais, concluiu por declarar a promoção por ato de bravura aos policiais recorridos, tendo em vista que a ação implementada foi de suma importância para a segurança pública do Estado do Tocantins, in verbis: "Como se observa, não há qualquer vedação legal que impeça os integrantes de grupos especiais da força militar pratiquem ato de bravura. Assim, não poderia a Administração negar a declaração do ato de bravura como amparo em tal argumento. Mas, ainda que assim não fosse, denota-se do compulsar dos autos que a mesma Comissão de Promoção de Praças considerou ato de bravura a ação praticada pelo policial José Alberto de Souza sendo que o mesmo pertencia ao mesmo grupo especial que os autores, contradizendo totalmente o argumento utilizado para negar o benefício aos requerentes". Sic Neste diapasão, eventual modificação deste entendimento implicaria, necessariamente, o reexame dos fatos e provas que fundamentaram as conclusões do acórdão recorrido e isto inviabiliza o processamento do presente recurso extraordinário, ante a vedação contida no enunciado da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Observa-se ainda, que mesmo superado tal óbice, o apelo extraordinário não merece ser admitido, isto porque a questão de fundo – ofensa ao princípio da separação dos poderes – é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, e mesmo se ofensa houvesse, esta seria indireta a Lex Mater. Neste aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário, vejamos: "Agravamento regimental em recurso extraordinário. 2. Direito administrativo. Servidor público militar. 3. Promoção por ato de bravura. 4. O Tribunal de origem, interpretando a legislação infraconstitucional (Decreto estadual n. 4449/80), entendeu que a conduta do militar preenche os requisitos legais, motivo pelo qual tem direito à referida promoção. 5. Inviável a análise da legislação infraconstitucional e reexame do conjunto fático-probatório no âmbito do recurso extraordinário. 6. A apreciação pelo Poder Judiciário do ato administrativo discricionário tido por ilegal e abusivo não ofende o Princípio da Separação dos Poderes. 4. Agravamento regimental a

que se nega provimento". (RE 582409/AL - Rel. Min. Gilmar Mendes Dje 28/02/2012). "1. A decisão agravada não se omitiu quanto à análise do art. 2º da CF, dado como contrariando na petição do recurso extraordinário. 2. A ofensa aos princípios da separação dos poderes, da prestação jurisdicional e da ampla defesa, bem como aos limites da coisa julgada, configura, no caso, ofensa meramente reflexa à Constituição Federal. Precedentes. 3. Agravamento regimental a que se nega provimento." (Al 831.051/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, Dje 19/8/11) "Servidor público do Estado do Ceará: promoção de Policial Militar: recurso extraordinário: descabimento: controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação do dispositivo constitucional invocado que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta, demandando prévia verificação de requisitos para promoção funcional e reexame de legislação local, ao que não se presta o RE: incidência das Súmulas 279, 280 e 636" (RE 435.793-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 9.2.2007). Ex positus, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 01 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11637(10/0087545-5)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 16633-4/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTES : DIVINA FERREIRA DA CRUZ E DIVINACI FERREIRA DOS SANTOS FARIA E SEU MARIDO JOÃO VIEIRA DE FARIA
ADVOGADOS : NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45
RECORRIDOS : JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS E DINALVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955 E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Divina Ferreira da Cruz e Divinaci Ferreira dos Santos Faria, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 192/193, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 125/128, nos autos da ação anulatória em epígrafe. Não foi interposto embargos declaratórios. Inconformadas com o posicionamento adotado, as insurgentes manejaram o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 197/202, apontam que o acórdão vergastado afrontou "em particular o Código Civil, no ponto em que não obedece as regras do artigo 1778, artigos 3º e 4º do Código de Processo Civil, por faltar legitimidade, bem como por ter sido interpretado de forma divergente do Acórdão publicado em 13/09/1999, da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, oriundo do Rio Grande do Sul...". Finalizaram pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 285/289. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade parcial do Recurso Especial (fls. 291/297). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 280/281). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifico que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Passa-se ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifica-se que o recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 1.778 do Código Civil e 3º e 4º do Código de Processo Civil. Isso porque tais dispositivos legais, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pela Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, "surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração, para ver prequestionada a tese recursal". Noutro aspecto, enfatizo que apesar de as insurgentes alegarem que houve interpretação divergente do julgado proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça com o do Superior Tribunal de Justiça, observa-se que as mesmas, não fundamentaram seu apelo especial na alínea "c" do art. 105 da CF/88, ou seja, por ausência de fundamentação, não prospera quaisquer argumentos sobre as possíveis divergências jurisprudenciais. Ex positus, **não admito** o **Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 31 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8999 (09/0070507-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 100323-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : CNH LATIN AMÉRICA LTDA
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295 E OUTROS
AGRAVADO : SIREMAK – COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 646/671 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 01 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9002 (09/0074960-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 36842-5/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO : EDSON PEREIRA NEVES – OAB/RS 6448-B E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO : LUCIANO MACHADO PAÇO – OAB/GO 23262
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Tratam-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 102, III, 'a' da Carta Magna, interpostos pelo **Município de Miracema do Tocantins**, em face dos acórdãos de fls. 795/796 e 935/936 proferidos na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo ora recorrente e, ainda, **Município de Lajeado – TO e Estado do Tocantins**, nos autos da Ação Ordinária nº. 36842-5/0. Regularizadas as questões acerca do acórdão proferido em aclaratórios, intime-se o Município de Miracema do Tocantins para ratificar os recursos constitucionais interpostos às fls. 816/897 e, após, considerando a manifestação do Estado do Tocantins às fls. 949/950, intime-se o Município de Lajeado – TO, parte recorrida, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos mencionados Recursos Especial e Extraordinário.. **P.R.I. Palmas/TO**, 01 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8683 (09/0073075-7)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30784-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
AGRAVADO : LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 1056/1082 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA**, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 01 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº8801 (09/0074086-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17602-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
AGRAVADO : J. A. VALÉRIO E JOSÉ ANTONINO VALÉRIO
ADVOGADOS : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 550/563 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 01 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8687 (09/0073086-2)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30784-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
AGRAVADO : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 908/925 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 01 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13913 (11/0095677-5)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7389/03 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : L. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B E OUTROS
RECORRIDO : SH – FÔRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA
ADVOGADOS : FLÁVIO MASCHIETTO – OAB/SP 147024 E RENATO MELLO LEAL – OAB/SP 160120
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **L.G Engenharia Construção e Comércio Ltda.** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 273, confirmado pelo acórdão de fls. 292/293, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA - ARTIGO 333, II DO CPC – MULTA CONTRATUAL - EXAGERO NÃO VERIFICADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Incumbe ao réu a comprovação de fato constitutivo de seu direito ou impeditivo do direito do autor. 2. A utilização da prova

testemunhal só é permitida e se mostra eficaz quando houver começo de prova por escrito emanada da própria parte, funcionando a prova oral como subsidiária ou complementar da prova por escrito. 3. Apesar de parecer excessiva, não há exagero na multa contratual quando, somados todos os equipamentos locados pela recorrente, se verifica que o valor da pena é bem inferior ao valor integral do contrato de locação.”(sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, bem como afrontou os artigos 332, 333, I e II, 400 do CPC, artigo 920 do Código Civil, artigos 2º e 51, IV da Lei 8078/90. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 331/341). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que dos dispositivos tidos por violados, os artigos 2º e 51, IV da Lei 8078/90 não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: “Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).” Assim, diante da carência de prequestionamento desta matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que “**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC**”. Ademais, não bastasse isso, a análise das teses do Recorrente de afronta aos artigos 332, 333, I e II, 400 do CPC, artigo 920 do CC não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a **pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento.. **P.R.I. Palmas**, 01 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13563 (11/0094606-0)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8034-3/09 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : JONAS DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677
RECORRIDO : JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 E RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA – OAB/TO 3798
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **Jonas de Oliveira Barros** em face da decisão de fls. 227/232 que não conheceu do Recurso Especial, na Apelação nº 13563, interposto pelo Embargante, com fundamento no inciso III, alínea “a” do artigo 105 da Constituição Federal, por ser intempestivo. Aduz o Embargante, a existência de erro material no decisum que não conheceu do Recurso Especial, tendo em vista que o mesmo não pode ser considerado intempestivo, pois “restou omitida a prorrogação de prazos contida no Decreto Judiciário nº 163/2012, o que conduz o termo final do prazo recursal para o dia 25/06/12, portanto tempestivo o Recurso Especial em cotejo.” Assevera que “um simples compulsar do sistema eletrônico de publicações do Diário da Justiça, demonstra que no dia 08 de junho de 2012 não houve expediente forense.” Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para que seja ratificada a decisão que não conheceu do recurso especial. É o relatório. Em que pesem os argumentos suscitados pela Embargante verifica-se que os presentes Embargos de Declaração não poderão ser conhecidos, eis que incabíveis, nos termos preconizados no artigo 544 do CPC. O pronunciamento positivo ou negativo quanto à admissibilidade do Especial e do Extraordinário desafia medida própria, pois é defeso ao Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, o artigo 544, do Código de Processo Civil, é claro ao explicitar: “**Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.**” Pelo que se extrai da exegese do referido artigo a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, sendo que, admitido ou inadmitido o recurso, o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração, haja vista, não vincular o Tribunal ad quem que poderá conhecer ou não do apelo especial Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: “Agravos regimentais no agravo de instrumento. Intempestividade. Embargos declaratórios incabíveis. Não suspensão ou interrupção do prazo recursal. Precedentes. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. 2. Agravo regimental não provido. (AI 637038 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 23/03/2011, DJe-109 DIVULG 07-06-2011 PUBLIC 08-06-2011)”. “**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO INCABÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. PETIÇÃO ENVIADA POR FAX. CONTEÚDO INDÉNTICO. NECESSIDADE. ART. 4º DA LEI 9.800/99. AGRAVO IMPROVIDO. I - A**

jurisprudência desta Corte é no sentido de que são incabíveis embargos de declaração opostos de decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário. Precedentes. II - A interposição de recurso incabível não suspende ou interrompe o prazo recursal. Precedentes. III - O entendimento pacífico do Tribunal é que a petição enviada por fax deve guardar a devida correspondência com o original apresentado, nos termos do art. 4º da Lei 9.800/99. IV - Agravo regimental improvido. (AI 766488 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 15/12/2009, DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010)". Diante de tais considerações, não conheço os Embargos de Declaração por serem incabíveis. Entretanto, a teor do que dispõe o artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, o erro material é corrigível a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte. É de se reconhecer a existência de erro material na decisão que não conheceu do Recurso Especial em comento. Conforme o consignado pelo Embargante o termo inicial do prazo, para interposição do recurso, foi prorrogado para o dia 11 de Junho de 2012, de acordo com o Decreto Judiciário nº. 163/2012, portanto, o recurso protocolizado no dia 25/06/2012 é tempestivo, assim sendo, passo a análise da admissibilidade do apelo especial. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 198/215, debatida no acórdão recorrido às fls. 155/156, bem como, no voto condutor do acórdão. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, pelos fundamentos acima esposados, não conheço dos Embargos Declaratórios, por serem incabíveis, entretanto, conforme o disposto no artigo 463, I do CPC, reconheço o erro material acerca da tempestividade, contudo não admito o Recurso Especial em razão do óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Palmas (TO), 01 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 31/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 21/2012

PROCESSO: 12.0.000013748-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Inforshop Suprimentos Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para impressoras – Cartuchos de Tonner e Kit Photocondutores, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	600	Und	Cartucho de toner para impressora Lexmark X364DN,Ref X264H11G, original do fabricante da impressora.	Lexmark	R\$ 354,00	R\$ 212.400,00
2	120	Und	Kit Photocondutor para impressora Lexmark X364DN, Ref. E260X22G original do fabricante da impressora.	Lexmark	R\$ 67,91	R\$ 8.149,20
VALOR TOTAL						R\$ 220.549,20

VALOR TOTAL: R\$ 220.549,20 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: 0601.02.126.1082.4396

Atividade: 3.3.90.30

Natureza da Despesa: 0240

DATA DA ASSINATURA: 1º de agosto de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 22/2012

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-08 DE AGOSTO DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 22ª (vigésima segunda) sessão extraordinária de julgamento, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2012, quarta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-HABEAS CORPUS: 5004419-34.2012.827.0000

Referência: 2006.0009.7870-1

Impetrante :Sulei Moleiro (DEFENSORA PÚBLICA)

Paciente: T.A.R.D.A

Advogado:Dra. Sulei Moleiro (DEFENSORA PÚBLICA)

Impetrado : Juiz de Direito da Comara de Goiatins

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

02-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5002596-25.2012.827.0000 (e-proc)

Referência: 2011.0000.4460-8

Impetrante: Remilson Aires Cavalcante

Advogado(s): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.436-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(s): Gustavo Amato Pissini

Recorrido(s): Sorlete Ribeiro Lima // Www.Moip.Com.Br // BB- Administradora de Cartões de Crédito S/A (BB CARTÕES) // Compra da China. Com. Conecta Eletronicos

Advogado(s): Ligia Monetta Barroso Menezes e Silvino Cardoso Batista // Rita de Cássia Vattimo Rocha, Ricardo Luis Mahlmeister e outros // Sarah Gabrielle Albuquerque // Não constituído

Relator: Juiz José Maria Lima

Relator: Juiz José Maria Lima

04-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.575-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Edcleusa Patrício Rocha

Advogado(s): Edileusa Patrício Rocha

Recorridos: Banco Bradesco S.A

Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.188-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Americanas.Com S/A, Comércio Eletrônico (B2w Companhia Global do Varejo)

Advogado(s): Rodrigo Henrique Colnago

Recorrido(s): Katia Gomes da Silva

Advogado(s): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

06-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.770-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de fazer c/c Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Terezinha Rodrigues de Abreu

Advogado(s): Roberto Lacerda Correia, Flavia Gomes dos Santos e outros

Recorrido(s): Savan Calçados e Confecções Ltda.

Advogado(s): Edson Feliciano da Silva e Wagner Baptista Costa Jr.

Relator: Juiz José Maria Lima

07-RECURSO INOMINADO Nº 5004528-48.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Gurupi

Referência: 2011.0002.7890-0/0

Natureza: Ação cominatória c/c danos morais e tutela antecipada

Recorrente(s): Banco Fibra S/A

Advogado(s): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vandertei, Drª Gleivias de Oliveira Dantas, Leise Thais da Silva Dias

Recorrida(s): Lilian Soares Ribeiro

Advogado: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva; Dra. Geisiane Soares Dourado; Dra. Roberta Queiroz Vieira

Relator: Juiz José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO: 5004104-06.2012.827.0000 (Sistema e-proc)

Origem: JECível Comarca de Porto Nacional -TO

Referência:2011.0005.7169-1

Natureza: Cobrança

Recorrente: Valdivino Gomes Negre

Advogado:Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

09-RECURSO INOMINADO: 5004170-83.2012.827.0000 (Sistema e-proc)

Origem: JECível Comara ce Porto Nacional -TO

Referência: 10.295/11

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito

Recorrente: LuizaCred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento// Banco Itau S/A

// Banco Investcred S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrido: Luciana de Oliveira Almeida

Advogado: Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

10-RECURSO INOMINADO: 5004178-60.2012.827.0000(Sistema e-proc)

Origem: JECível Comarca de Araguaína -TO

Referência:21.032/2011

Natureza: Restituição do Valor Pago

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Carlos de Sá Pereira Filho

Recorrido: Adriano Luigi Silva Costa
Advogado: Não constituído
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

11-RECURSO INOMINADO: 5004200-21.827.0000 (Sistema e-proc)

Origem: JECível Comara ce Porto Nacional -TO
Referência:2012.0000.5079-7
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A)
Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
Advogado: Dr. Ailton A. Schutz; Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Vilmar Antunes Vieira
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

12-RECURSO INOMINADO: 5004444-47.2012.827.0000 (Sistema e-proc)

Origem: JECível Comara ce Porto Nacional -TO
Referência:2011.0009.5687-9
Natureza: Repetição de Indébito
Recorrente:Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario
Advogado: Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo
Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A -Banco Multiplo
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

13-RECURSO INOMINADO: 5004449-69.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO
Referência:2012.0001.3809-0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Evando Alves Bezerra
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

14-RECURSO INOMINADO: 5004451-39.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO
Referência:2012.0001.3812-0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Pedro Fernandes da Silva
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

15-RECURSO INOMINADO: 5004462-68.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional -TO
Referência:2012.0000.5092-4-0
Natureza: Declaratória c/c Danos Morais
Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
Recorrido: Maria Deuzélia Batalha Macedo
Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

16-RECURSO INOMINADO: 5004486-96.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional -TO
Referência:2011.0008.1942-1 (4793/2011)
Natureza: Declaratória
Recorrente: Banco Daycoval S/A
Advogado: Dr. Fábio Roberto de Almeida Tavares; Dr. Rafael Antonio da Silva e Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Valdelice Sousa Martins Rodrigues
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

17-RECURSO INOMINADO: 5004489-51.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO
Referência: 2012.0001.3846-5
Natureza: Cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Ana Paula Soares VAsconcelos Feitosa
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

18-RECURSO INOMINADO: 5004494-73.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO
Referência: 4777/2011
Natureza: Indenização
Recorrente: Avon Cosméticos Ltda
Advogado: Dr. José Alexandre Lisboa Cancela Cohen e Dr. Severino Pereira de Souza Cirio
Recorrido: Rosimeire Martins da Cunha
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

19-RECURSO INOMINADO: 5004498-13.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO
Referência: 2011.0008.5341-7
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Banco Industrial do Brasil
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock e Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz

Recorrido: Antonio Lobo Carneiro de Araújo
Advogado: Dr. Adir Pereira Sobrinho -Defensor Público
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

20-RECURSO INOMINADO: 5004500-80.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO
Referência: 2011.0011.3939-6 (4897/11)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Dione Nascimento Barreira
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

21-RECURSO INOMINADO: 5004513-79.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO
Referência: 2011.0011.1381-6
Natureza: Cobrança
Recorrente: Hugo Américo de Azevedo
Advogado: Dra Rudicleia Barros da Silva Lima - Defensora Pública
Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

22-RECURSO INOMINADO: 5004527-63.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO
Referência: 2012.0001.3844-9
Natureza: Obrigação de Fazer
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
Recorrido: Geanderson da Costa Silva
Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos primeiro (01) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012).

ESMAT**Edital****EDITAL Nº 024/2012**

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no Curso de Elaboração de Relatórios e Pareceres para Órgãos Públicos, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Elaboração de Relatórios e Pareceres para Órgãos Públicos

Objetivo: Proporcionar conhecimentos aos servidores do Tribunal de Justiça, quanto à elaboração de relatórios e pareceres para órgãos públicos, considerando a necessidade de adquirirem o conhecimento necessário para desempenharem de forma clara, concisa e convincente os documentos necessários ao perfeito e eficaz andamento dos trabalhos.

Período de inscrições: no período de 6 a 9 de agosto de 2012.

Inscrições: Os nomes dos servidores indicados a participarem do curso deverão ser encaminhados pelo SEI, para o Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores - NCASESMAT, de acordo com o número de vagas disponibilizadas para cada setor. Caso não haja interesse por parte dos Setores às vagas destinadas, deverão informar dentro do período de inscrição.

Público Alvo: Servidores envolvidos com a produção manuais instrucionais, relatórios de pesquisa e de gestão, pareceres e textos afins.

Carga horária: 20h

Modalidade: Presencial

Período de Realização: 15, 16 e 17 de agosto de 2012.

Horário das aulas: no dia 15 de agosto, das 14h às 18h e nos dias 16 e 17 de agosto, das 8h às 14h e das 14h às 18h.

Local: Sala de aula da ESMAT

Número de vagas: 25 vagas, distribuídas de acordo com a finalidade do curso, considerando o quadro de vagas a seguir.

QUADRO DE VAGAS	
SETORES	Número de vagas

Presidência	1
Diretoria Geral	1
Diretoria Administrativa	2
Diretoria Financeira	3
Diretoria de Infra-Estrutura e Obras	1
Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos	2
Diretoria de Comunicação Social	5
Diretoria Judiciária	1
Controladoria Interna	1
Corregedoria Geral de Justiça	3
Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatísticas e Projetos - COGES	2
ESMAT	3
TOTAL	25

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou setores.

2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, conforme descrito no Item 1.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático do curso em epígrafe abrangerá os seguintes tópicos, conforme tabela a seguir:

Comunicando com transparência	<ul style="list-style-type: none"> Como dirigir o fluxo de informações para as necessidades informacionais do leitor; Como adequar conteúdos técnicos a diferentes públicos-alvo; Como explicitar objetivamente propostas, reflexões e posicionamentos críticos de interesse do Órgão.
Organizando o texto	<ul style="list-style-type: none"> Como tirar o máximo proveito das técnicas estruturais de produção de texto; Como tirar o máximo proveito das ferramentas do editor de texto; Como adequar-se aos padrões de legibilidade tipográfica e textual.
Estruturando os conteúdos	<ul style="list-style-type: none"> Como substituir termos genéricos por outros de conteúdo específico; Como saber extrair o essencial e produzir bons abstracts e resumos executivos; Como alcançar a precisão vocabular com base em uma leitura contextual; Como trabalhar a estrutura deve / pode /

	<ul style="list-style-type: none"> convém; Como evitar ambiguidades e utilizar com propriedade o paralelismo; Como trabalhar coesão e coerência textuais.
Regras de ouro	<ul style="list-style-type: none"> Como alcançar o máximo de clareza e objetividade na estruturação dos conteúdos; Como evitar redundâncias, prolixidade e demais questões vinculadas à gramaticalidade textual.
Apresentação do texto técnico	<ul style="list-style-type: none"> Elementos preliminares: folha de rosto, sumário, prefácio e introdução; Elementos gerais: título e objetivos; Elementos técnicos: definições, símbolos e abreviaturas; Elementos suplementares: anexos, notas de texto e notas de rodapé; Como itemizar seções e subseções; Como apresentar ilustrações e expressões matemáticas e representar valores numéricos

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 1º de agosto de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.7815-5 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Requerente: ALBERTO GOMES DE ASUNÇÃO

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4230

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos supra, quanto o Laudo Pericial de fls. 157/160.

Autos n. 2011.0009.7816-3 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Requerente: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4230

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

Intimação da requerente, através de sua procuradora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos supra, quanto o Laudo Pericial de fls. 122/125.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº 5000075-49.2012.827.2703

Pedido Revogação de Prisão Preventiva

Requerentes: Ércio Valter Lopes Figueiredo, Marcos Texeira Moraes, Helom Alves Brito, Wagleston Luiz de Carvalho e Wilter Luiz de Carvalho Silva.

Advogado: Dr. Edilson Veras Matos – OAB/DF 4.197

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da decisão proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória aos requerentes. Mantendo a prisão preventiva. Intimem-se os requerentes, a Defensoria Pública e ou advogado constituído e o Ministério Público dessa decisão. Cumpra-se. Xambioá para Ananás, 31/07/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito em substituição automática.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.0010.2576-5 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: JOSE LUIZ BETELLI
 DESPACHO DE FL. 56: “Defiro o pedido de fl.53, intimando-se o exequente para que providencie o devido encaminhamento da carta precatória. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR O DEVIDO ENCAMINHAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.

Autos n. 2008.0000.7700-0 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: R MOTOS LTDA
 ADVOGADO (A): ELIANIA FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464
 REQUERIDO: R F AGUIAR ME
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 DESPACHO DE FL. 87: “... Intime-se o requerente para dar o devido andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2012.0001.5444-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: V DA SILVA SOARES ME MAREZIA RESTAURANTE E PIZZARIA
 DESPACHO DE FL. 45: “Sobre o endereço informado pelo INFOSEG, vista ao exequente em 10 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.5441-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: PATRICIA ARANTES E SILVA
 DESPACHO DE FL. 34: “Sobre o endereço informado pelo INFOSEG, vista ao exequente em 10 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0010.0341-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: F CARDOSO ARAUJO e outra
 DESPACHO DE FL. 64: “Sobre o endereço informado pelo INFOSEG, vista ao exequente em 10 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.4086-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ELIANA DA SILVA PROPERCIO MOURA e outro
 ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 DECISÃO DE FL. 44: “DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. RECEBO os embargos sem efeito suspensivo, pois, apesar do juízo estar seguro por penhora, não há requerimento expresso, além de não serem relevantes os fundamentos dos embargos de modo ao causar à parte embargante dano grave de difícil reparação. INTIMEM-SE o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERIDO/EMBARGADO INTIMADO, PARA MANIFESTAR SE SOBRE OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2011.0011.4571-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: ELIANA DA SILVA PROPERCIO e outro
 ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 DESPACHO DE FL. 39: “INTIMEM-SE ambas as partes para se manifestarem sobre a avaliação do bem penhorado às fls. 29/30, no prazo comum de 10 (dez) dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.3503-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 REQUERIDO: VALDELICE MARIA DOS SANTOS e outro
 DESPACHO DE FL. 132: “CHAMO O FEITO À ORDEM. INDEFIRO o pedido de fl. 128/129. Isto porque, verifico quatro irregularidades: a) O imóvel penhorado à fl. 69 encontra-se na Comarca de Filadélfia (município de Babaçulândia), só podendo ser alienado judicialmente no foro da situação da coisa (CPC, art. 658). b) A última avaliação ocorreu em 05/08/2003, sendo necessária nova avaliação antes da realização da praça; c) O exequente não promoveu a devidas publicações dos editais na imprensa, como determina a lei. d) O imóvel não pode ser levado à praça sem registro da penhora, sob pena da alienação restar frustrada em preservação do direito de terceiro de boa-fé. Diante disto: I – INTIME-SE o exequente para promover o registro da penhora do imóvel de fl. 69 junto ao CRI competente e juntar a respectiva certidão imobiliária atualizada no prazo de 10 dias.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0009.1082-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489
 REQUERIDO: MOURA E CIA LTDA
 ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529
 DESPACHO DE FL. 245-v: “Aguarde-se o prazo de suspensão do feito, conforme despacho à fl.231.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0007.6978-7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MOURA E CIA LTDA
 ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489
 DESPACHO DE FL. 133: “Mantenho a decisão de fl. 122, pelos próprios fundamentos. Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento ou a requisição de informações.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2007.0003.4540-5 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CONSTRUTORA ATLÂNTICA LTDA
 ADVOGADO (A): ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092
 REQUERIDO: C. C DO AMARAL MELO
 ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO – 486 e ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4.606
 DESPACHO DE FL. 75: “... Após, intímem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2012.0001.8420-3 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAFAEL ANDRADE BIANGULO
 ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 DESPACHO DE FL. 43: “Intime-se autor para providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2009.0011.9702-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA DE MESQUITA
 ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: MANOEL CARDOSO e outra
 ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722
 DESPACHO DE FL.136-v: “VISTA as partes sobre o laudo de avaliação no prazo comum de 5 (cinco) dias.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0004.2994-1 – AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA C/C MEDIDA LIMINAR

REQUERENTE: JOÃO LEITE NETO
 REQUERIDO: COLÉGIO EDUCANDÁRIO OBJETIVO
 ADVOGADO (A): JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456
 DESPACHO DE FL. 155: “Ouçã-se o demandado a respeito da manifestação e documentos de fls. 150/154.” FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0001.5431-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 EXECUTADO: NILMAR CÂNDIDO GOMES
 ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B
 DESPACHO DE FL. 43/44: “... apresentada a certidão atual, penhore-se na forma do artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC, mediante termo nos autos, cabendo ao exequente, independente de mandado, providenciar o registro; 1.3. feita a penhora, intime-se o executado da mesma, ficando por este ato constituído depositário, bem como para, querendo, opor embargos do devedor em dez dias.” FICA O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0006.5732-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JACIMAR CARNEIRO REZENDE
 ADVOGADO (A): MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1.753 e ANTÔNIO JAIME AZEVEDO – OAB/TO 1.749
 REQUERIDO: EDSON FERREIRA FEITOSA
 ADVOGADO (A): WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251
 DESPACHO DE FL.432: “Diante da penhora on line parcialmente procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2809-6 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
 ADVOGADO (A): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 13.226
 REQUERIDO: SUPERMERCADO CONFIANÇA COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 DESPACHO DE FL.101: “Aguarde-se o prazo de 6 (seis) meses para dedução do pedido de cumprimento de sentença...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0006.2413-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
 ADVOGADO (A): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 13.226
 REQUERIDO: SUPERMERCADO CONFIANÇA COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 DESPACHO DE FL.40: "Intime-se o exequente para providenciar a citação do executado, no prazo de 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Autos n. 2007.0004.2472-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MANOEL SERAFIM COUTO
 ADVOGADO (A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA LEITE
 ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 DECISÃO DE FL.164: "I – INDEFIRO o pedido de bloqueio de valores on line, uma vez que o último pedido foi deferido em 14/03/2012, encontrando-se somente quantias impenhoráveis em caderneta de poupança. II – Sobre o insucesso da pesquisa de bens pelo RENAJUD, manifeste-se o exequente em 10 dias. III – INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO, PARA SE MANIFESTAR EM DEZ DIAS SOBRE O INSUCESSO DA PESQUISA DE BENS PELO RENAJUD.

Autos n. 2012.0002.2191-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GISLAINE LOPES FURTADO
 ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 DECISÃO DE FL.120/123: "Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO, PARA, MANIFESTAR SE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2012.0004.0883-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: SILVANE RIBEIRO MARINHO
 ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167 e FERNANDA SOUSA BOMTEMPO – OAB/TO 4.602
 REQUERIDO: BANCO GMAC S/A
 DESPACHO DE FL.42: "Defiro o prazo de 10 dias, para que o autor junte aos autos cópia da última declaração de bens e rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.5618-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR
 ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2.526
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009
 DECISÃO DE FL.164/167: "... Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0001.3509-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ADILSON RIBEIRO DE FARIA e outra
 ADVOGADO (A): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1.674
 REQUERIDO: JOÃO EDILSON DE SOUSA JUNIOR
 DESPACHO DE FL.459: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INSUCESSO DA PENHORA ON-LINE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0003.0593-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA SILVA BARROS
 ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722
 REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
 DECISÃO DE FL.82/85: "Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO, PARA, MANIFESTAR SE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2009.0008.4870-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO (A): LEONDA FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 3.015
 REQUERIDO: BRASIL E MOVIMENTO S/A
 REQUERIDO: MEGATRUST GESTÃO DE RECEBÍVEIS LTDA
 ADVOGADO (A): RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN – OAB/SP 164.498
 DESPACHO DE FL.147: "... Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se o autor e segundo demandado para em

dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM O REQUERENTE E O SEGUNDO REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMAMDS, PARA EM DEZ DIAS MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2010.0012.1139-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: WANDERSON DA SILVA
 ADVOGADO (A): RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4.787, ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/TO 4.864 e RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO 2.214
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
 DESPACHO DE FL.53: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INSUCESSO DA PENHORA ON-LINE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0012.3732-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: COMAFE – COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRANGENS E FERRAMENTAS LTDA
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874
 REQUERIDO: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS
 DESPACHO DE FL.79: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INSUCESSO DA PENHORA ON-LINE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0012.1017-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES ROCHA
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
 REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A
 DECISÃO DE FL.28: "... Ex positis, não demonstrada à prova inequívoca e convencível indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, PARA EM DEZ DIAS, INDICAR, QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR OU, DO CONTRÁRIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NA OPORTUNIDADE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2007.0010.1673-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
 REQUERIDO: ALEXSANDRA DUTRA RODRIGUES CORREA
 DESPACHO DE FL.107: "Diante da penhora on line parcialmente procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.1083-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562
 REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO
 DESPACHO DE FL.31: "Defiro o pedido de fl.29, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Intime-se." – FICAO REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0005.2862-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A
 ADVOGADO (A): ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA – OAB/RN 4.944 e ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS – OAB/RN 6.718
 REQUERIDO: FELICIANO E CARVALHO e outros
 DESPACHO DE FL.177: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INSUCESSO DA PENHORA ON-LINE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0002.3653-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARCOS AGRIPINO LOPES SILVA
 ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009
 DECISÃO DE FL.106/109: "Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO, PARA, MANIFESTAR SE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2006.0005.4208-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
 REQUERIDO: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR
 DESPACHO DE FL.173: "Expeça-se a competente certidão requerida à fl.69, após o pagamento da taxa devida, se for o caso. De outro lado, indefiro o pedido de inscrição do

nome do demandado nos serviços de proteção ao crédito, tendo em vista que não existe amparo legal para tal ato, devendo, o mesmo ser efetivado pelo próprio autor. De ciência ao exequente que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da parte executada. Sendo assim, intime-se o autor e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.1455-6 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

REQUERENTE: EZIO GONÇALVES MONTES
ADVOGADO (A): JOAQUIM CONZAGA NETO – OAB/TO 1.317
REQUERIDO: FORMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
DESPACHO DE FL.05/06: "... 1 – autue-se a exceção em apartado, instruída com uma via deste termo de audiência, e a intimação para o recolhimento de custas iniciais se houver..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2012.0005.2382-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998
REQUERIDO: ELCY NERES PEREIRA
DESPACHO DE FL. 61: "... Sendo assim, intime-se a autora para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.3511-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

REQUERENTE: RAIMUNDO BORGES GOMES
ADVOGADO (A): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976
REQUERIDO: PAULO ANDRÉ MIGUEL e outros
DESPACHO DE FL.152: "Intime-se o subscritor da petição de fls.02/09, para que junte aos autos o instrumento de mandato que o habilita a postular em nome do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE MANDATO QUE O HABILITA A POSTULAR EM NOME DO REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Autos n. 2012.0005.3521-9 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: UEDERITE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO (A): JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2.381
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO DE FL.70: "Considerando que os processos que tramitação junto a esta Comarca não é por meio eletrônico, ou seja, ainda não houve a implantação do Processo Eletrônico – e-Proc/TJTO, intime-se a autora para que junte aos autos o original da petição de fls.02/06 ou a declare autêntica, no prazo de 10 dias. Vindo esta, cite-se o demandado para todos os termos da exordial. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, a fim de obter maiores subsídios sobre as questões suscitadas. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.2979-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLA
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562
REQUERIDO: EUSEBIO BARROS QUEIROZ
DESPACHO DE FL.67: "Intime-se o autor para que junte aos autos o original ou cópia autenticada do contrato de fls.15/16, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.3466-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998
REQUERIDO: VERA LÚCIA GONÇALVES MARTIN
DESPACHO DE FL.57: "Considerando a certidão de fl.55-verso, intime-se a autora para providenciar o devido recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.3466-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998
REQUERIDO: PEDRO GOMES DA SILVA
DESPACHO DE FL.45: "Intime-se a autora para providenciar o devido recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.0616-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: JEFERSON LEITE
DESPACHO DE FL.40: "Intime-se o autor para proceder ao devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROCEDER AO DEVIDO RECOLHIMENTO DAS

CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2012.0005.7798-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: ORLANDO FERREIRA DA MOTA
DESPACHO DE FL.39: "Intime-se o autor para proceder ao devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROCEDER AO DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2012.0004.7743-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: MARCIO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO DE FL.40: "Intime-se o autor para proceder ao devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROCEDER AO DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2012.0004.7800-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: HELTON QUIRINO DA COSTA JUNIOR
DESPACHO DE FL.39: "Intime-se o autor para proceder ao devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROCEDER AO DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2012.0005.1531-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA COELHO RODRIGUES
ADVOGADO (A): SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4.739 e LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/MA 11.087
REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
DESPACHO DE FL.19: "Defiro a gratuidade judiciária em favor da autora. Considerando o disposto no artigo 275, inciso II, alínea "e" do CPC, o feito deverá tramitar sobre o rito sumário e tendo em vista que a autora pleiteia na petição inicial todos os meios admitidos em direito para provar os fatos, deverá apresentar na inicial o rol de testemunhas, e, caso queira prova pericial, os quesitos e eventual indicação de assistente técnico, conforme o artigo 276 do CPC. Sendo assim, intime-se a autora para adequar a petição inicial ao rito sumário." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADEQUAR A PETIÇÃO INICIAL AO RITO SUMÁRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ARTIGO 185 CPC).

Autos n. 2012.0005.2396-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALDENORA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/MA 11.087 e SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4.739
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FL.28: "Defiro a gratuidade judiciária em favor da autora. Considerando o disposto no artigo 275, inciso II, alínea "e" do CPC, o feito deverá tramitar sobre o rito sumário e tendo em vista que a autora pleiteia na petição inicial todos os meios admitidos em direito para provar os fatos, deverá apresentar na inicial o rol de testemunhas, e, caso queira prova pericial, os quesitos e eventual indicação de assistente técnico, conforme o artigo 276 do CPC. Sendo assim, intime-se a autora para adequar a petição inicial ao rito sumário." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADEQUAR A PETIÇÃO INICIAL AO RITO SUMÁRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ARTIGO 185 CPC).

Autos n. 2012.0005.3531-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489
REQUERIDO: EURIVAN FERREIRA CARLOS MOURA
DESPACHO DE FL.44/47: "... Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE a parte autora para, querendo, emendar a inicial, a fim de corrigir seu pedido e adequá-lo ao procedimento correto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. INTIME-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, PARA, EMENDAR A INICIAL, A FIM DE CORRIGIR SEU PEDIDO E ADEQUÁ-LO AO PROCEDIMENTO CORRETO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ATO ILÍCITO — 2012.0004.1053-0

Requerente: DORACI DOS SANTOS ESPINDOLA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
Requerido: CASEMIRO BARROS ARAÚJO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 61: "DEFIRO a assistência judiciária gratuita. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 31 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2011.0005.2918-9

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO-OAB/TO4998

Requerido: MARIA PERPETUA BARBOSA BARROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fls. 38/39. Parte dispositiva: "(...) *Ex positis*, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, § 2º, CDC c/c arts. 395 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Vale ressaltar que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como aceitação. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína, 27 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto-Em substituição automática".

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2011.0005.3422-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO-OAB/TO4998

Requerido: ROBERTO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fls. 53/54. Parte dispositiva: "(...) *Ex positis*, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, § 2º, CDC c/c arts. 395 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Vale ressaltar que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como aceitação. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína, 27 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto-Em substituição automática".

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2011.0005.3672-0

Requerente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

Requerido: HELTON QUIRINO DA COSTA JUNIOR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fls. 65/66. Parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 19/31 e 39/51, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Com ou sem o cumprimento da ordem, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). Expeça-se o mandado de Busca e Apreensão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 31 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto - em substituição automática".

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2011.0012.1021-8

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110

Requerido: JAIRO GOMES PACHECO

Advogado: RAFAEL ELIAS N. ABRAO-OAB/TO 3911

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 62/64. Parte dispositiva: "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato ali descrito,

confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência este fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC, ficando porém, a sua cobrança SUSPENSA por força no art. 12 da Lei 1060/50, haja vista estar amparado pela assistência judiciária gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 30 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

AÇÃO: ORDINARIA DE REVISAO E NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E CONSIGNATORIA EM PAGAMENTO C/C ADEQUAÇÃO DE DEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — 2012.0002.5160-1

Requerente: JAIRO GOMES PACHECO

Advogado: RAFAEL ELIAS N. ABRAO-OAB/TO 3911

Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 43/46. Parte dispositiva: "(...) *Ex positis*, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE com as advertências legais. INTIMEM-SE. Araguaína, 30 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2012.0005.2977-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR-OAB/TO 4562

1º Requerido: JOÃO ARAUJO CAVALCANTE

2º Requerido: MARIA CHRISTIANI CAVALCANTE DO VALE TAVARES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.47 : " Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto -em substituição automática".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0005.2880-8

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489-A

Requerido: BRANDEW WILLDER ALENCAR FELISBERTO LOPES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.43 : " INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial acostando aos autos nova procuração, posto que a de fls. 06/08 tinha validade de um ano, prazo já expirado. Fixo prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto -em substituição automática".

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE FORÇADA – 2008.0003.2754-5

Requerente: ADAUTO DOS REIS CINTRA.

Advogado: SINOMAR GOMES XAVIER – OAB/TO 2493-B

Requerido: ANDRÉ COLUSSI.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FLS. 252, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "Certifico que em cumprimento ao r. mandado (...) diligenciei nesta cidade e comarca de Londrina, e, em consulta a mapas oficiais junto à Prefeitura Municipal de Londrina, não foi localizado o logradouro nominado Av. Igianópolis. Certifico que, em diligência no logradouro de nome similar, Av. Higienópolis, nesta cidade de Londrina, DEIXEI DE INTIMAR o requerido André Colussi, por não o encontrar. Certifico que o logradouro, Av. Higienópolis, possui aproximadamente três quilômetros e todos os imóveis possuem numeração. Certifico que, em indagação à diversos moradores do logradouro, afirmaram desconhecerem o requerido ou quem o conheça. Certifico que, pelo aferido em diligências, o requerido encontra-se em local incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Londrina, 22 de setembro de 2011. Marcelo Sávio, Oficial de Justiça." (CJA).

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2007.0006.0470-2

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334

Requerido: ODILIA MILHOMENS DE ARAUJO E OUTROS.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO EM CORREIÇÃO DE FLS. 82: "Remeta-se a carta precatória para citação do requerido. Em seguida intime-se o autor para promover o ato junto ao juízo deprecado. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012." (CJA)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0003.6299-3

Requerente: WAGNER SANTOS CAVACANTE

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSON MARCON OAB/TO 4009-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO do procurador da requerida do DESPACHO: "1. CUMPRA-SE a sentença de fls. 87/88 e seu complemento de fls. 96, para tanto: a. EXPEÇA-SE alvará em favor do requerido para levantamento de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), depósitos judiciais de fls. 36, 38, 70, 71, 73, 74 e 77, observando o item 2.1 do acordo (fls. 85). b. EXPEÇA-SE alvará em favor do requerente para levantamento do saldo remanescente dos supramencionados depósitos, observando-se o item 2.2 do acordo (fls. 80). c. REMETAM-

SE os autos ao contador para cálculo das custas e despesas processuais finais; INTIMANDO-SE o autor, em observância ao disposto no item 1.4 do acordo (fls. 79). d. Após, AO ARQUIVO. 2. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2012.0002.3655-6

Requerente: ARAGUASUL COMERCIO E DERIVADOS DO PETROLEO LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

1º Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1965

2º Requerido: MARIA GRACY BENTO DA SILVA

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB/TO 1609; ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB/TO 4133-B

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestações de fls. 171/210 (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0003.0779-8

Requerente: A E BERNDT E CIA LTDA

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Requerido: ITAU UNIBANCO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de resposta, posto que a oitiva do demandado não acarretará prejuízos à parte autora e possivelmente haverão maiores elementos para a análise. 3. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo efetivo total. 4. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 3 de julho de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0003.0606-6

Requerente: ROSARIA BARROS DE BRITO MONTEIRO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261; ORIVAN GONÇALVES DE LIMA OAB/TO 4669

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Considerando que, (i) quando se pleitear a modificação de negócio jurídico, à causa atribuir-se-á o valor do contrato (CPC, art. 259, V); (ii) o juiz, na condição de condutor do processo, pode, de ofício, retificar o valor pecuniário atribuído à demanda (RT 846/262); e (iii) a revisão postulada pela parte autora repercutirá no valor integral do contrato; FIXO o valor da causa em R\$ 57.338,40 (cinquenta e sete mil, trezentos e tinta e oito reais e quarenta centavos). PROVIDENCIE o cartório as devidas alterações nos registros (SPROC, Livro Tombo e capa dos autos). 2.DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 4º). 3.POSTERGO a apreciação dos pedidos liminares para após o transcurso do prazo de defesa, momento processual em que os fatos narrados restarão mais bem elucidados, visto, ademais, que a oitiva da parte contrária não acarretará prejuízo algum à autora. 4.CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo efetivo Total. 5.CUMPRASE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.9982-0

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido: FRANCISCO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor da certidão: "CERTIFICO E DOU FÉ, quem em cumprimento ao respeitável mandado de nº 7933 (...).que diligencieie no endereço informado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade e não localizei o bem ou sua localização, encontrei o imóvel constante do endereço visivelmente desocupado, fui informado por moradores vizinhos dali que requerido não mora ali e não o conhece e não sabe informar o local de seu novo endereço, também, deixei de proceder a citação do requerido supra por não tê-lo localizado, embora tenha indagado com moradores vizinhos ao endereço e da dita Rua se conhecem a pessoa do requerido e ou se há alguém ali que possua um veículo como o descrito no mandado e não obtive sucesso, assim, restando as diligências prejudicada e o bem e o devedor em local não sabidos, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.8588-9

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150.060; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937

Requerido: LINDELAVANI PEREIRA NOLETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor da certidão de fls. 32: "CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de n. 8438 (...) que diligencieie no endereço informado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta moradora senhora "ANTONIA" que mora ali há mais de um ano e que o requerido é o ex-inquilino e que sabe apenas que o mesmo mudou para PALMAS/TO, mas não sabe informar o endereço, assim, deixei de proceder a citação do requerido supra por não tê-lo localizado, embora tenha indagado com moradores do endereço e da dita Rua se conhecem a pessoa do requerido e ou se há alguém ali que possua um veículo como o descrito no mandado e não obtive sucesso, assim, restando as diligências prejudicadas e o bem e o devedor em endereço não sabidos, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.7742-1

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231-747

Requerido: ELIZIENE RAMOS DE SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação à inicial, no sentido de (i) esclarecer os fatos constitutivos da pretensão ora deduzida, visto constar do demonstrativo de fl. 29, além das 5 (cinco) parcelas vencidas informadas no corpo da inicial, a existência de outras 12 (doze) prestações, num total geral – pagas, vencidas e, possivelmente, vincendas – de 72; (ii) eleger via adequada à natureza da postulação, pois, havendo pendência de 5 (cinco) – ou, se for o caso, 17 – parcelas, não se justifica, com base na teoria do adimplemento substancial, a imposição da medida de busca e apreensão instituída pelo Dec. Lei n. 911/69 (Resp 912697/RO); bem como (iii) regularizar sua representação processual, considerando, para tanto, a investidura do advogado subscritor da inicial por procuradores não habilitados nos autos; sob pena de extinção do feito, sem análise do mérito (CPC, art. 13, I; 267, I e IV; 284; e 295, V). 2.CUMPRASE. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0003.0893-0

Requerente: MARIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261; ORIVAN GONÇALVES DE LIMA OAB/TO 4669

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1.Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2.ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). 3.CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÉ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). 4.Decorrido o prazo de três dias sem pagamento, INTIME-SE o exequente para apresentar certidão da matrícula dos imóveis hipotecados, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se realize a penhora por termo nos autos (art. 659, § 5º), visto que, na execução de crédito com garantia hipotecária, a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, §1º). 5. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL – 2012.0001.1029-3

Requerente: ROBERTO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: RICARDO A. LOPES DE MELO

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o contrato firmado entre as partes, bem como a planilha CET – Custo Efetivo Total, conforme determinado no despacho de fls. 55. 2. Após o transcurso do prazo, a imediata conclusão para apreciação do pedido liminar. 3. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.5878-8

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912; LILIAN FONSECA FERNANDES OAB/TO 5056; JEAN LUIS COUTINHO SANTOS OAB/TO 5072

Requerido: ARAGUAFRIO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÕES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2.DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 3. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.7697-2

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912; LILIAN FONSECA FERNANDES OAB/TO 5056; JEAN LUIS COUTINHO SANTOS OAB/TO 5072

Requerido: SUPIMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria afigura-se pertinente (CPC, art. 1.102a). Assim, nos termos da inicial, DEFIRO, de plano, a expedição do mandado monitorio, com prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), devendo constar do mesmo que: a. Caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), os quais, na hipótese de descumprimento, fixo no importe de 10% do valor da causa. b.No prazo acima assinalado, "poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia

do mandado inicial" (CPC, art. 1.102c). c. Não havendo o cumprimento da obrigação ou a oposição de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c, parte final). 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito". (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.5872-9

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA
Advogado: GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912; LILIAN FONSECA FERNANDES OAB/TO 5056; JEAN LUIS COUTINHO SANTOS OAB/TO 5072
Requerido: VALTER FREIRE MARANHÃO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 3. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0001.7096-4 (M4)

Requerente: ESPÓLIO DE NELSIRENE ALMEIDA SOUSA LOPES
Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652-TO
Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado: DRª KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA OAB-GO 20818
INTIMAÇÃO do advogado autor da Certidão negativa da intimação da testemunha: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA de fl. 136 "... certifico e dou fé que em cumprimento ao presente, empreendi diligências na Avenida Prefeito João de Sousa Lima, percorrendo-a em toda a sua extensão, porém não localizei o nº 25 (Posto Madrigal) Certifico ainda que interpelei algumas pessoas residentes na referida rua, porém, nenhuma delas disse conhecer ou soube prestar quaisquer informações sobre o intimando JOSE DA SILVA OLIVEIRA..."

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.4885-0

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA
Advogado: GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912; LILIAN FONSECA FERNANDES OAB/TO 5056; JEAN LUIS COUTINHO SANTOS OAB/TO 5072
Requerido: WALYSON BARROS MOREIRA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 3. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0001.1827-8

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800
Requerido: MARCOS ANTONIO VIANA DURAES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se *vi legis*, o título executivo judicial. 2. Convertido, também de pleno direito, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c, 2ª parte), PROSSIGA-SE, na forma prevista na Lei (CPC, art. 1.102c), intimando-se a parte requerida a efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.6699-3

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
Requerido: CECILIA TEREZA MORAIS DE SOUSA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria afigura-se pertinente (CPC, art. 1.102a). Assim, nos termos da inicial, DEFIRO, de plano, a expedição do mandado monitorio, com prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), devendo constar do mesmo que: a. Caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), os quais, na hipótese de descumprimento, fixo no importe de 10% do valor da causa. b. No prazo acima assinalado, "poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial" (CPC, art. 1.102c). c. Não havendo o cumprimento da obrigação ou a oposição de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c, parte final). 2. Por oportuno, INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos colacionados à fl. 24 (cheques nº 850223 e 850224; conta corrente 18.3397-0, agência 0610-9, banco 001), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe

for solicitado. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 28 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2012.0004.4141-9

Requerente: MARIA ANGELICA COELHO PEREIRA
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
1º Requerido: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS FAFICH
2º Requerido: FUNDAÇÃO ECUMENICA CRISTÁ
3º Requerido: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO
4º Requerido: MARIA DELMA DE ALENCAR
5º Requerido: JOÃO BARBOSA DA SILVA
6º Requerido: ILCE IONE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contesta, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.6775-2

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: EDLA LOPES BARROS BRITO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial promovendo os seguintes atos: a. REGULARIZAR a comprovação da mora do requerido, vez que na peça inicial e notificação de fls. 29/32, consta endereço diverso do que foi fornecido no contrato celebrado entre as partes (fls. 21/22). b. ACOSTAR aos autos o comprovante original referente ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição e consequente arquivamento (CPC, art. 257). 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito. (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0003.0786-0

Requerente: SILVIA ALVES RIBEIRO AGUIAR
Advogado: RITA DAYRÁ MURADA DE SOUSA OAB/TO 5114
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. RECEBO a emenda de fl. 34. 3. Ante a omissão da parte autora, ARBITRO, de ofício (TJRS, AC n. 70042463240), o valor da causa em R\$ 92.527,20 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), este correspondente ao proveito econômico pretendido (CPC, art. 259, II e V). 4. POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de resposta, posto que a oitiva do demandado não acarretará prejuízos à parte autora e, possivelmente, haverão maiores elementos para a análise. 5. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 6. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 18 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito. (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.6774-4

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: ANA PAULA BARRETO BASTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação à inicial, no sentido de (i) regularizar sua representação processual, visto que expirado o prazo de validade de ambos os instrumentos procuratórios – *ad judicium* e *ad negotia* – juntados aos autos (fls. 05-07) e não observada a exigência de atuação conjunta de dois procuradores negociais para constituição de advogado, sob pena de decretação de nulidade do processo (CPC, art. 13, I); bem como (ii) acostar comprovantes originais do pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de extinção do feito, sem análise do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; e 284). 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0000.7139-5

Requerente: ALO BRASIL PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604
Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691-B
INTIMAÇÃO do autor para manifestar sobre contestação de fls 56/81: " (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0002.3785-4

Requerente: JOSE DE ASSIS LEAO -ME
Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: GIULIO ALVARENGA REALE OAB/MG 65.628
INTIMAÇÃO do autor para manifestar sobre contestação de fls. 41/85. (ANRC)

Requerente: ADRIANO PEREIRA MORAIS

Advogado: SAUL MARANHÃO DE OLIVEIRA OAB/TO 5.159
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. O valor da causa pode ser aferido por simples calculo aritmético consistente na soma das parcelas contratadas, como já mencionado na própria exordial. 2. Deste modo, consoante previsto no art. 259, V do CPC, ARBITRO o valor da causa, de ofício, em R\$ 52.026,00 (cinquenta e dois mil e vinte e seis reais). 3. REMETAM-SE os autos à contadoria. 4. Após, INTIME-SE a parte autora para efetuar o pagamento das custas remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). 5. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 31 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

Fica procurador intimado a recolher as custas complementares no valor de R\$ 237,26 a ser depositado na C/C 9339-4 Ag. 4348-6 BB e R\$ 355,89 (via DAJ). (ANRC)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 2007.0002.4370-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça: ANA PAULA REIGOTA F. CATINI
Requerido: DIVINO BELCHIOR DE OLIVEIRA
Advogado: GIANCARLO MENEZES OAB/TO 2918
INTIMAÇÃO do procurador do requerido para que comprove a averbação da reserva legal, conforme cláusula 1, do TAC de fls. 70/71, sob pena de execução forçada. (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2008.0011.0405-1

Requerente: MARCO TULIO PINTO FERNANDES
Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do procurador do requerente da SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 20, 59 a 63 e 86, todos da Lei n. 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONFIRMAR a decisão de fls. 110/12 e CONDENAR o requerido INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS a RESTABELECEER o auxílio-doença ao autor MARCO TÚLIO PINTO FERNANDES (NIT 12249742431) desde 25.11.2008 (data da cessação – fls. 76) e mantê-lo até o dia 17.03.2009 (data imediatamente anterior ao exame pericial de fls. 100/02); a partir do dia 18.03.2009, DETERMINO a CONVERSÃO do auxílio-doença em AUXÍLIO-ACIDENTE mensal, no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, devido até a data do óbito do autor ou dia anterior à concessão de qualquer aposentadoria (Lei 8.213/91, art. 86, §§ 1º e 2º). A correção monetária deve incidir desde o mês em que cada uma parcelas seria devida, pela variação do INPC (art. 41-A da Lei 8.213/91); os juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data da citação (18.02.2009 – fl. 99), nos termos do artigo 405 do Código Civil e da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça; devendo ser observada a incidência da Lei n. 11.960/09, a partir de 30.06.2009. CONDENO o demandado ao pagamento das custas e despesas processuais (Súmula 178 do STJ), bem como em honorários advocatícios, que FIXO em 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas, até a sentença, consoante disposto na Súmula 111 do STJ e em observância ao disposto no art. 20, § 4º do CPC. DEIXO de recorrer de ofício à Superior Instância por expressa autorização legal (CPC, art. 475, § 2º). SOLICITE-SE, via Ofício, ao Sistema Único de Saúde - SUS que disponibilize à parte autora, cópia dos prontuários médicos e eventuais exames que venha realizar nas diversas entidades hospitalares. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e PROMOVA-SE a requisição do pagamento do valor retroativo, encaminhando-se a RPV (Requisição de Pequeno Valor) ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), com estrita observância das cautelas legais e ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 3 de julho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0003.4380-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB/TO 779
1º Requerido: E. CAETANO RODRIGUES-ME
2º Requerido: EDIMILSON CAETANO RODRIGUES
Advogado: não constituído
3º Requerido: MONICA TOMAZ COSTA
Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA-OAB/TO 2264
INTIMAÇÃO do Exequente do despacho de fl. 25: “– INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar com relação à certidão de fls. 23, requerendo o que entende ser de direito. Araguaína, 27 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto”.

AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO — 2012.0005.2363-6

Requerente: MONICA TAMOZ COSTA
Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA-OAB/TO 2264
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB/TO 779
INTIMAÇÃO do Embargado do despacho de fl. 40: “ RECEBO os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se encontra garantida por penhora (art. 739-A, do CPC). 2. CERTIFIQUE-SE nos autos principais. 3. INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). Araguaína, 27 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto-Em substituição automática”.

AÇÃO: ORDINARIA OBRIGACIONAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — 2012.0005.0618-9

Requerente: JEFFERSON RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado: EDUARDO FREITAS CARDOSO-OAB/TO 10579
Requerido: FAHESA/ITPAC – ITPAC INSTITUTO TOCOANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente para manifestar sobre a contestação de fls. 57/76

AÇÃO: MONITORIA — 2012.0005.3501-4

Requerente: MARCOS TULIO BITENCOURT
Advogado: LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS-OAB/TO 2174
1º Requerido: LINEA ENGENHARIA LTDA
2º Requerido: ALESSANDRO CESAR PINHEIRO DA SILVA
3º Requerido: KARLA KARINE DE SOUZA ARAUJO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 24: “ Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua miserabilidade juntando aos autos cópia de sua última declaração de bens e rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. Intime-se. Araguaína, 27 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto”.

AÇÃO: REVISIONAL DE FINANCIAMENTO DE VEICULO E OU PEDIDO DE QUITAÇÃO COMPULSORIA — 2012.0005.1519-6

Requerente: TEREZINHA BATISTA RAMOS
Advogado: CLAUZI RIBEIRO ALVES-OAB/TO 1683
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 30 : “ DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de resposta, posto que a oitiva do demandado não acarretará prejuízos à parte autora e possivelmente haverá maiores elementos para a análise. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo efetivo Total. Araguaína, 27 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0005.1550-1

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489-A
Requerido: JOSUE DA SILVA LUZ
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl.43 : “ INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, promovendo os seguintes atos: a. Regularizar a comprovação da mora, posto que, foi informado pelo autor na petição inicial, bem como na notificação extrajudicial (fls. 35/36), endereço diverso do que foi apresentado pelo requerido no contrato celebrado entre as partes. b. Juntar aos autos o original dos comprovantes referentes ao pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). Araguaína, 27 de julho de 2012. - Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto”.

AÇÃO: MONITORIA — 2012.0005.1541-2

Requerente: JOSE NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Requerido: RODAO CENTRO AUTOMOTIVO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl.14 : “ INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos pessoais, posto que necessário à identificação do pólo ativo da demanda. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295). Intime-se e Cumpra-se. Araguaína/TO, em 27 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto -em substituição automática”.

AÇÃO: MONITORIA — 2012.0005.3537-5

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA-OAB/TO 1956
Requerido: PEDRO DO MONTE FILHO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl.32 : “ INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, regularizando sua representação processual, posto que os documentos acostados a exordial, não demonstram que Sr. Diórdio Alexander Bandeira possui relação com a requerente e/ou seja procurador da mesma; Não demonstrando também que possui poderes para constituir advogado para representar a requerente. FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, em 27 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto-em substituição automática”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0005.3465-4

Requerente: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado: MARIA JOSE MORAES DE PAULA E SILVA-OAB/TO 123405
Requerido: DOUGLAS ANTONIO MALIZIA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl.20 : “ – INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante original do pagamento das custas remanescentes, referentes aos atos cartórios e locomoção do Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). Araguaína, 27 de julho de 2012.-Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto”.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS — 2012.0005.3534-0

Requerente: TAILAN MACARIO DA SILVA
Advogado: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA-OAB/TO 4914
1º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
2º Requerido: CARLOS WALFREDO REIS
3º Requerido: IDALCY PINHEIRO DA SILVA PINTO
4º Requerido: VALERIA BANDEIRA NUNES
5º Requerido: GILSON PINTO RIBEIRO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl.74 : “ INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, acostando aos autos declaração de hipossuficiência ou comprovante de recolhimento das custas judiciais, sob pena de extinção do feito (CPC, arts. 295, I e 257). Intime-Se e Cumpra-se. Araguaína/TO, em 27 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto-em substituição automática”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL — 2012.0005.1420-3

Requerente: EDVANDO BALDOINO BESSA
Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI-OAB/TO 4674
Requerido: ARAGUAÍNA FUTEBOL E REGATAS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl.18 : “ Compulsando os autos, verifico que no título executivo acostado às fls. 09/12, as assinaturas do exequente e do executado são idênticas; Deste modo, INTIME-SE o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, promover

a emenda da inicial, juntando aos autos título executivo idôneo, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). Intime-se e Cumpra-se. Araguaína/TO, em 27 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz *Substituto-em substituição automática*”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.8642-7 – Condenatória de Restituição

Requerente:Portal Construções Ltda

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.874

Requerido: Aliança Metalúrgica S.A

Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Teixeira – OAB/SP 115.125

Intimação do despacho de fls.88:”Designo a data de 12/09/12 às 14:00 para realização da audiência preliminar. Caso não seja firmado acordo. Oportunidade em que as partes poderão fixar os pontos controvertidos e indicar as provas que queiram produzir.”

Autos nº 2012.0003.0437-3 - Indenização

Requerente:Nathalia Guimarães Alves

Advogado: Dra Graciane Terezinha de Castro – OAB/TO 994 Dra Elisa Helena Senesantos – OAB/TO 2096-B

Requerido: Rápido Araguaia Ltda

Advogado: Dr. Ricardo Felisberto – OAB/GO 19.671 Dr. Gabriel Lopes Teixeira – OAB/TO 5.397

Requerido:Veneza Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1.235 Dr. Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1.309-B

Intimação dos advogados das partes para acompanharem o andamento das Cartas Precatórias encaminhadas para: Comarca de Aparecida de Goiânia /GO, para inquirir a testemunha: Jorge Laureano da Costa e para Comarca de Goiânia/GO, para inquirir as testemunhas: Kely Gomes Magalhães, Paulo Sérgio Pedro Nascimento, Marion Alves da Silva e 3º Sargento – Fernandes.

Autos nº 2012.0003.6515-1 - Indenização

Requerente:Célia Bandeira do Nascimento

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO4.159 Dra Tátia Gonçalves Miranda – OAB/TO 5.180

Requerido: Guilherme e Carmo Ltda

Advogado: Dr.Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO 4.751 Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B

Requerido:Nobre Seguradora do Brasil S.A

Advogado: Dr. Leandro Jefferson Cabral de Melo – OAB/TO 3.683-B Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Intimação dos advogados das partes para acompanharem o andamento da Carta Precatória encaminhada para Comarca de Goiás/TO, para inquirir as testemunhas:Hipólito Mendes, Bento da Luz Dias e Leandro de Assis Matos, arroladas pela requerente.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.6605-1/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Euripedes Quintino Rocha

Advogado: Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho, OAB/TO 816-A/TO

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da parte dispositiva da seguinte decisão: ... Ante o exposto pronuncio Euripedes Quintino Rocha... no artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), IºII (perigo comum) e IV (recurso que dificultou a defesa das vítimas) na forma do artigo 14, inciso II, do Código Penal, por duas vezes.... P.R.I. Araguaína, 20/06/2012. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

AUTOS: 2007.0009.9277-0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Benedito Lopes da Silva

Advogados: Drª Caroline Negreiros deAraújo, OAB/TO 4855 e Drº André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado Benedito Lopes da Silva da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2012 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2012.0004.5977-6– AÇÃO PENAL

Denunciado: Jarbas Coelho e Silva

Advogado: Dr.Antonio Batista Rocha Rolins, OAB/TO 4859-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de agosto de 2012 as 16:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0008.4893-4/0 (processo nº 286/03 – desaforado da Comarca de Itaguains – TO)

Acusado: WILAMAR SILVA GOMES

Advogados do acusado: Doutores RENATO JACOMO, OAB/TO nº 185-A e DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO RIBEIRO, OAB/TO nº 2.460.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não

houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumprí-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 01 de outubro de 2012 (segunda-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. O dia livre será 15 de outubro de 2012 (segunda-feira), ficando as partes cientes de que em caso de adiamento injustificado de realização de sessão, a nova sessão será realizada nesse dia. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 09 de julho de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.7705-7 - RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Kassia Caroline Gonçalves

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326, Dra. Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2455-B

Intimação: Ficam os advogados da requerente acima mencionada intimados do DEFERIMENTO do pedido, referente aos autos acima mencionado..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2011.0004.8614-7/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: WANDERSON DE ARAÚJO PIRES

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): WANDERSON DE ARAÚJO PIRES, brasileiro, solteiro, desempregado,nascido aos 22/06/1988, natural de Itaituba/PA, filho de Adão Pereira Pires e de Donizete de Araújo Pires, residente na Rua B, N°115, Setor Couto, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2011.0004.8614-7/0, o qual se acha incurso, nas penas do artigo 155, caput, c/c art. 14, ambos do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2011.0007.5345-5/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ROSE MARY LOPES MOREIRA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ROSE MARY LOPES MOREIRA, brasileiro, nascido aos 20/08/1959, filho de Antônio Alves Moreira e de Maria Balbina Lopes de Sousa, residente na Avenida Getúlio Vargas, n.38, Setor Belo Horizonte, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2011.0007.5345-5/0, o qual se acha incurso, nas penas do artigo 331, caput, do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 01 de agosto de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2010.0005.3815-7/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado:NATANAELO COSTA DE ARAÚJO.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): Natanael Costa de Araújo, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 11/12/1981, natural de Araguaína/TO, filho de Pedro Alves de Araújo e de Angelita Costa de Araújo, portadora do RG n. 853.796 SSP TO, residente na Rua Porto Rico, Qd. 37, Lt. 07, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos autos n. 2010.0005.3815-7/0, o qual se acha incurso, nas penas do artigo 306, caput, do CTB, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça

incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 01 de agosto de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2008.0005.8244-8/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: WEDSON GOMES PEREIRA, vulgo "Tourin".

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): Wedson Gomes Pereira, vulgo "Tourin", brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 19/12/1986, natural de Araguaína/TO, filho de Antônio Gomes Ferreira e de Amélia Euzamar Pereira, residente na Rua Murici, S/Nº, Muricilândia/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado nas penas do artigo 121, §2º, Inc.III, do Código Penal Brasileiro, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 31 de julho de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2011.0011.2165-7/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: FABIO JUNIOR CORDEIRO DE OLIVEIRA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): FABIO JUNIOR CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Vilmair Cordeiro de Oliveira, nascido aos 06/02/1988, natural de Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº2011.0011.2165-7/0, nas penas do artigo 129, caput, do CPB, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 31 de julho de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): JUARES GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, companheiro, nascido no dia 06/12/1957, natural de Colinas/MA, filho de Manoel Gonçalves da Silva e de Berolinda Gonçalves da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Artigo 121, § 2º, IV, e Art. 121, § 2º, IV c/c Art. 14, II, sob a forma do Art. 69, todos do Código Penal, nos autos de ação penal nº.2010.0006.7484-0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): WALTER ANTONIO COSTA BARBOSA, vulgo "Bené", brasileiro, companheiro, pedreiro, nascido no dia 27/01/1963, natural de Unaí/MG, filho de Inácio Pereira de Sousa e de Conceição Barbosa Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, nos autos de ação penal nº.2009.0011.3464-1/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): JOÃO DE SOUSA, vulgo "Gaguinho" ou "Preto", brasileiro, solteiro, nascido no dia 24/06/1985, natural de Piçarra/PA ou Açailândia/MA, filho de Maria do Socorro de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Artigo 121, § 2º, III e IV, do Código Penal, nos autos de ação penal nº.2011.0008.9915-

8/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0005.7994-5/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WANDERSON SOUSA.

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 06 de setembro de 2012 às 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: WANDERSON SOUSA. Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2010.0005.7994-5/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO ROBERTO SOUSA DA SILVA.

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243.

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 06 de setembro de 2012 às 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: PAULO ROBERTO SOUSA DA SILVA. Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2012.0004.3973-2 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS HENRIQUE BARROSO.

Advogados: Dr.º STEPHANE FERNANDES DO CARMO OAB-TO 10419 E.

FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que compareça a sala de audiências desde juízo no dia 22 de agosto de 2012 às 15:00 horas, onde será realizada audiência de Instrução e Julgamento do acusado supracitado. Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2012.0004.3973-2 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS HENRIQUE BARROSO.

Advogados: Dr.º FRANCISCO JOSÉ DO CARMO OAB-TO 1452 B.

FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que compareça a sala de audiências desde juízo no dia 22 de agosto de 2012 às 15:00 horas, onde será realizada audiência de Instrução e Julgamento do acusado supracitado. Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: Ação Penal – 2012.0002.5424-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Cristiano Oliveira da Silva

Advogados: Dra Márcia Cristina Figueredo – OAB/TO-1319

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento do denunciado supra, para o dia 08 de Agosto de 2012 as 14 hs na sala de audiências deste juízo. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0005.7988-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BRUNO WILLIAM LEAL DE ATAÍDES.

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284 A

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 13 de agosto de 2012 às 15h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: BRUNO WILLIAM LEAL DE ATAÍDES. Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (01.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: Ação Penal – 2012.0003.0777-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Flagrado: Max Gonçalves Miranda Bezerra

Advogados: Dr. José Pinto Quezado – OAB/TO-2.263

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento do denunciado supra, para o dia 08 de Agosto de 2012 as 16 hs na sala de audiências deste juízo. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0006.5755-1/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MANOEL LUIZ FREITAS NETO DA PAZ

Advogado: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREIA OAB/TO 1673

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 06 de agosto de 2012 às 15h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: MANOEL LUIZ FREITAS NETO DA PAZ. A defesa se comprometeu em

trazer a testemunha Maria Aleluia Vieira da Silva Almeida, independentemente de intimação. Aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (01.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.3858-3/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: LENIA MERCIA VAZ DE LIMA LAGARES.

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 08 de agosto de 2012 as 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusada: LENIA MERCIA VAZ DE LIMA LAGARES. Bem como no prazo de 05 cinco dias apresentar documentos comprobatório, tendo em vista o pedido formulado pela causídica, alegando a impossibilidade de comparecimento a audiência designada para o dia 25.07.2012. Aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (01.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2008.0007.2850-7/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CLAYTON CARVALHO DA SILVA

Advogado: DR. AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA OAB/TO 4245

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do calculo de pena acostado as fl. 1266 dos autos em epigrafe. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0007.2850-7/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CLAYTON CARVALHO DA SILVA

Advogado: DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB/TO 2658

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para que no prazo de **05 dias** manifeste-se acerca do calculo de pena acostado as fl. 1266 dos autos em epigrafe. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0007.2850-7/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CLAYTON CARVALHO DA SILVA

Advogado: DR. AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA OAB/TO 4245

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para que no prazo de **05 dias** manifeste-se acerca do calculo de pena acostado as fl. 1266 dos autos em epigrafe. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.3752-8/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MACIEL DOS SANTOS SANTANA

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: MACIEL DOS SANTOS SANTANA, **no dia 03 de agosto de 2012, as 15:00 horas.** Assim como fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de **05 dias** manifestar-se acerca do calculo de pena de fl. 19 nos autos em epigrafe. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.6553-4/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JULIANO FRANCISCO FÁRIAS DA SILVA

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: JULIANO FRANCISCO FÁRIAS DA SILVA, **no dia 10 de agosto de 2012, as 14:15 horas.** Assim como fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de **05 dias** manifestar-se acerca do calculo de pena de fl. 54 nos autos em epigrafe. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.6553-4/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JULIANO FRANCISCO FÁRIAS DA SILVA

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: JULIANO FRANCISCO FÁRIAS DA SILVA, **no dia 10 de agosto de 2012, as 14:15 horas.** Assim como fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de **05 dias** manifestar-se acerca do calculo de pena de fl. 54 nos autos em epigrafe. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.8452-1/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: OSORIO GOMES MACHADO

Advogado: DR. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO 4.415

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: OSORIO GOMES MACHADO, **no dia 21 de setembro de 2012, as 09:40 horas.** Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.8452-1/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: OSORIO GOMES MACHADO

Advogado: DR. EMANUELLE MORAES XAVIER OAB/MT 6878

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: OSORIO GOMES MACHADO,

no dia 21 de setembro de 2012, as 09:40 horas. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.8871-6

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: VANEI PEREIRA MARTINS TORRES

REQUERIDO: BENEDITO MARTINS JORGE LTDA

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT-OAB/TO Nº 1073

CERTIDÃO: Intimei o Dr. Phelipe Alexandre Bittencourt para comparecer nesta Escrivania para a retirada dos cálculos de pagamento de Imposto Causa mortins- Araguaína-TO, 02 de agosto de 2012. (ass) Patrícia Peixoto-Escrevente"

AUTOS Nº 2006.0007.8871-6

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: VANEI PEREIRA MARTINS TORRES

REQUERIDO: BENEDITO MARTINS JORGE LTDA

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT-OAB/TO Nº 1073

CERTIDÃO: Intimei o Dr. Phelipe Alexandre Bittencourt para comparecer nesta Escrivania para a retirada dos cálculos de pagamento de Imposto Causa mortins- Araguaína-TO, 02 de agosto de 2012. (ass) Patrícia Peixoto-Escrevente"

AUTOS Nº 2011.0002.6780-1/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: SALVIANO COSMO DE MIRANDA

ADVOGADO: (INTIMANDO) CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448.

REQUERIDO: MARINA LIMA DE MIRANDA.

DESPACHO DE FLS-78: "Designo o dia 28/02/2013, às 13 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.8241-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521 e Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO 1871

Requerido: MUNICIPIO DE MURICILANDIA

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

DESPACHO: "Trata-se de execução de honorários advocatícios. Retifique-se a capa dos autos. Intime-se o executado, SEET, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios em que foi condenado (Fl. 157), no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não efetue, passará a incidir o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) (art. 475-J, caput, CPC). Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.2998-7 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido: RUBEMS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476 E Dra. Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO 752

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Lei n. 12.106/09 e acolhendo o parecer ministerial de fls. 520/526, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada na inicial, para determinar que o Impetrado forneça o "passe livre" ao Impetrante em caráter definitivo, de forma gratuita, continua e ininterrupta. Com base nos arts. 1º, inciso III, e 23, inciso II, da Constituição Federal, DECLARO incidenter tantum a INCONSTITUCIONALIDADE do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal n. 1954/01. Resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Condeno o Impetrado ao pagamento das custas processuais finais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.2998-7 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido: RUBEMS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476 E Dra. Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO 752

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Lei n. 12.106/09 e acolhendo o parecer ministerial de fls. 520/526, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada na inicial, para determinar que o Impetrado forneça o "passe livre" ao Impetrante em caráter definitivo, de forma gratuita, continua e ininterrupta. Com base nos arts. 1º, inciso III, e 23, inciso II, da Constituição Federal, DECLARO incidenter tantum a INCONSTITUCIONALIDADE do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal n. 1954/01. Resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Condeno o Impetrado ao pagamento das custas processuais finais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado e feito às

comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.7232-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado: Dra. Dalvaldaes Moraes da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: “Chamo o efeito a ordem para tornar sem efeito a parte da decisão de fls. 842/845, que determinou a citação do requerido. Isso porque o mesmo já fora citado (fl. 383), e apresentou contestação (fls. 384/399). Como consequência, torno sem efeito o mandado de citação e intimação de fls. 846. Recolha o referido mandado. Intime-se a parte autora para se manifestar em replica, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.4205-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: FLORENÇO BARBOSA LIMA
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora Federal: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – OAB/RN 4501
DESPACHO: “Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão de fls. 32/34, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.8057-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: YANA BARBOSA SOBRINHO
Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO 301
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9353-0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: TEREZINHA HEZEL
Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora Federal: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – OAB/RN 4501
DESPACHO: “Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão de fls. 113/116, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.8154-3 – AÇÃO ALVARA JUDICIAL

Requerente: VICENTE MANOEL DE SOUSA E OUTROS
Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO 2918
DESPACHO: “Dê-se vista dos autos conforme requerido à fl. 27. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0011.0672-0– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: AGROLANDIA ACAILANDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZACAO DE RACOES S/A
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.8835-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALMIR FERREIRA DE ARAUJO
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.8206-0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO
Advogado: Dr. Gustavo Bottos de Paula – OAB/TO 4121
Requerido: JOSE CAVALCANTE MARANHÃO
Advogado: Dr. Gustavo Bottos de Paula – OAB/TO 4121
Requerido: CLEVALDO DO SANTOS
Requerido: CARLOS RAMIRES FERREIRA ROCHA
Advogado: Dra. Lílian Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1824
Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569
DESPACHO: “Intime-se o Procurador do Município de Nova Olinda-TO, Dr. Leandro Fernandes Chaves, para assinar a petição de fl. 229, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Em ato contínuo, nomeio o Dr. Cleiton Martins da Silva, Defensor Público desta Comarca, para exercer a função de curador especial em favor do réu Clevaldo dos Santos, citado por edital à fl. 200, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.9624-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LUZIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, o interesse no cumprimento da sentença. A inércia implicará no arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.0460-2 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Advogado: Dr. Lucas Biava Miquinioty – OAB/SP 272.695
DESPACHO: “Compulsando detidamente os autos, verifico que o réu fora citado por edital no dia 16/09/2011 (fl. 125), após tentativas de citação pessoal frustradas e quando ainda estava em local incerto e não sabido, razão pela qual chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 141. Também observo que o réu compareceu espontaneamente nos autos principais (2009.0005.7727-2/0 – em apenso), em 21/06/2012, apresentando contestação, em data posterior a citação editalícia realizada no presente feito. Desse modo, o réu é revel, pois já decorreu o prazo para apresentação da contestação (art. 803 do CPC). Lado outro, com fulcro no art. 322 do CPC, entendo de bom alvitre realizar a intimação do patrono constituído pelo réu nos autos em apenso, para, querendo, representá-lo no presente feito, recebendo o processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.0915-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JANEIDE DE ALMEIDA GOMES
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0407-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SANYCLER DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0001.7625-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JANE GUIDA RODRIGUES
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0461-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SANDRA SOCORRO AIRES DA COSTA
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9325-5 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: “Trata-se de execução de sentença contra a Fazenda Pública. Intime-se o (a) requerente para que adegue o pedido de fls. 135/136, nos moldes dos artigos 730 e 731 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.7067-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JEOVAY PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: “Trata-se de execução de sentença contra a Fazenda Pública. Intime-se o (a) requerente para que adegue o pedido de fls. 122/125, nos moldes dos artigos 730 e 731 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.1095-1 – AÇÃO REPARACAO DE DANOS

Requerente: DIRCEU DA SILVA MOURAO
Advogado: Dr. Marcio Ugley da Costa – OAB/TO 3480
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.1563-5 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor de Justiça: Dr Octahydes Ballan Junior

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85; bem como nos arts. 5º, *caput*, 6º, *caput*, 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA concedida às fls. 874/902, mantendo integralmente os termos a seguir transcritos, à exceção do que toca à lotação de agentes penitenciários que reduz para 12(doze), e ainda quanto à multa por descumprimento que deverá incidir sobre o Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, e não nas pessoas físicas dos gestores, e consequência JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para determinar ao Requerido: No prazo de 60(sessenta) dias, que seja provida a Delegacia Regional de Araguaína, de 20 (vinte) Delegados de Polícia, 60 (sessenta) agentes de polícia e 50 (cinquenta) escrivães e 12(doze) agente penitenciários, além dos já existentes na regional, devidamente concursados junto à administração pública estadual para o exercício de suas funções de polícia civil, judiciária, e penitenciários, a contar da publicação do acórdão que confirmou a decisão da Tutela Antecipada Pelo descumprimento, arbitro multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser suportada pelo Estado do Tocantins, ora requerido. b) No prazo de 12(doze) meses, que proceda à adoção de providências para reformar, ou seja, destinando o necessário para reforma, das Delegacias de Polícia da Regional e da Casa de Prisão Provisória de Araguaia (CPPA), conforme defeitos indicados nos Laudos Periciais acostados à inicial da ACP, e nos termos pedidos às fls. 12/13, bem como em equipar as Delegacias e a CPPA com os materiais necessários ao bom desempenho das funções cometidas à Polícia Civil, no mínimo com mesas, armários, cadeiras, equipamentos de informática (computadores, impressoras etc.), armamentos, viaturas, e tudo o mais necessário à manutenção das unidades em plenas condições de funcionamento, suprindo ainda quaisquer outras carências/deficiências apontadas nos laudos periciais em anexo, obrigações a serem cumpridas no prazo máximo determinado, a contar da publicação do acórdão que confirmou a antecipação de tutela; e pelo descumprimento, arbitro multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser suportada pelo Estado do Tocantins, ora requerido. Intimem-se as partes da presente sentença e notifiquem-se a Secretaria de Segurança Pública do Estado e a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado, para tomar conhecimento do *decisum*. Araguaína, 31 de julho de 2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.7508-0 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: JOSE PEREIRA DOS SANTOS E SILVIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529 e Dra. Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4912

Requerido: KAMILA PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: RODOLFO ERASMO REIS DESENGRINI

Advogado: Dr. Brilmar Zimmermann Desengrini – OAB/RS 6277

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI c/c art. 267, §3º, ambos do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.2998-7 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido: RUBEMS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476 E Dra. Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO 752

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Lei n. 12.106/09 e acolhendo o parecer ministerial de fls. 520/526, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada na inicial, para determinar que o Impetrado forneça o "passe livre" ao Impetrante em caráter definitivo, de forma gratuita, contínua e ininterrupta. Com base nos arts. 1º, inciso III, e 23, inciso II, da Constituição Federal, DECLARO incidendo tantum a INCONSTITUCIONALIDADE do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal n. 1954/01. Resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Condeno o Impetrado ao pagamento das custas processuais finais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.7145-5 – AÇÃO RESTAURACAO DE REGISTRO PUBLICO

Requerente: AILDES OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Certificado o transito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.1563-5 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor de Justiça: Dr Octahydes Ballan Junior

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85; bem como nos arts. 5º, *caput*, 6º, *caput*, 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA concedida às fls. 874/902,

mantendo integralmente os termos a seguir transcritos, à exceção do que toca à lotação de agentes penitenciários que reduz para 12(doze), e ainda quanto à multa por descumprimento que deverá incidir sobre o Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, e não nas pessoas físicas dos gestores, e consequência JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para determinar ao Requerido: No prazo de 60(sessenta) dias, que seja provida a Delegacia Regional de Araguaína, de 20 (vinte) Delegados de Polícia, 60 (sessenta) agentes de polícia e 50 (cinquenta) escrivães e 12(doze) agente penitenciários, além dos já existentes na regional, devidamente concursados junto à administração pública estadual para o exercício de suas funções de polícia civil, judiciária, e penitenciários, a contar da publicação do acórdão que confirmou a decisão da Tutela Antecipada Pelo descumprimento, arbitro multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser suportada pelo Estado do Tocantins, ora requerido. b) No prazo de 12(doze) meses, que proceda à adoção de providências para reformar, ou seja, destinando o necessário para reforma, das Delegacias de Polícia da Regional e da Casa de Prisão Provisória de Araguaia (CPPA), conforme defeitos indicados nos Laudos Periciais acostados à inicial da ACP, e nos termos pedidos às fls. 12/13, bem como em equipar as Delegacias e a CPPA com os materiais necessários ao bom desempenho das funções cometidas à Polícia Civil, no mínimo com mesas, armários, cadeiras, equipamentos de informática (computadores, impressoras etc.), armamentos, viaturas, e tudo o mais necessário à manutenção das unidades em plenas condições de funcionamento, suprindo ainda quaisquer outras carências/deficiências apontadas nos laudos periciais em anexo, obrigações a serem cumpridas no prazo máximo determinado, a contar da publicação do acórdão que confirmou a antecipação de tutela; e pelo descumprimento, arbitro multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser suportada pelo Estado do Tocantins, ora requerido. Intimem-se as partes da presente sentença e notifiquem-se a Secretaria de Segurança Pública do Estado e a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado, para tomar conhecimento do *decisum*. Araguaína, 31 de julho de 2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.7508-0 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: JOSE PEREIRA DOS SANTOS E SILVIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529 e Dra. Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4912

Requerido: KAMILA PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: RODOLFO ERASMO REIS DESENGRINI

Advogado: Dr. Brilmar Zimmermann Desengrini – OAB/RS 6277

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI c/c art. 267, §3º, ambos do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2010.0011.0220-40 CARTA PRECATORIA

Processo de origem: 360075-98.2010.8.09.0051

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL COMARCA DE GOINIA - GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: ABRÃO HELOU E BRAGA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO DO AUTOR: SAMI ABRÃO HELOU OAB/GO Nº 13.116-A , ADRIANA FONSECA PEREIRA OAB/GO Nº18.145

REQUERIDO: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO DO REQUERIDO: WASHINGTON LOPES CARDOSO OAB-GO 23.365

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do r. despacho: " Intime-se as partes para manifestar acerca da avaliação de fl. 264/266. Prazo: cinco dias. Notifique-se o advogado do executado para juntar aos autos prova da cientificação deste, no que pertine ao informado à fl. 260. Prazo : cinco dias. Oficie-se novamente o Juízo Deprecante solicitando informação sobre andamento da exceção de incompetência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 96/2012

Autos: n. 2010.0010.1477-1

Ação: Habeas Corpus

Acusado: Thiago Pereira da Silva

ADVOGADO(S): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4.415; Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/SP 1.139-B; Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1.600-B; Nilson Antônio Araújo dos Santos, OABTO 1.938 e Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A, Rafaela Pamplona de Melo, OAB/TO 4.787.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) do inteiro da r. sentença de fls. 09/10: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 659, do pergaminho processual penal, julgo prejudicado o Writ e determino o imediato arquivamento... Araguaína, 29 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 95/2012

Autos: n. 214/2012

Ação: Denúncia

Requerente: Ministério Público Estadual

Acusado: Thiago Pereira da Silva

ADVOGADO(S): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4.415; Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/SP 1.139-B; Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134; Jorge

Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1.600-B; Nilson Antônio Araújo dos Santos, OABTO 1.938 e Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A, Rafaela Pamplona de Melo, OAB/TO 4.787. Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar(em) quesitos, importando a inércia em renúncia aos mesmos.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 18408/2010 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

Autor do Fato: JOÃO CARLOS VITOR DE SOUZA

Advogado: ALFREDO FARAH

Vítima: MEIO AMBIENTE

Intimação: fls. 74. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Autos nº 18408/10. Como requer o MP. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 25/06/12. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0003.3483-5/0

Requerentes: C.L.D.S. e L.L.D.S.

Requeridos: V.L.D.S.

Advogado: Dr. EDERSON SOUZA SILVA –OAB/TO-5150 (curador especial)

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2012 às 15h00min. Intimem-se. Reitere-se ofício de fl.60. Araguaína/TO, 26 de julho de 2012. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0000.2658-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. AGRIPINA MOREIRA-Procuradora do Estado

DECISÃO:...Diante do exposto, considerando a proteção constitucional dos direitos dos adolescentes infratores e de uma política básica de seu entendimento, plenamente cabível ao caso o bloqueio de valores, por se tratar de meio coativo para o cumprimento da sentença que ora se executa. Assim, nada mais está se fazendo que, determinar ao detentor da execução da política pública que cumpra o que se comprometeu enquanto Estado-Gestor, ao inserir no orçamento público a dotação para a construção da unidade de atendimento, mesmo que esta tenha sido aquém do valor necessário. Importante frisar que a Secretaria Estadual da Infraestrutura apresentou planilhas orçamentárias, onde consta que o valor total da obra é de R\$ 5.102.264,93 (cinco milhões, cento e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), sem previsão do custo do terreno. Por estas razões, **com fulcro nos artigos 461, 5º, do CPC e 213 do ECA, defiro o pedido de bloqueio de verbas públicas do Estado do Tocantins, devendo estes valores permanecerem bloqueados até o cumprimento da sentença. Determino seja realizada o bloqueio de R\$ 5.102.264,93 (cinco milhões, cento e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) pelo sistema BACENJUD, das contas bancárias do Estado do Tocantins.** Determino ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos que promova de imediato todos os atos administrativos necessários à construção e à implantação da referida entidade de atendimento. Encaminhe-se cópia da sentença ao Supremo Tribunal Federal para conhecimento, fazendo referência aos autos de Suspensão de Liminar nº 235. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de julho de 2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR Nº 2011.0000.5671-1

Requerente: Ministério Público

Requerido (s): I. P. DOS S.

EDITAL DE CITAÇÃO: "A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito, titular do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Destituição de Poder Familiar nº 2011.0000.5671-1, tendo como requerentes MINISTÉRIO PÚBLICO e requerida I. P. DOS S. FINALIDADE: citar: IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, nascida aos 09/05/1976, filha Lindalva Nascimento dos Santos e de Paixão Pereira dos Santos Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, quinta-feira, 2 de agosto de 2012. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.7587-7 ou 2900/09

Ação: Cancelamento de Escritura Pública e Matrícula e ITR

Requerente: TORLIM INDÚSTRIA FRIGORÍFICO LTDA e OUTROS

Advogado (a): Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE - OAB/TO 1978 e Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030

Requerido(a): GENTIL DIAS SANTOS E OUTRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 10 (dez) dias, informa o atual endereço do requerido GENTIL DIAS SANTOS, nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 156 verso, a seguir transcrito. DESPACHO: A citação por Edital ocorreu sem que fosse possibilitado à parte autora o fornecimento do endereço. Então, intimem-se os autores para que informem o

endereço do requerido GENTIL DIAS DOS SANTOS, no prazo de 10 dias. Caso não seja fornecido, nomeie a Defensoria Pública como Curador Especial, devendo o órgão ser intimado para apresentar resposta no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº 2009.0006.3909-0 ou 2796/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) MARILI RIBEIRO TABORDA - OAB/PR 12293

Requerido(a): CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para comparecer neste Juízo e receber o Alvará Judicial, nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 53 a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 52. Verifico que à sentença de fls. 38/39 não foi dado o fiel cumprimento, apesar de já ter transitado em julgado. Sendo assim, expeça-se Alvará Judicial em favor da parte autora, para o levantamento dos valores depositados na conta judicial. Após, devolva-se ao arquivo.

AURORA

Diretoria do Foro

PORTARIA N.21/2012

O Dr. **Jean Fernandes Barbosa de Castro**, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Aurora do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Aurora do Tocantins fiscalizar os serviços judiciários notariais e de registro, consoante artigo 37 da Lei 8.935/94, artigo 42, inciso I, alínea "u", da Lei Complementar nº10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins).

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, no Relatório Final da Correição: 8- Expedir Ato específico da Diretoria do Foro, nomeando responsável interino pela Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Notas de Aurora do Tocantins.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR Deivid Heberth Tavares Leite, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 617.466-SSP/TO e CPF 006.264.111-57, para responder Interinamente pela Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Notas do Município de Aurora do Tocantins/TO, a partir de 29 de maio de 2012 até a assunção de oficial titular na serventia.

Art. 2º. DETERMINAR que os livros, documentos e papéis do Cartório mencionado sejam entregues ao oficial ora designado, mediante termo, os quais ficarão sob guarda e responsabilidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no diário da justiça. Encaminhe cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

Fixe-se no átrio do Fórum local e intimem-se os interessados

DADO E PASSADO no Gabinete do MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, ao 01 dia do mês de agosto de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Jean Fernandes Barbosa de Castro
Juiz de Direito/Diretor do Foro

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0002.9003-8 – ML- Ação: Signação em Pagamento.

Requerente: Ivone Florêncio Barros Lima.

Advogada: Dr. Arlesienne Thais de Souza, OAB – TO 5.018.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca da sentença de folhas 33/34, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...).III – DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR QUITADA e EXTINTA A OBRIGAÇÃO de pagar o valor de R\$ 277,00 pela parte autora perante o requerido, com todos os seus acréscimos legais. CONFIRMO a tutela antecipada. CONDENO a requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Fica o requerido desde já autorizado para levantar o depósito. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins, 5 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto Respondendo".

Autos nº. 2012.0004.2623-1 – ML- Ação: Embarga à Execução.

Embargante: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora Federal: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

Embargado: Maria Rita Queiroz Macedo.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407-A.

FICA: a parte embargada, via de seu advogado INTIMADA, acerca da sentença de folhas 25/30, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos à Execução, mantendo o título judicial inóculume, devendo a execução prosseguir pelos critérios de atualização nele estabelecidos, mediante requisição de pagamento ao TRF 1ª Região. 2. Atento às disposições do art. 20, caput, CPC, CONDENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 800,00 reais, atento ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariada e valor da causa. 4. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 5. Após o trânsito em julgado: 6. EXPEÇAM-SE os seguintes ofícios requisitórios ao TRF 1ª Região, relativamente aos autos de Cumprimento da Sentença em apenso n. 2006.6.7644-6/0: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios; b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora MARIA RITA QUEIROZ MACEDO. c) RPV, para pagamento das custas processuais. 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte embargante. 9. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 10. REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 11. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para a Ação de Cumprimento de Sentença em apenso n. 2006.6.7644-6/0. 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 01 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

AUTOS Nº.: 2006.0006.7646-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: APARECIDA BATISTA DE MENESES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcenitti Valera – OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Fica a parte Requerente, via advogado INTIMADA, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do LAUDO DE CONSTATAÇÃO de fls. 57/58.

Autos nº. 2010.0005.6483-2 (numero antigo 1.700/2005) – ML- Ação: Medida Cautelar de Sequestro.

Requerente: Elson da Costa Santos.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659 e Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: Cacildo Rocha Carvalho, José Iris Machado Vanderley e Paulo de Tal.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seu advogado INTIMADA, acerca da Certidão de folhas 64, a seguir parcialmente transcrita "Certidão (....) sem que os requeridos apresentasse contestação (....)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2012.0000.9120-5/0 – DTP

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: INTENSICARE UTI IOP LTDA e INTENSICARE UTI OSVALDO CRUZ LTDA, rep. por MÁRCIO ANTONIO DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: BASÍLIA GOMES DE SOUSA e LUZIA DE SOUSA MAGALHÃES

ADVOGADO: Dr. Celso A. Rodrigues – OAB/TO 4067

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 137/141: "III – DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR as requeridas a pagarem aos autores o valor de R\$ 5.908,86 (cinco mil, novecentos e oito reais e oitenta e seis centavos), o qual já está acrescido de juros e correção monetária até 31/07/2012. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de fraude contra credores e anulação da adjudicação dos bens, com base no art. 267, inciso VI do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes a pagarem as custas processuais, na proporção de 50%, cada. Sem honorários, face à devida compensação (CPC, art. 21 e SUM. 306 do STJ). Transitada em julgado e não havendo requerimento de cumprimento de sentença, recolham-se as custas e, em seguida, archive-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto Respondendo."

AUTOS N. 2010.0005.6459-0 /0 MLM

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: VALDILENE SOUSA DA SILVA

ADV.: Sérgio Constantino Wacheleski OAB/TO 1643 e outros

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO, fls.20 - "ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência intimatória do Sr. Oficial de Justiça. Colinas do Tocantins-TO, 01 de agosto de 2012.

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 586/12 C

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0005.7117-0 (2.286/07)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

EXEQUENTE: ALCIDEIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569.

EXECUTADA: MULTIBRAS S/A ELETRDOMÉSTICOS

ADVOGADO: Rodrigo Henriques Tocantins, OAB/RJ nº.79.391

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos sobre o depósito realizado pela executada de fls. 161/163, no prazo legal. Após

manifestação, voltam-me conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 585/12 C

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.5507-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CLAUDIO ARAUJO SAMPAIO

ADVOGADO: Drª. Karine Kurylo Câmara, OAB-TO 3.058

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia **06/11/2012, às 15:30** horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora por mandado e o INSS mediante remessa dos autos.Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 490/12 – Cjr

AUTOS N. 2012.0002.0127 -2 (8497/12)- EDITAL DE CITAÇÃO DE DAYANE KELLEN GOMES DOS SANTOS – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA DAYANE KELLEN GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, qualificações ignoradas, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a ação, sob pena de revelia, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, nos autos n. 2012.0002.0127 -2 (8497/12), da AÇÃO DE ADOÇÃO, requerida por BELCHIOR DE SOUSA LIMA E SELMA DIAS BEZERRA LIMA. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (20.07.2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.2766-7 – RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RICARDO RIBEIRO ALVES

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE- OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSO ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTES

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação redesignada para o dia 05/09/2012 às 10:00 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.2749-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: EDVALDO DE TAL

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação redesignada para o dia 05 de setembro de 2012, às 08:30 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.0659-0 (886/02) – AÇÃO PENAL

Denunciado: GERALDO PEDRO DA CRUZ

Advogado do Denunciado: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

DESPACHO "Designo audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia 06/09/2012, às 15h30min para oitiva das testemunhas de defesa Genivaldo de Sousa Albino, Ranieri de Sousa Lima e Jocimar de Almeida Silva, momento em que será oportunizado à Defesa a realização de novo interrogatório do réu se assim lhe aprouver. Providencie o patrono do acusado sua regularidade processual fazendo a juntada de procuração aos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário". Colméia, 04 de julho de 2012. Ass. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

***AUTOS: 2012.0001.7762-2/0 – REPARAÇÃO POR DANOS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: ADRIANO MORAES DE AMORIM

Rep. Jurídico: Wilton Batista OAB/TO 3809

REQUERIDO: WENDERSON PEREIRA MARTINS

Fica supracitado Advogado acima mencionado do **DESPACHO DE FL 55:** "Designo o dia **08 de novembro de 2012, às 08:00H, para ter lugar a audiência de instrução.** Intimem-se as partes, as quais devem comparecer ao ato reunidas de todas as provas de que

dispuserem, bem como **acompanhadas de testemunhas**, em número máximo de 3 (três). Intimem-se tão somente as testemunhas em relação às quais haja expresso nesse sentido. Cumpra-se". Cristalândia-TO; 31 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMª Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

***AUTOS: 2011.0010.3362-2/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ANTÔNIO MARLOS PEREIRA FERREIRA
Rep. Jurídico: Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885
REQUERIDO: EMPRESA TERRA FORTE REPRESENTADA POR: JOSÉ MARCONI TERRA

Fica supracitado Advogado acima mencionado da **DECISÃO DE FLS 30vº**: "Certifique –se a ocorrência do depósito deferido é fl. 25". Cristalândia-TO; 30 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMª Juíza de Direito.

***AUTOS: 2011.0001.8740-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: AUGUSTINO DALCHIAVON
Rep. Jurídico: Zeno Vidal Santin OAB/TO 279
REQUERIDO: J.M. TRANSPORTE LTDA
REQUERIDO: ADERVANI MOTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JOILSON MOTA OLIVEIRA
REQUERIDO: NATANAEL MOTA OLIVEIRA

Fica supracitado Advogado acima mencionado do **DESPACHO FL 28**: "Chamo o feito à ordem. A ação monitoria possui rito incompatível com a Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o feito, indicando se pretende o prosseguimento da demanda sob o rito dos Juizados Especiais, caso em que será recebida como Ação de Cobrança, ou se pretende a adoção do rito da ação monitoria. O silêncio dará causa à extinção do feito sem resolução do mérito". Cristalândia-TO; 30 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMª Juíza de Direito.

***AUTOS: 2007.0004.9083-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: ELCI NOE MACHADO STEFANI
Rep. Jurídico: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1103
REQUERIDO: ROSANA LUCENA SILVA

Fica supracitada Advogada acima mencionada do **DESPACHO DE FL 28**: "Chamo o feito à ordem. A ação monitoria possui rito incompatível com a Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o feito, indicando se pretende o prosseguimento da demanda sob o rito dos Juizados Especiais, caso em que será recebida como Ação de Cobrança, ou se pretende a adoção do rito da ação monitoria. O silêncio dará causa à extinção do feito sem resolução do mérito". Cristalândia-TO; 30 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMª Juíza de Direito.

***AUTOS: 2012.0000.7672-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

REQUERENTE: ODERLANDO PEREIRA SILVA
Rep. Jurídico: Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO 2988
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A

Fica supracitado Advogado acima mencionado do **DESPACHO DE FLS 88vº**: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem interesse na produção de outras provas além das já constantes nos autos, especificando-as, se o caso. O silêncio implicará no julgamento antecipado". Cristalândia-TO; 30 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMª Juíza de Direito.

***AUTOS: 2012.0000.7775-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO**

REQUERENTE: AVELINO SOARES BARBOSA
Rep. Jurídico: Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO 2988
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Fica supracitado Advogado acima mencionado do **DESPACHO DE FLS 104vº**: "Junte o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, CARTA DE PREPOSIÇÃO (Certidão é fl. 103)". Cristalândia-TO; 30 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMª Juíza de Direito.

***AUTOS: 2011.0005.8087-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: DANIELA RIBEIRO MOURA MOREIRA
Advogada do Requerente: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1103
REQUERIDO: ZORAIDE LEÃO CHEFER

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução de mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça". Cristalândia-TO; 30 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMª Juíza de Direito.

***AUTOS: 2011.0005.8085-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: DANIELA RIBEIRO MOURA MOREIRA
Advogada do Requerente: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1103
REQUERIDO: ERIKA KARLA DE C. MAIA

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução de mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça". Cristalândia-TO; 30 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMª Juíza de Direito.

***AUTOS: 2008.0005.2211-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: ISAMARA CARVALHO
Rep. Jurídico: Wilson Moreira Neto OAB/TO 757
REQUERIDO: VALÉRIA ALVES DE ANDRADE
REQUERIDO: WILSON ALVES DE SOUZA

Fica supracitado Advogado acima mencionada da **DECISÃO DE FL 28**: "Chamo o feito à ordem. A ação monitoria possui rito incompatível com a Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o feito, indicando se pretende o prosseguimento da demanda sob o rito dos Juizados Especiais, caso em que será recebida como Ação de Cobrança, ou se pretende a adoção do rito da ação monitoria. Sem prejuízo emende-se a inicial juntando aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, originais das cópias acostadas, por

cópia, às fls. 7/8. Referida exigência é aplicável em razão da possibilidade de circulação dos títulos. O silêncio dará causa à extinção do feito sem resolução do mérito". Cristalândia-TO; 30 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMª Juíza de Direito.

***AUTOS: 2011.0000.8208-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ELIANE ALVES DE QUEIROZ
Rep. Jurídico: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247
REQUERIDO: COMPANHIA DE 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no artgo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial** tão somente para **CONDENAR** o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, à requerente. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, com fundamento no artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristalândia-TO; 30 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMª Juíza de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2012.0003.9549-2

Réu: VILMAR FRANCISCO DA CRUZ
Advogado: DR. SÍLVIO ROMER ALVES PÓVOA – OAB/TO 2301-A
DESPACHO: "(...) Diante disso, RECEBO A DENÚNCIA, visto que ausentes as hipóteses de rejeição do artigo 395 do CPP. Designo o dia 06 de agosto de 2012 às 14h, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. (...) Dianópolis-TO, 26 de julho de 2012. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESENTA (60) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu VICENTE DIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Conceição do Tocantins – TO, nascido aos 27/10/1977, filho de Estevão Dias Pereira e Linídia Luiz de Santana, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro nº 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis-TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2007.0010.1811-4, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ante ao exposto, no termos do artigo 107, inciso VI, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao acusado, VICENTE DIAS PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, pela infração penal prevista no artigo 184, § 2º do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência da ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja interesse de agir. Sem Custas. Recolha o Mandado de Prisão, Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, TO, 19 de outubro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro (1º) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESENTA (60) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu FRANCISCO DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Dianópolis – TO, nascido aos 05/06/1980, filho de Severino Ribeiro Dias e de Maria Sousa Dias, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro nº 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis-TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.2465-0, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Absolver o denunciado FRANCISCO DE SOUZA DIAS, já qualificado, da imputação do crime prevista no artigo 14 da Lei nº. 10.826/03, nos termos do artigo 386, VII do Código de Processo Penal ante a inexistência de prova suficiente para sua condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, TO, 29 de abril de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro (1º) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.8982-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARNEZZIMARIO JUNIOR M DE ARAUJO BITTENCOURT
Adv: DR ARNEZZIMARIO JUNIOR M DE ARAUJO BITTENCOURT e DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Requerida: CLARO S/A
Adv: DR JEFFERSON P. FERNANDES e DR JOAO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 10 de outubro de 2012, às 14h15min.

Autos nº 2012.0000.8983-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARNEZZIMARIO JUNIOR M DE ARAUJO BITTENCOURT
Adv: Dr ARNEZZIMARIO JUNIOR M DE ARAUJO BITTENCOURT e DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Requerida: CLARO S/A
Adv: DR JEFFERSON P. FERNANDES e DR JOAO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 10 de outubro de 2012, às 14h15min.

Autos nº 2011.0004.1771-4 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Requerida: DIVINA RIBEIRO DE SOUZA
Adv: NÃO CONSTA
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 27 de agosto de 2012, às 15h.

Autos nº 2011.0004.1760-9 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Requerida: LAURENITA GUALBERTO PEREIRA
Adv: NÃO CONSTA
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 27 de agosto de 2012, às 15h30min.

Autos nº 2012.0002.9833-0 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Requerida: JOELINA GOMES DA SILVA CARDOSO
Adv: NÃO CONSTA
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 27 de agosto de 2012, às 16h.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 6.552/05 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: T. M. do C. A. e Outra
Adv: Jefferson Póvoa Fernandes – OAB/TO nº 2313
Requerido: J. A. G. do C.
DESPACHO: “1-Intime-se a requerente para indicar o endereço atualizado do requerido.2- Após, atualize a dívida alimentar e cite-se o requerido.Dianópolis-TO, 23 de julho de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito.”

Autos nº 5.918/03 – ABERTURA DE INVENTÁRIO

Inventariante: K. C. C. de M.
Adv: Karla Cavalcanti Melo Pontes – OAB/TO nº 1502
Inventariado: J. P. R. de M.
DESPACHO: “1-Intime-se a inventariante para em 15(quinze) dias recolher o ITCD referente ao imóvel localizado no Distrito Federal e as custas processuais e taxa judiciária, com base no valor da avaliação dos bens.2- Após, voltem os autos conclusos.Dianópolis-TO, 23 de julho de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito.”

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.9609-0/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA CRUZ ARAÚJO CARDOSO
Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSS
Adv.
DECISÃO
1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 10h45min.
2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0001.8307-1/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JANUÁRIA GOMES DA SILVA
Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A
Requerido: INSS
Adv.
DESPACHO
1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 9h30min.
2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de junho 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0005.3780-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NAIR DOS SANTOS ALMEIDA
Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A
Requerido: INSS
Adv.
DESPACHO
1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 09h45mim.
2. Intimem-se Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0001.8322-5/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIO RIBEIRO NETO
Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A
Requerido: INSS
Adv.
DESPACHO
1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 10 horas. 2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de junho 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0004.6058-0/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIO LUIZ GOMES DA SILVA
Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
Requerido: INSS
Adv.
DESPACHO
1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 10h15min. 2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0001.8304-7/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA SANTANA DE LIMA
Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A
Requerido: INSS
Adv.
DESPACHO
1. Diante da impossibilidade da audiência em razão do feriado municipal em comemoração ao dia das mulheres, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 10h60min.
2. Intimem-se
Dianópolis-TO, 15 de junho 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.00012.2700-3/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA LOPES DOS SANTOS
Adv.: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSS
Adv.
DESPACHO
1. Diante da impossibilidade de realização da audiência em razão do feriado municipal em comemoração ao dia das mulheres, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012 às 10h30min.
2. Intimem-se
Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.8116-6 - Justificação de União Estável

Requerentes: M. A. G. de L. e M. A. D. A. de L.
Adv: Érica Costa Guanes – OAB/TO nº 1718
DESPACHO: “1.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2012, às 16:30 horas, onde apreciarei as razões do pedido. 2.Se as partes quiserem ouvir testemunhas, devem trazê-las ou requerer a intimação.3.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Dianópolis-TO, 24 de maio de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito.”

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.0140-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MACENA DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis 01 de agosto de 2012. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2012.0002.2141-9 - Ação de Divórcio.
Requerente: Mary Lane Mendes Gonçalves.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
Requerido: Aureliano Cardoso do Nascimento.
Advogado: Não consta
CERTIDÃO: CERTIFICO que o magistrado titular desta Comarca, encontra-se gozando suas férias, e, que por determinação deste, redesigno a audiência para o dia 12/09/2012, às 16:00 horas. Filadélfia, 17/07/2012. (as) Lena E. Santo Sardinha Marinho-Escrivã.”

Autos nº 2008.0002.0951-8 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: M.P.G. rep. por sua genitora Margareth Pereira Gama.
Advogado: Withant Vandré N.M. Gonçalves - Defensor Público
Requerido: Nilmar Mendes Sousa.
Advogada: Rose Maia R. Martins - Defensora Pública

CERTIDÃO: CERTIFICO que o magistrado titular desta Comarca, encontra-se gozando suas férias, e, que por determinação deste, redesigno a audiência para o dia 20/08/2012, às 13:00 horas. Filadélfia, 17/07/2012. (as) Lena E. Santo Sardinha Marinho-Escrivã.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.3650-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: OZIEL FREITAS DA SILVA E OUTRO

Advogados e Defensoria Pública: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 35012, Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512 e Drª. Rudiléia Barros da Silva Lima.

INTIMAÇÃO dos causídicos acima mencionados, Dr. Wilmar e Fábio da sentença:

“(…) Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor dos acusados qualquer causa legal ou suprallegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Oziel Freitas da Silva e Roger Milar Mendes Sacramento, qualificados nos autos, às penas previstas no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006, com as implicações da Lei nº 8.072/1990. A pena prevista para o crime de tráfico (Art. 33 da Lei de Drogas) é de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Do réu Oziel Freitas da Silva. A culpabilidade do denunciado se mostra normal à espécie, nada tendo a valorar. De outro lado, considerando que o réu é primário, não registra antecedentes, aliado a ausência de provas de seu envolvimento em ligações criminosas e a pequena quantidade de droga apreendida, verifico a presença da causa de diminuição prevista no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas, razão pela qual reduzo a pena em 2/3 (dois terços). Por conseguinte, fica o réu Oziel definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. Respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, após a análise das três fases de dosagem e diante da inexistência de dados seguro sobre a situação econômica do réu, estabeleço a pena de multa em 180 (cento e oitenta) dias-multa. À razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP e art. 43 da Lei de Drogas. Estabeleço o regime aberto para início do cumprimento, da pena, a teor do que dispõe o artigo 33, parágrafo 2º, letra c e parágrafo 3º do CP. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44, parágrafo 2º CP), consistente em: Prestação de serviço à comunidade, pelo período da condenação, a ser definida pelo juízo da execução; Prestação pecuniária consistente no pagamento de quatro salários mínimos vigente à época do efetivo pagamento a entidade pública ou privada, a ser definida quando da execução da pena (artigo 45, §1º do Código Penal). Reconheço o direito do réu apelar em liberdade, uma vez que a pena restritiva de direitos não se mostra compatível com a prisão preventiva. Do réu Roger Milar Mendes Sacramento. A culpabilidade do denunciado se mostra normal à espécie, nada tendo a valorar. Diante das circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 05 (cinco) anos de reclusão, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Reconheço a atenuante da menoridade (art. 65, inciso I, CP), porém deixo de atenuar a pena em razão da incidência da Súmula 231 do STJ. De outro lado, considerando que o réu é primário, não registra antecedentes, aliado a ausência de provas de seu envolvimento em ligações criminosas e a pequena quantidade de droga apreendida, verifico a presença da causa de diminuição prevista no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas, razão pela qual reduzo a pena em 2/3 (dois terços). Respeitando a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, após a análise das três fases de dosagem e diante da inexistência de dados seguro sobre a situação econômica do réu, estabeleço a pena de multa em 180 (cento e oitenta) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP e art. 43 da Lei de Drogas. Estabeleço o regime aberto para início do cumprimento da pena, a teor do que dispõe o artigo 33, parágrafo 2º, letra c e parágrafo 3º do CP. Assim, substituo pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente em: Prestação de serviço à comunidade, pelo período da condenação, a ser definida pelo juízo da execução; Prestação pecuniária consistente no pagamento de quatro salários mínimos vigente à época do efetivo pagamento a entidade pública ou privada, a ser definida quando da execução da pena (artigo 45, § 1º do Código Penal). Reconheço o direito do réu apelar em liberdade, uma vez que a pena restritiva de direitos não se mostra compatível com a prisão preventiva. P. R. I. Formoso do Araguaia, 29 de julho de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: AP nº 160/94

Réu: Adão Gomes Barbosa

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante ao exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Adão Pereira Franco Viana, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 107, IV c/c Art. 109, II, ambos do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int. Dr. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia- TO aos 19 de julho de 2012.

Autos IP. n. 2010.8.8766-6

Réu: Alfredo Rodrigues de Carvalho

FINALIDADE: Publicação da sentença. Diante do exposto, na forma do art. 107, I, do Código Penal, Julgo Extinta A PUNIBILIDADE de Alfredo Rodrigues de Carvalho, e, por consequência, determino o arquivamento dos autos de Inquérito Policial em epígrafe. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia- TO aos 05 de junho de 2012. Eu Edimê Rosal Campêlo, Escrivã em Substituição, digitei e subscrevi

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.168/1999 – Cobrança

Requerente: Mário Bezerra de Souza e outros

Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Requerido: Câmara Municipal de Goiatins TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem em audiência de conciliação designada para o dia 20/08/2012, às 10h30. Goiatins, 02 de agosto de 2012.

Autos nº 1384/01 – Ação Civil de Reparação de Danos

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Flávio de Farias Leão 3965-B

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Luiz Eduardo Brandão OAB/TO 2041-A

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 01 de agosto de 2012.

Autos nº 1513/02 – Anulação de Registro e Matrícula de Imóveis Rurais

Requerente: Ângelo Colussi e s/m

Adv. Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requerido: Anna Mametyev e outros

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

Adv. Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-A

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 01 de agosto de 2012.

Autos nº 2008.0000.1378-8/0 (2.934/08) - USUCAPIÃO

Requerente: José Rodrigues Filho

Adv. Giancarlo Gil Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: do advogado do autor para, no prazo de (10) dez dias juntar aos autos Certidão de Registro de inteiro teor do Imóvel, além de apresentar detalhadamente os confinantes, sob pena de extinção. Goiatins /TO, 01 de agosto de 2012.

Autos nº. 2011.0004.2169-0 (4.504/11) – (Investigação de Paternidade)

Requerente: Isabela Lopes Oliveira

Adv. Defensoria Pública

Requerido: Josias Luiz Estefanello e Altamiro Moreira de Souza

Adv. Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo em audiência de Coleta de material para exame de DNA designada para o dia 05/09/2012 às 14h00. Goiatins, 01 de Agosto de 2012.

Autos nº 176/1994 - Execução

Requerente: Wilson Osmundo Neves

Adv. José Adelmo dos Santos, OAB/TO nº 301-A

Requerido: Maria da Penha Resplandes Santana

Adv. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Conciliação designada para o dia 20 de agosto de 2012, às 09h30min, referente aos autos supra mencionados. Goiatins/TO, 30/07/2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0004.4902-0/0 – Declaratória

Requerente: Ezequias Ferreira da Silva

Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: Banco Finasa S/A

Adv. Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes comparecerem em audiência de conciliação designada para o dia 20/08/2012, às 10h00, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº - centro. Goiatins, 01 de agosto de 2012.

Autos nº 1385/01 – Cobrança

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Flávio de Faria Leão OAB/TO 3965-B

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Luiz Eduardo Brandão OAB/TO 2041-A

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes através dos advogados para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 01 de agosto de 2012.

Autos nº 1.317/01 – Cobrança

Requerente: Valdirene Pereira de Sousa e outros

Adv. Dr. Francisco de Assis Martins Pinheiro

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes através dos advogados para especificar as provas no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 01 de agosto de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.4886-3/0 – Cobrança

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Cesar Nascimento Ferreira da Silva e outros

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT

DESPACHO de fls. 39/40: "De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, vislumbra-se às fls. 10/11, instrumento de procaução pública, em que os outorgantes: GUSTAVO NASCIMENTO FERREIRA SILVA e SINARA NASCIMENTO FERREIRA SILVA, menores absolutamente incapazes (fls.14/15) nos termos do artigo 3º, inciso I, do CC/02, encontram-se, equivocadamente, qualificados como relativamente incapazes; logo, tendo em vista a incapacidade absoluta encontram-se impedidos de praticar pessoalmente os atos da vida civil, o que sucederá, tão-somente, por representação, sob pena de nulidade, dada a ausência de elemento substancial do ato, qual seja manifestação válida de vontade. Ademais, é cediço que "todas as pessoas, capazes são aptas para dar procaução mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante" (artigo 654, caput, CC); logo o próprio menor impúbere, ainda que representado por seu genitor, como sucedeu in casu, jamais outorga poderes a advogado, pois, uma pessoa absolutamente incapaz não passa procaução nem por instrumento público, nem por instrumento particular, sendo, apenas, válida a outorgada por seu representante legal nos termos do dispositivo legal retro transcrito, ou seja, por instrumento particular ou público(...) Destarte, configurada assim irregularidade de representação postulatória dos requerentes acima declinados, porquanto reitero uma pessoa absolutamente incapaz, tão-somente, poderá outorgar poderes, por intermédio de seu representante legal, nos termos do dispositivo legal retro transcrito. E concluindo que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não se encontra preenchido, corretamente, pelos requerentes supra mencionados, exige-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC; portanto intem-se, para regularização da representação postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e extinguir o presente feito em relação a tais requerentes. Atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, SUSPENDE o presente processo. No ensejo, após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se o cartório competente, encaminhando-lhe cópia autenticada para os fins de mister. Guaraí, 27/06/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.293/2012

Fica o advogado da parte Exequite abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7899-8 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO n.530 e Outros

Executado: Luis Antônio Silva.

DESPACHO de fls. 61: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se dos documentos de fls. 55/59 que a decisão de fls. 50/51 não foi cumprida; logo DECLARO inexistentes os atos praticados pelo Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO n.530-B e pela Drª Thânia Aparecida Borges Cardoso, OAB/TO n.2891 nos presentes autos (art. 37, parágrafo único, do CPC). Intime-se. (...) Guaraí, 19/7/2007. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.292/2012

Fica o advogado da parte Exequite abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5091-9 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ n.151.056-S

Executado: Luis Antônio Silva.

DESPACHO de fls. 72: "Antes de analisar o pleito retro, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar cópia LEGÍVEL dos documentos de fls. 67/68 e 70. Após, conclusos. Guaraí, 16/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.279/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0006.1667-0 – Ação Cumprimento de Sentença

Requerente: Dulce Faccini Leonel

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Raimundo de Sousa Santos

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1686

DECISÃO de fls. 86/97: "Dando prosseguimento ao feito, passa-se a analisar o pedido de fls.59/61, reiterado às fls.73/74. Importante tecer algumas considerações sobre a penhora por meio eletrônico, tema já a muito debatido no Poder Judiciário e que teve, por meio da inclusão do art. 655A mediante a Lei n. 11.382/06, reaberta a discussão sobre a sua possibilidade não mais como medida excepcional. Primeiramente, não se admitia a penhora por meio eletrônico, sob o argumento da garantia constitucional do sigilo bancário, cuja posição fora rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal em célebre julgamento, como se vê: (...) A partir de então, o Colendo Superior Tribunal de Justiça começou a adotar o posicionamento de que era cabível a referida forma de penhora, desde que o exequente esgotasse todos os meios para encontrar bens penhoráveis do devedor, sob o argumento da excepcionalidade de tal medida se dava em observância do princípio da menor onerosidade da execução. A referida posição foi corroborada pela introdução do art. 185-A do CTN, na Lei Complementar n. 118/2005 que afastou qualquer dúvida sobre a possibilidade da penhora "on line", acatando a jurisprudência dominante na sua elaboração. Contudo, no final do ano de 2006, com vigência a partir de janeiro/2007, fora introduzido o art. 655A no CPC dentre as modificações para aumentar a efetividade do processo, a qual reabriu a discussão, como alhures dito, senão vejamos: Sobre o tema, a doutrina hodierna vem posicionando na dispensa do esgotamento dos meios possíveis na localização de bens penhoráveis do devedor, consoante transcrições seguintes: (...) Diante o exposto, sem contar o disposto no r. provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, capítulo 2, seção 20, itens 2.20.1 e 2.20.2, defiro a penhora por meio eletrônico, como requerido pela parte exequente utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Todavia, primeiramente, intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar demonstrativo de débito atualizado, haja

vista última manifestação da mesma nesse sentido em 07/3/2012 (fl. 80). Após conclusos IMEDIATAMENTE. (...) Intimem-se. Guaraí, 12/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS INCIDENTAIS nº.: 2009.0005.6237-2/0.

Natureza do Objeto: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO.

Requerente: ALESSANDRO APARECIDO MIGUEL.

Advogado(s): Dr. José Sávio Martins Tavares (OAB/MG nº. 31.646).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Autos Incidentais nº. 2009.0005.6237-2/0. Intime-se o requerente, através de seu ilustre patrono, para que indique o número dos autos principais afetos a apreensão do bem ora requerido, e, bem assim para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo inerente às custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito (ex-vi do art. 3º do CPP com aplicação subsidiária do art. 257 do CPC). Cumpra-se. Guaraí-TO, 1º. de julho de 2010. (Ass.). Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS.

Autos de AÇÃO PENAL nºs.: 2009.0009.0358-7; 2009.0009.0357-9; 2009.0012.1633-8; 2008.0000.4904-9; 2010.0008.0996-7 e 2006.0007.2289-8.

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusados: ADERBAL DAVID DE ANDRADE; AROLD DAVID DE OLIVEIRA, GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO, REGINALDO VERAS BEZERRA, ANTONIO ARAIAS DE OLIVEIRA e SINVALDO MACIEL BORGES TEIXEIRA.

O doutor FÁBIO COSTA GONZAGA, MM. Juiz de Direito titular da Vara Criminal desta Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que foram designados os dias 07; 09; 14; 16 e 21 de agosto próximo vindouro, todas com início às 09h:00min, para reunirem-se na sede do Fórum local, para as sessões da Primeira Temporada do Júri Popular desta Comarca, ano 2012, que trabalhará em dias úteis e sucessivos até o final dos julgamentos dos processos em pauta e, que tendo sido feito o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que terão de servir nas mesmas sessões, sendo sorteados os abaixo relacionados: RIVÂNIA ARAIAS RIBEIRO TEIXEIRA. Anaides B. Miranda Professora. CLAUDIR VIVAN. Faculdade Guara Professor. IZABEL CRISTINA JORGE LOMAZZI. Orquélina Torres Empresário. DANIELLA COELHO SANTIAGO. CIRETRAN . IRIS DE OLIVEIRA. CASA DO CRIADOR. RONNIERY PORTILHO PEREIRA. Secretaria Municipal de Educação. Funcionário. DOMINGOS DIAS DAMASCENO. ADV – Dist. Nova Skin Comerciante. CARLOS DONIZETE DA SILVEIRA. POSTO DA 11 DE ABRIL Frentista. LUIZ HENRIQUE ERICEIRA BATALHA. Av. Tiradentes, s/n.º. Bioquímico. RUTHY SOARES BORGES. CEM Professora. HERNILDE DE OLIVEIRA SOUZA SILVA. DRE Professora. WENDRYS DE SOUSA TAVARES. Defensoria Pública. Funcionário. FLÁVIO MENDES RIBEIRO. Escola Irineu Albano Professor. ARILÉIA ALMEIDA DE SOUZA POSPIECHA. ADAPEC. FABIANO ARAÚJO ROCHA.Comercial Av. Tocantins. Comerciante. FRANCISCO CHAVES PARENTE -RURALTINS. Funcionário Público. JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO. FACULDADE DE GUARAÍ. JUDSON OLIVEIRA ARAÚJO. Prefeitura Municipal Funcionário. SELMA FERREIRA BARBOSA PEIXOTO, Raimundo Alencar - Professora. NIRACY MARIA MACIEL ALVES Ao Lado da Casa Violeta Comerciante. MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA. DRE Professora. ADRIANA BOETTCHER DE FREITAS. Raimundo Alencar Leão-Professora. ADRIANA EMIKO OKITA-NIPON. CESAR VICENTE FERREIRA. DERTINS. FRANCINETE ALCANTARA DA COSTA.-NET MOTOS – Av. Bern. Sayão. Comerciante. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Jair Silva Evangelista, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei e subscrevi o presente. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito da Vara Criminal. C E R T I D O. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí/TO, 23/07/2012. (Ass.). Porteiro(a) dos Auditórios em substituição.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do autor, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.0004.4851-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: COMAVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO Advogado: DR. JORGE BRANDALIZE – OAB/PR 9793, DRA. VIVIEN SAKAI SANTORO – OAB/PR 51.543 E MARCO ANTONIO BRANDALIZE – OAB/PR 16.439

Executados: RAIMUNDO CARNEIRO MOTA

Advogado: não consta da precatória

DESPACHO: Designo o dia 11/09/2012 às 14 horas, para alienação judicial dos bens penhorados, em 1ª hasta pública, pelo valor da avaliação ou superior. Se os bens não alcançarem lanço superior à importância da avaliação, designo o dia 11/10/2012 às 14 horas, para 2ª hasta pública, por maior lanço, ressalvado o disposto no art. 692 do CPC. (...) Expeça-se o Edital, afixe-se no local de costume e intime-se o credor para as publicações legais, devendo comprová-las até a data da realização da 1.ª hasta pública sob pena de inviabilizá-las. Intimem-se as partes na forma legal (CPC, art. 687, par. 5.º). Cumpra-se. Guaraí, 21/06/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Respondendo.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0001.7980-3**

1ª REQUERENTE: ANIMEIRE MORAIS LACERDA

2ª REQUERENTE: EDIVAN CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: Sem Assistência

1ª REQUERIDA: EXTRA.COM

2ª REQUERIDA: CCE DA AMAZONIA S.A.

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

DESPACHO Nº 03/06: Considerando que não é possível precisar se a primeira empresa requerida foi intimada para este ato, aguarde-se a juntada aos autos do aviso de recebimento. Após, voltem conclusos. Publique-se no DJE/SPROC. 25.06.2012. (ass) Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.0010.5928-7 - AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executada: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395), Dra. Edlaine Aparecida Chiappo (OAB/SP 212.139), Dr. Paulo Eduardo Dias de Carvalho (OAB/SP 12.199) e outros

DECISÃO Nº 48/07: Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$5.760,67). Nos termos da decisão de fls. 88, determino: I – Intime-se a parte Executada para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a parte Exequente concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 31 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2008.0002.7773-4/0**

Ação: Indenização

Requerente: Magdal Barboza de Araújo

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Simone Peres Chiavegato

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Autos n.º: 6542/00

Ação: Execução

Exequente: Severino Andrade

Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

Executado(a): Antônio Eugênio Florentino Rodrigues

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido 06 (seis) meses, após o que em não havendo manifestação da parte, intime-se pessoalmente o autor para em 48 horas dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Gurupi, 23/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1300-3/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): WC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 68.

Autos n.º: 2012.0004.9231-5/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Título

Requerente: Vania Maria Ribeiro Araújo

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

Requerido(a): Americel S.A.

Advogado(a): Dra. Verônica S. do Prado Disconzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 35/52.

Autos n.º: 2012.0004.9018-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Júlio Cesar Ribeiro da Cunha

Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Penha Viana Júnior

Requerido(a): Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 48/72.

Autos n.º: 2012.0004.9019-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Ana Cleide Cerqueira Santos

Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Penha Viana Júnior

Requerido(a): Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 44/68.

Autos n.º: 2009.0007.9572-5/0

Ação: Execução

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Marcos Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 54.

Autos n.º: 2012.0004.2108-6/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título

Requerente: Agrocoll Logística Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Industrial Pagé Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexandre Campos Pereira

Requerido(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Trendbank Banco de Fomento - Multisetorial

Advogado(a): Dr. José Luis Dias da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre as contestações de fls. 51/123.

Autos n.º: 2009.0011.8335-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Márcio Carlos Ramalho

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o laudo de fls. 176/187.

Autos n.º: 2010.0007.0951-2/0

Ação: Usucapião

Requerente: Maria Batista Ferreira

Advogado(a): Dra. Renata Piovesa Thiesen

Requerido(a): José Pedroso

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 90/95.

Autos n.º: 2012.0003.4872-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Simone de Fátima de Oliveira

Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 37/54.

Autos n.º: 2007.0007.2974-2/0

Ação: Execução

Exequente: Almeida Braga Materiais para Construção Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Adalberto Antero de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para assinar e retirar o auto de adjudicação.

Autos n.º: 2008.0010.4479-2/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Flávio Regis dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

Autos n.º: 2009.0011.8332-4/0

Ação: Execução

Exequente: Itelvino Pisoni

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Executado(a): José Medeiros de Brito e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 55.

Autos n.º: 2010.0003.1772-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: R. D. Construtora Ltda.

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo

Executado(a): Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 237.

Autos n.º: 2008.0002.5396-7/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Refrigerantes Imperial Ltda.

Advogado(a): Dr. Adilson Ramos

Embargado(a): Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, considerando que já fora assegurado o juízo, com fincas no art. 739-A, § 2º do CPC, DEFIRO o efeito suspensivo quanto à praça e demais atos posteriores. Entendo que a avaliação se faz necessária para verificar a certeza de que está seguro o Juízo. Determino ao embargado que no prazo de 10 (dez) dias comprove nos autos o cumprimento da cláusula quarta do contrato de cessão de crédito estabelecido com o HSBC, que prevê a aprovação da transação pelo Banco Central do Brasil (cláusula resolutiva). Gurupi, 16/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0008.0364-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. A. M.

Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140

Executado (a): L. C. A.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO n.º 413-A

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 79.

DESPACHO: "Intime-se a exequente na forma requerida às fls. 78. Gurupi, 08 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0010.4081-0

AÇÃO: CAUTELAR DE GUARDA DE FILHO MENOR

Requerente: F. O. DOS S.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): A. DE S. M.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 104.

DESPACHO: "Intime-se a requerida na forma que requer o parecer ministerial de fl. 103. Após nova vista ao Ministério Público. Gurupi, 10 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0000.6722-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Requerente: M. P. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): G. A. A.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo psicológico juntado às fls. 25/31 e da petição de fls. 35.

AUTOS N.º 2012.0001.6492-0/0

AÇÃO: CURATELA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ADELIO JOSE FERNANDES

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Requerido (a): ABNER JOSE FERNANDES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 24.

AUTOS N.º 8.926/05

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA TRANSFORMADA EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: L. S. F.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): M. C. DOS S. L.

Advogado (a): Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO n.º 69-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 759. DESPACHO: "Expeça-se o mandado de averbação, conforme requerido às fls. 757. Mantenho o despacho de fls. 751-verso/752. Gurupi, 29 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.5271-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: G. P. DOS S.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido: M. C. DOS S.

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 25.

DESPACHO: "Intime-se o autor acerca da petição de fl. 24. Gurupi, 11 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.4655-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: S. L. Q. DE A.

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Executado (a): I. DA S. P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 40 e para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao mandado de avaliação de fls. 42/43. DESPACHO: "Conforme requerido às fls. 37, proceda-se a avaliação do bem penhorado, conforme mandado de fl. 32/34. Indefiro o pedido constante às fls. 37 parte final e 38, cabe somente a parte requerer junto ao CRI. Intime-se. Gurupi, 29 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0012.7210-8/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. DA S. O.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Requeridos (as): D. K. V. O. e D. V. O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 34.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.4605-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para trazer aos autos cópia do cronograma de execução de atividade desenvolvida para a reversão do dano ambiental nos termos exigidos pelo IBAMA, e os documentos que comprovam a adoção das medidas relacionadas nos ofícios/SMIE nº 034-04/2011, cujas cópias seguem anexo, bem como, que apresente cópia do projeto de licenciamento da nova área onde serão depositados os tanques de piche e CM-30, conforme pedido do MP e deferido pelo magistrado no despacho de fls. 79v.

AUTOS: 2011.0002.3910-7/0 - MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: RONNY BARBOSA DE OLIVEIRA, ELBA CRISTINA DA SILVA LUSTOSA E TEREZINHA DE JESUS MILHOMEM

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 33 que segue transcrito:

"Intimem-se a autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 31 verso. Cumpra-se. Gurupi-TO, 02/04/12. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.2550-1/0 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VAZ E OLIVEIRA LTDA

Advogado: LUCIANO DA SILVA BÍLIO OAB/GO 21272

Requerido: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - IPEM/TO

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 585v que segue transcrito:

"Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as no prazo de dez dias. Gurupi-TO, 19/04/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando.

AUTOS: 2009.0009.3535-7- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: EDSON PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: GOMERCINDO T. SILVEIRA OAB/TO 181

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE GURUPI

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0002.5426-2- AÇÃO ORDINÁRIA C/C COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CÍVEL

Requerente: LUIZ CARLOS RODRIGUES

Advogado: SERGIO VALENTE – OAB/TO 1209

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção no prazo de cinco dias.

AUTOS: 2007.0009.0631-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

Requerido: ADEMAR PEREIRA LUZ E OUTROS

Rep. Jurídico: REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB/TO 42

Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B

Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo o Município de Aliança do Tocantins para manifestar sobre o feito e se pretende produzir provas no prazo de dez dias.

AUTOS: 2010.0011.7608-9 – AÇÃO CAUTELAR – CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: GURUPI RADIO E TV LTDA.

Rep. Jurídico: JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905

INTIMAÇÃO: Intimo as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias.

AUTOS: 2011.0009.1692-3 – AÇÃO ANULATÓRIA – CÍVEL

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A

Rep. Jurídico: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para, caso queira, impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

AUTOS:2008.0005.9209-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CÍVEL

Requerente:GRACIMEIRE MOREIRA STIVAL

Advogado:MILTON ROBERTO DE TOLEDO-OAB/TO 511

Requerido:GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS –DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para comprovar se tem interesse no prosseguimento do feito, prazo de dez dias, sob pena de extinção.

AUTOS: 2011.0001.2814-3 – REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EVA ALVES DA SILVA SOUZA;
 Requerente: EDVALDO SOUZA MAXIMO
 Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins para que tome ciência do despacho de fls. 186, que segue transcrito: " Designo audiência de instrução para o dia 27/09/12, às 14:00h. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

AUTOS: 13.726/07 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: PAOLUCCI ALVES ARAÚJO
 Rep. Jurídico: LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB/TO 2331
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 54, que segue transcrito: " Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/09/12, às 15:30h. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

AUTOS: 2011.0000.9472-9/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FLAVIA CRISTIANE SILVA MOURÃO
 Rep. Jurídico: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993
 Requerido: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB/TO 511B;
 Requerido: UNIMED GURUPI
 Rep. Jurídico: KÁRITA BARROS OAB/TO 3725;
 Requerido: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA
 Rep. Jurídico: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB/TO 2795;
 Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO
 Rep. Jurídico: CELMA M. MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados dos requeridos para proceder ao pagamento das custas de locomoção dos oficiais de justiça para cumprimento dos mandados de intimação do rol de testemunhas no prazo de cinco dias. Gurupi, 01 de agosto de 2012.

AUTOS: 2011.0000.9472-9/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FLAVIA CRISTIANE SILVA MOURÃO
 Rep. Jurídico: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993
 Requerido: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB/TO 511B;
 Requerido: UNIMED GURUPI
 Rep. Jurídico: KÁRITA BARROS OAB/TO 3725;
 Requerido: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA
 Rep. Jurídico: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB/TO 2795;
 Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO
 Rep. Jurídico: CELMA M. MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 377, que segue transcrito: " Designo audiência de instrução para a data de 02/10/12, às 14:00h. As testemunhas deverão ser arroladas com 30 dias de antecedência. Intimem-se, inclusive para depoimento pessoal conforme requer em fls.372,1. Intimem-se. Gurupi-TO, 30/07/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

AUTO: 2008.0007.7213-1/ 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047
 Requerido: HIDEANE DA GLORIA SANTANA

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência sobre as informações no que tange o BacenJud.

AUTO: 2008.0007.7213-1/ 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047
 Requerido: HIDEANE DA GLORIA SANTANA

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência sobre as informações no que tange o BacenJud.

AUTOS: 2010.0011.7884-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MOISES VIANA PORTILHO
 Defensoria: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 66/67, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... Portanto, acolho a juntada dos novos documentos, porem indefiro, neste momento processual, o pedido para realização de novo procedimento cirúrgico com base na fundamentação supra. IC. Gurupi-TO, 11 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0002.7770-1- AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 MINISTÉRIO PÚBLICO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Requerido: MARIA DAS VIRGENS ARAÚJO SANTOS
 Rep. Jurídico: SILVANY AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerido para que atenda a quota ministerial de fls. 84, conforme determina o despacho de fls. 85.

AUTOS: 2008.0002.5431-9- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL

Requerente: DINALVA VIEIRA SILVA
 Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
 Rep. Jurídico: VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB/TO 2721
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 108/113, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Isso posto, com base na fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial pela não caracterização da responsabilidade civil, atribuído à autora a culpa exclusiva sua no evento citado na inicial. (...) PRIC. gurupi – TO, 31 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2008.0002.7237-6 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
 Requerido: GEIZIANE FERREIRA MACIEL
 INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para dar andamento ao feito em 10 dias, pena de extinção.

AUTOS: 2011.0000.6498-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
 Requerido: GOYAMARA SOUZA GOMES
 Rep. Jurídico: RODRIGO HERMÍNIO COSTA OAB/TO 4449
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 34, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código Processo Civil. (...) PRIC. Gurupi-TO, 04 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0007.0080-9/0- AÇÃO DECLARATÓRIA - CÍVEL

Requerente: NAIRLENE MEIRA TÓLOFO
 Rep. Jurídico: KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB/TO 2588
 Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775
 Requerido: 2º CIRETRAN-GURUPI; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias.

AUTOS: 2012.0002.7349-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Embargado: MANOEL NERES DOS PRAZERES
 Rep. Jurídico: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
 INTIMAÇÃO: Intimo o Embargado para, caso queira, impugnar a presente ação.

AUTOS: 2009.0008.8794-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CÍVEL

Requerente: RAIMUNDO NONATO FRAGA
 Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA OAB/TO 476
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente para informar que o cálculo de liquidação atualizado se encontra em cartório aguardando pagamento.

AUTOS: 2007.0006.8021-2/0- EXECUÇÃO - CÍVEL

Requerente: UNIMED- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Rep. Jurídico: KARITA BARROS OBA/TO 3725
 Requerido: PREFEITURA DE ALIANÇA - TO
 Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTANÔ OAB/TO 2583
 INTIMAÇÃO: Intimo o Requerido para informar que o cálculo de liquidação atualizado se encontra em cartório aguardando pagamento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0004.9722-8 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ANDRE AMERICO VIEIRA
 Rep. Jurídico: ARLENE SILVA BAYMA OAB/TO 494
 Requerido: MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS - TO
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 29, que segue transcrito: "Cls... Defiro o pedido de gratuidade. Com fulcro nos artigos 275, II, alínea "d", c/c art. 277, ambos do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2012, às 14h. Sendo assim, cite-se e intime-se o requerido na forma do que dispõe o art. 277 do CPC. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

Vara de Execuções Penais**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 129/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados **IGOR COSTA TELES FALCÃO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/11/1969, filho de Renato Teles Falcão e Maria Teles Costa Falcão e **CASSIUS LIVIO MELO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/12/1970, filho de Luis Denis Colombini e Edenice Melo Colombini, , atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, I; art. 121. §2º, I, art. 211, 288 c/c 29 e 69 todos do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença proferida na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, realizada no dia 24/11/2011, às 08hs10min, cujo dispositivo a seguir transcrito: "... Em face das

circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, conforme análise esposada supra, fixo a pena base pela ocorrência do crime de homicídio simples em 10 (dez) anos de reclusão em relação ao assassinato da vítima Divino José. Face a participação de menor importância, diminuo a pena em 1/3 (um terço), tornando-a em 6 anos e 8 meses de reclusão. Considerando a continuidade delitiva, aplico a pena mais elevada (10 anos), aumentando-a em 1/3 (um termo). Portanto, a pena pelos dois homicídios é de 15 (quinze) anos de reclusão a ser cumprida no regime inicialmente fechado. Em relação aos crimes de ocultação e destruição de cadáver e formação de quadrilha ou bando, fixo a pena mínima. No caso, 1 (um) ano de reclusão para cada delito. Portanto, a somatória das penas do acusado Igor Costa Teles Falcão é de 17 (vinte e dois) anos de reclusão a ser cumprida no regime inicialmente fechado, nos termos do art. 33, § 1º, letra "a"/CP. Incabível a substituição da pena privativa em restritiva ante o disposto no art. 44, I/CP, pois praticado o crime com violência à pessoa, além do quantitativo da pena. Deixo de condenar o acusado ao pagamento de indenização aos dependentes da vítima, porquanto, inexistem nos autos elementos seguros de sua capacidade financeira ou econômica. Observando-se que, à época do fato, não havia previsão de condenação do acusado ao pagamento de indenização, por ocasião da sentença condenatória. Por isso, a instrução processual não foi levada a efeito considerando, também, a condição financeira do acusado. Renovem-se os mandados de prisão, inclusive, verificando o registro no Infoseg. Após o trânsito em julgado, e sendo mantida esta sentença em caso de recurso, lance o nome do condenado no rol dos culpados. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância que digitei o presente. Ademair Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0000.8096-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SEBASTIANA NOLETO DE SOUSA SILVA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
Requerido: TOCANTINS TRANSPORTE DE TURISMO LTDA
Advogado: DR. CLARENCE OLIVEIRA COELHO OAB-TO 4.615 E DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2.404 E SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 79: Vistos, Recebo o Recurso inominado (fls. 65/72) por próprio e tempestivo, em seu efeito devolutivo (art.43 da Lei N.º 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente resposta ao recurso no prazo de 10 dias, art. 42, § 2º da referida lei. Após o decurso do prazo legal, apresentada ou não a respectiva resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal deste Estado, com nossas homenagens. Itacajá, 19 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2009.0010.5808-2 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente(s): LEBAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
Advogado(s): DRA. KÁTIA GLAUCIA S. CASTILHO PARRODE OAB-GO 23.399, DR. MAYCON SULIVAN R. DE MESQUITA OAB-GO 19974, DRA. REGINA MARIA DA SILVA OAB-GO 9.779 E DRA. ADRIANE PEDROSO BENTO CARNEIRO OAB-GO 28.089
Requerido(s): SIMÃO DE ALBUQUERQUE SILVA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 53/54: Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTAS as ações em epígrafe, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Observo que, apesar da extinção sem apreciação de mérito, o requerido quem deu causa à propositura das demandas, cujo objeto se perdeu por força do acordo firmado entre as partes. Desse modo, em razão do princípio da causalidade e conforme entendimento do STJ (RESP 200501088691 - (764519 RS) - 1a T. - Rei. Min. Luiz Fux - DJU 23.11.2006 - p. 223), condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda, nos termos do artigo 20, §4º do CPC para ambos os processos. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 12 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2010.0003.8748-5 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: DOMINGOS DA SILVA FERREIRA
Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB-TO 3951
Requerido: CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO LTDA- COLÉGIO KAIRÓS REP. POR MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4117, DR. ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA OAB-TO 4840
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 67: Recebo o Recurso de Apelação (fls. 60/63) por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso no prazo de 15 dias, art. 508 do CPC. Após o decurso do prazo legal, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Itacajá-TO, 03 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS 2011.0010.2956-4 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSEFA MARIA DAS VIRGENS
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB-TO 2621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759-E
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB-MG 76.696 E DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-SP 94.994.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 57: Em sua resposta, a parte requerida, apesar de não avariar questões preliminares, juntou documentos ao feito. Desta feita, a fim de privilegiar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, intime-se a

parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da resposta apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos. Itacajá-TO, 03 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS 2009.0002.1591-5 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISÉS PINTO OLIVEIRA
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
Requerido: BRASIL TELECOM S/A - OI
Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2.868, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790, DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB-TO 2512.
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 206 VERSO: Recebo a apelação no duplo efeito. Intimem-se o autor e o outro requerido para se quiser apresentar contrarrazões. Após, remetam-se ao TJTO para julgamento. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição

AUTOS N.º 2011.0000.8101-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): BANCO ITAULEASING
Advogado(s): DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, DRA. ANA PAULA INHAN ROCHA OAB-TO 4843
Requerido(s): MOURA E LIMA
Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 46/48: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Observo que, apesar da extinção sem apreciação de mérito, foi o requerido quem deu causa à propositura da demanda, cujo objeto se perdeu por força do acordo firmado nos autos N.º 2010.0008.8394-6/0. Desse modo, em razão do princípio da causalidade e conforme entendimento do STJ (RESP 200501088691 - (764519 RS) - 1a T. - Rei. Min. Luiz Fux - DJU 23.11.2006 - p. 223), condeno o requerido no pagamento das despesas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento dos honorários advocatícios uma vez que no acordo mencionado ficou pactuado que cada parte arcaria com os honorários contratuais de seus representantes. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 05 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS

AUTOS DE AÇÃO PENAL nº 1611/2001 - (2012.0003.5143-6)

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: **Marcéu José de Freitas**
Advogado: **Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO nº 284-A**
INTIMAÇÃO/DESPACHO: **“D.R.A. Vista ao MP e Defesa pelo prazo de 5(cinco) dias para apresentação de memoriais, na forma da lei. Em 10/07/2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **BRUNO DIAS DE SOUSA**, brasileiro, união estável, lavrador natural de Maurilândia do Tocantins/TO, filho de Rosicleia Lopes dos Santos, nascido 18/03/1981, residente na Chácara Mergulho, Maurilândia do Tocantins/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2010.0001.8512-2, nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/2003, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 31 de julho de 2012. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0004.9966-2 (5198/12)

Ação: COBRANÇA
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS
Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MARTINS AS SILVA
Requerido: ABRAHÃO COSTA MARTINS
Requerido: MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA MARTINS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Citem-se os requeridos para contestarem a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de julho de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2012.0004.4422-1 (5119/12)

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS
Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MARTINS AS SILVA
Requerido: ABRAHÃO COSTA MARTINS
Requerido: MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA MARTINS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Expeça-se carta precatória de citação e penhora e demais atos. Miracema do Tocantins, 09 de julho de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0005.3114-0 (5208/12)

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS

Requerido: WILSON LUSTOSA DE CARVALHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Citem-se os requerido para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Miracema do Tocantins, 20 de julho de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0004.4457-4 (5127/12)

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Expeça-se carta precatória de citação e penhora e demais atos. Miracema do Tocantins, 31 de julho de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0004.4462-0 (5132/12)

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: SEBASTIÃO LUIZ DE MIRANDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Expeça-se carta precatória de citação e penhora e demais atos. Miracema do Tocantins, 17 de julho de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0008.6761-4 (3875/07)

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NELCI FRANÇA RIBEIRO

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos às partes para se manifestarem no prazo legal sobre os documentos juntados aos autos às fls. 68/70. Miracema do Tocantins, 10 de julho de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0004.4423-0 (5120/12)

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS

Requerido: JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Requerido: MARIA LUIZA FÉLIX DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Citem-se os requeridos para contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de julho de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS:2007.0009.3580-6 (3904/07)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA BASE LTDA

ADVOGADO: DR CARIOLANO SANTOS MARINHO

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 146/153 a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1º da Lei nº 12.016, concedo a Segurança pleiteada pela impetrante Construtora BASE, Ltda, tornando definitiva a medida liminar, declarando a ilegalidade da Portaria GAB/PRE nº 0240/2.007, proferida pelo impetrado Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, por ter o mesmo ilegalmente cassado a licença da impetrante, sem observar o direito desta ao contraditório e a ampla defesa, Condeno o impetrado a pagar as custas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se, e após o transcurso do prazo recursal, venham-me conclusos para o duplo grau de jurisdição. Miracema do Tocantins, 30 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

AUTOS:2007.0010.2887-0 (3922/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARINALVA RIBEIRO NUNES

ADVOGADO: DR CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 82/85 a seguir transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, art. 16 inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.231/91, JULGO PROCEDENTE, o pedido de BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE em favor da requerente MARINALVA RIBEIRO NUNES. Como data de Início do Benefício (DIB), a partir do óbito (15/08/2002), nos termos do art. 21 do Decreto 89.312/84, devendo ser assegurado o direito dos filhos que já atingiram a maioridade, observada a prescrição quinquenal, devendo ser implantado o benefício pela Autarquia requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de um salário mínimo. Sobre as parcelas pretéritas, determino a incidência de correção monetária, na forma das Súmulas 43 e 148 do STJ, e de juros de mora de 6% ao ano, a partir da data em que devida cada prestação. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ) Custas Processuais pela requerida. (Súmula 178 do STJ). Publique-se.Registre-se. Intimem-se. . Miracema do Tocantins, 31 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0000.3989-2(3985/08))

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RITA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente seu advogado intimados da sentença de fls. 88 a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado,ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0006.4660-8(4206/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDIMIRA RAMALHO DA SILVA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente seu advogado intimados da sentença de fls. 97 a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267 III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

AUTOS:2011.0010.1115-0 (4929/11)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: INSS

EMBARGADO: ALMEINIZA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada e seu advogado intimados da sentença de fls. 17 a seguir transcrita: "... Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com base no artigo 269, II do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se seguida, feitas as anotações e baixa de praxe. . Miracema do Tocantins, 17 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0010.5117-7 (4489/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO: DR PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 80/87 a seguir transcrita: "... POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE, para conceder a aposentadoria rurícola a autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273, do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcela vencidas até entrada em vigor da Lei 11.960 de 2009 (30.06.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei n º 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes A partir da vigência da Lei 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento., os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento das custas. Intimem-se pessoalmente o Procurador do INSS, face o disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0001.8372-0 (5047/12)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ

REQUERIDO: J A SILVA ME

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 04/10/2012, às 14:30 horas. Especifique as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23/05/2012.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto– Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0001.8313-4/0 (4189/09) – AÇÃO PENAL.**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**Denunciado: **SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMA** o denunciado **SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS**, brasileira, tocaninense, filha Emília Celestina dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que a mesma compareça perante este Juízo no **dia 24 de janeiro de 2013, às 14:30 horas**, para participar de audiência de instrução e julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, Cartório Criminal, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e doze (2/8/2012) Eu, Naira Soraia Lima Gonaçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.5334-4/0 (4299/10) – AÇÃO PENAL.Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**Denunciado: **ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA E HORDILEI RODRIGUES DOS SANTOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMA** os denunciados **ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, pernambucano, solteiro, motorista, portador do RG nº7006160, filho de Maria Margarida Silva de Oliveira, **HORDILEI RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, tocantinense, solteiro, lavrador, portador do RG nº 674.496 SSP/TO, filho de Lourival Amorim dos Santos e Benilda Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que os mesmos compareçam perante este Juízo no **dia 08 de novembro de 2012, às 16:30 horas**, para participarem de audiência de instrução e julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, Cartório Criminal, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e doze (18/2012) Eu (Naira Soraia Lima Gonaçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL Nº: 2010.0008.0897-9 (4.333/10)**

Réu: Wilder de Sousa Melo

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO – 2.934

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado a comparecer perante este juízo no dia **12 de dezembro de 2012, às 14:30 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, relativamente ao processo supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum de Miracema do Tocantins. Fica ainda o referido causídico cientificado de que houve a expedição de cartas precatórias para as Comarcas de Palmas/TO, Santana do Araguaia/PA e Miranorte/TO, objetivando respectivamente a oitiva das testemunhas Elivaldo Belchior Severino e Elis Wagner da Silva Guimarães (acusação), além de Amadeus Deuschanlver de Aguiar Pinto, José Mauro Lopes Taveira e Eloi Florenço do Nascimento (defesa).

AÇÃO PENAL Nº: 2011.0011.5419-9 (4.553/11)

Réu: Silmário da Costa Moreira

Vítimas: José Ribeiro dos Santos e Wenio José Guimarães

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO - 2240

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado a comparecer perante este juízo no dia **31 de outubro de 2012, às 14:30 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, relativamente ao processo supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum de Miracema do Tocantins.

AÇÃO PENAL Nº. 2009.0007.2027-0

Denunciados: GILVAN MEDEIROS DA SILVA E OUTROS

Advogada: Dra. **MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO**

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada do inteiro teor do Despacho de fls. 563, a seguir transcrito "Vistos, etc. Defiro o petítório de fls. 469 promovido pela defesa do acusado Gilvan Medeiros da Silva, pelo que determino à mesma que informe o endereço da testemunha substituída **Genilson Pereira Sales**

AÇÃO PENAL Nº: 2010.0001.5340-9 (4.293/10)

Réus: José Alan de Sousa Pequeno e Euseni Ribeiro da Cunha

Vítima: A.C.R.C.P.

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO - 151

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado a comparecer perante este juízo no dia **13 de setembro de 2012, às 14:30 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, relativamente ao processo supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum de Miracema do Tocantins.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4084/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6174-1/0)**

Requerente: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Certificado o trânsito em julgado, expeça alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 1.966,78 (mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos); em favor da parte executada. Miracema do Tocantins, 25/07/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4537/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7340-3/0)

Requerente: LUIZ PIABA DA LUZ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão peal qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 150), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria para calcular às custas finais, cf. acórdão de fls. 144, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins, 25/07/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4709/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4259-9/0)

Requerente: RENATO MOREIRA ROSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão peal qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 117), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria para calcular às custas finais, cf. acórdão de fls. 109, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins, 25/07/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4536/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7339-0/0)

Requerente: MARCELO BORBA DE MORAIS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão peal qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 137), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria para calcular às custas finais, cf. acórdão de fls. 132, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins, 25/07/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4571/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9847-8/0)

Requerente: THOYNS PEREIRA MASCARENHAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão peal qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 176), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins, 25/07/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4695/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0954-6/0)

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão peal qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 138), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria para calcular às custas finais, cf. acórdão de fls. 130, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins, 25/07/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5006/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0235-0/0)

Requerente: OLÍVIO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro

Requerido: VALDELI LINO MACHADO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 27, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bem(ns) passível(is) de penhora do devedor(a), inclusive poderá requerer a penhora de dinheiro ou aplicação financeira, indicando o número do CPF do(a) devedor(a) na hipótese deste dado não constar nos autos. Miracema do Tocantins, 25/07/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.

AUTOS N.6472/12 (2012.05.3142-6)

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: ANA CELMA FERREIRA

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Requerido: JOÃO DE OLIVEIRA ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado supra para que compareça perante a este Juízo no dia 05/09/12 ÀS 15:00 HORAS, para audiência de tentativa de conciliação

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita os processos n.º 2007.0004.2549-2/0 – 5141/07, Ação Execução de Alimentos, onde figura como exequente D.M.S. representado por sua genitora LUSINETE MOURA DA SILVA e executado VALDIRAN PEREIRA DA SILVA, fica devidamente INTIMADA a representante do autor LUSINETE MOURA DA SILVA, brasileira, em local incerto e não sabido, para dar andamento no processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita os processos n.º 2008.0000.5068-3/0 – 5627/08, Ação de Execução de Alimentos, onde figura como exequente E.F.N. representado por sua genitora NELCIRENE FERREIRA DA SILVA e executado CLEVERSON NASCIMENTO DA SILVA, fica devidamente INTIMADO a genitora do exequente NELCIRENE FERREIRA DA SILVA, brasileira, em local incerto e não sabido, para dar andamento no processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.****AUTOS Nº: 5000423-95.2012.827.2726**

ACUSADO: DENNYS ANDRADE FAGUNDES E RAFAEL NERES DA SILVA
VÍTIMA: IRISNEU PINHEIRO DA SILVA E ALDAÍRES RESPLANDES DOS SANTOS
FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) RAFAEL NERES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 06/10/1993, natural de Guarai-TO, filho de Adelino Barbosa da Silva e Ana Francisca Neres dos Santos, residente na rua 33, esquina com rua 40, Vila São José, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 157, §2º, I E II C/C 155, § 4º, IV, C/C 155, § 4º, I E IV, na forma do art. 69 do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012). Eu, Escrivã judicial em substituição, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, juiz de Direito

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0008.1566-3 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: Ivan Rosa Faria
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Banco BMG S/A
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães – OAB/TO 1.982
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0009.0176-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Juclene Ribeiro Ferreira
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0010.1120-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: IMC Comércio Equipamentos Inf. e Serviços Ltda
Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4.405-A
Requerido: Banco Santander
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0006.1944-7 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Valtemir B. Neves
Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: Valadares Comercial Ltda
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2.315
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovida nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no

estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0002.0253-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Givaldo Gomes de Lima - ME
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
Requerido: Iveco Capita – Banco de Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0011.9028-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Givaldo Gomes de Lima - ME
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
Requerido: Banco de Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes em audiência, a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0000.0580-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michele Ltda - ME
Advogado(a): Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO 2304, Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176-B e Drª. Mônica Torres Coelho – OAB/TO 4384
Requerido: Serasa S/A
Advogado(a): Drª. Mirian Perón Pereira Curiati – OAB/SP 104.430
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0011.0866-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Marcelo Krutschok de Sousa
Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentini – OAB/TO 2.418 e Dr. Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3.177
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361
Requerido: HSBC S/A
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B, Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536, Drª. Patrícia Wiensko Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A e Outros.
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0000.0802-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Vilmar Dias Ferreira
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0000.0895-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Cristiano Barbosa da Silva
Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rôgeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0000.0733-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Ricardo Correa Ribeirinha
Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 3595-B e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
Requerido: TAM – Express Linhas Aéreas S/A
Advogado(a): Drª. Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e a promovida nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0000.0241-9 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: Cristiane Lima Pinheiro
Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677
Requerido: Banco Itaucad S/A
Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0010.9850-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itaucad S/A
Advogado(a): Dr.ª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Cristiane Lima Pinheiro
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Intimem-se as partes para que especifiquem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0010.9850-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itaucad S/A
Advogado(a): Dr.ª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Cristiane Lima Pinheiro
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Intimem-se as partes para que especifiquem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0002.0294-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr.ª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
Requerido: Delma Odete Ribeiro
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437, Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e Dr.ª. Doralice Costa Queiroz – OAB/DF 9.032-E

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e a promovida nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0004.1684-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Nicea Maria Ferreira Ribeiro
Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Junior – OAB/TO 4.590
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr.ª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B e Dr. Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e a promovida nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0011.4137-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Olinda Moreira Brandão
Advogado(a): Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094
Requerido: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0006.4883-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Maria de Fátima Gomes da Cunha
Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner – OAB/TO 3245
Requerido: Deib Otoch S/A
Advogado(a): Dr. Gustavo Ribeiro de Araújo – OAB/CE 16.375, Dr. Carlos André de O. Furtado – OAB/CE 21.072, Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B, Dr. José Carlos S. Simões – OAB/TO 1534

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0003.8811-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIA IRENE CAVICCHIOLI REIS
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B
REQUERIDO: FR DE OLIVEIRA – ME

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 54.”

AUTOS Nº: 2008.0003.2131-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249
REQUERIDO: ELIANA LOPES ARAUJO

Fica a parte autora cientificada acerca do teor do despacho de fls. 54, a seguir transcrito, bem como intimado a se manifestar no feito acerca da correspondência devolvida de fls. 58, no prazo legal. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 54: “Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 14 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0003.1986-0 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MELLO DE CAMPOS
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 387, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 387: “Vistos, etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução n. 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver”. Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.0131-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B
REQUERIDO: JONNATAS SARES COSTA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 50, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0001.6420-4 – CONCESSAO DE AUXILIO

REQUERENTE: SEBASTIAO GASPAS DE ALVARENGA
ADVOGADA: ADRIANA SILVA - OAB/TO 1770 e/ou KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 150, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 150: “Vistos, etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução n. 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver”. Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.3198-2 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SKIPTON S/A
REQUERENTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO: ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS – OAB/TO 4082 e/ou ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO – OAB/PR 21.787
REQUERIDO: ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 194, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0007.3197-4 – RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: MIGUEL ABRAO DIB NETO
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 279, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 279: “Vistos, etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução n. 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver”. Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.3190-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSELIA SOARES SANTIAGO
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e/ou RODRIGO COELHO – OAB /TO 1931 e/ou MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A e/ou PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR – OAB/TO 4735

REQUERIDO: CREDICARD S/A – ADM. DE CARTOES DE CREDITO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 81, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0007.0895-6 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES SANTOS

REQUERENTE: JONATAS RODRIGUES SANTOS

REQUERENTE: JESYCA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE – OAB/TO 2688

REQUERIDO: REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ PERUZZOLO – OAB/SC 15.707-A e/Ou RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA – OAB/SC 17.750 e/Ou PATRÍCIA PEREIRA – OAB/TO 4463

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da contestação e documentos de fls. 91/109, no prazo de 10 dias”. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0004.2471-0 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZENOALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADRIANA SILVA – OAB/TO 1770 e/Ou KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 124, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 124: “Vistos, etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução n. 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver”. Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0004.1456-1 – DEPOSITO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110 – A e/Ou OAB/GO 17.275

REQUERIDO: SALATIEL MARTINIANO DA ROCHA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 102, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0007.2793-4 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: HEXAGON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO AIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO – OAB/GO 30540

EXCEPTO: KUROIISHI E RANGEL REPRESENTAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca da correspondência devolvida de fls. 20, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0006.3492-8 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 e/Ou ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001

REQUERIDO: ESPOLIO DE OZEAS APRIGIO MATOS MAIA

ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da contestação de fls. 85/96, no prazo de 10 dias.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0005.8355-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB /TO 4110 e/Ou OAB/GO 17.275

REQUERIDO: ODONEL BARREIRA SOARES JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 76 do feito, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0005.8355-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB /TO 4110 e/Ou OAB/GO 17.275

REQUERIDO: ODONEL BARREIRA SOARES JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 76 do feito, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0005.8355-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB /TO 4110 e/Ou OAB/GO 17.275

REQUERIDO: ODONEL BARREIRA SOARES JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 76 do feito, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0003.9365-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA – ENICRED

ADVOGADO: RODINEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114

EXECUTADOS: CLINICA DE ESTETICA AGOSTINHO LTDA e outros

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 28 do feito, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0003.0857-5 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: SOELMA HENRIQUE PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: SONIA MARIA DE SOUSA MUNDIM

Fica a parte autora cientificada acerca do teor do despacho de fls. 43, a seguir transcrito, bem como intimado a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 48 do feito, no prazo legal. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 43: “Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.1594-1 – CONCESSAO DE AUXILIO

REQUERENTE: LUCIDALVA FERREIRA MARQUES

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 83: “Vistos, etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução n. 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver”. Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.1666-2 – RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: EVANDRO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 108, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 108: “Vistos, etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução n. 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver”. Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.8156-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

REQUERIDO: ERLAN PEREIRA CUNHA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 56, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0001.7604-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: WANDER HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA – OAB/GO 17.348

REQUERIDO: ITAMAR CORREA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da contestação de fls. 41/42, no prazo de 10 dias.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0011.5800-5 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA DE ABADIA IZAIAS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/ TO 701 e/Ou ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do teor do despacho de fls. 155, abaixo transcrito. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 155: “Realizada a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, esta restou infrutífera pugando as partes pela produção de provas, mas, sem especificá-las (fls. 154). Assim, inexistindo questão a ser saneada, consulto novamente as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligencia. Int. Palmas-TO, 19 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8278-3 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SHEIRLA CASSIA DE MORAES GOMES

ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

REQUERID: MAFI COMERCIO COMUNICAÇÃO VISUAL, SERVIÇOS GRAFICOS E ELETRONICOS LTDA ME

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor das correspondências de fls. 61/62, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0008.7545-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JALAPAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO – OAB/TO 2083

REQUERIDO: JOAO MARIA DALSOSSO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 44, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0007.6131-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADA: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO 4130

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Fica a parte autora cientificada acerca do teor do despacho de fls. 90, abaixo transcrito, bem como intimado a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 95 do feito, no prazo legal. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 90: “Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 29 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8852-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: REINALDO TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da Carta Precatória e documentos de fls. 59/71, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0004.0799-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724

EXECUTADO: MOISES JOSE DE NUNES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 90, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0003.2249-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GISANE DA SILVA CASTRO

ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

REQUERIDO: LUIS BERNARDO GUIMARAES TORRES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 129, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0003.0228-5 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DELAZZERI E HAGEDST LTDA

ADVOGADO: FELICIO CORDEIRO DA SILVA - 4547

REQUERIDO: RUI RAIMUNDO DA COSTA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da correspondência de fls. 162, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0002.9975-6 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUZA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: TRATORTINS PEÇAS LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da contestação e documentos de fls. 82/127, no prazo de 10 dias.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0002.7245-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 - B

REQUERIDO: AGROPECUARIA BRASIL RAÇA e outros

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da CP e documentos de fls. 168/178 do feito, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0001.3429-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO TRIANGULO S/A

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

EXECUTADO: MINIMERCADO 404 NORTE LTDA

EXECUTADO: JOSÉ GERALDO CURI

EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 47 do feito, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0012.2984-7 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: GILMARIO FONTENELE DOS SANTOS

ADVOGADO: DELICIA FEITOSA FERREIRA – OAB/TO 3818

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: ANNETTE RIVEROS – OAB/TO 3066

Fica a parte requerida intimada a regularizar a sua representação judicial, no prazo de dez dias, a teor do despacho de fls. 61, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 61: “Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação judicial, nos termos do artigo 13 do CPC. Palmas, 14 de junho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.5931-0 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALLA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES – OAB/GO 16.792

REQUERIDO: UNIBANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 85 do feito, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0009.5882-9 – COBRANÇA

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: ZACARIAS DE SOUZA MACEDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 51 do feito, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0009.5788-1 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: JEAN CARLO DELLATORRE

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: ELIAS ALVES DE SOUZA

Fica a parte autora cientificada acerca do teor do despacho de fls. 38, a seguir transcrito, bem como intimado a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 45 do feito, no prazo legal. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 38: “Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.5387-4 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: AGROMOTO COMERCIO DE VEICULOS E TRATORES LTDA

ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428

REQUERIDO: BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

REQUERIDO: PLADIS INGEAUTO INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da contestação de fls. 56/58, no prazo de 10 dias.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0006.0016-9 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE NO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANA SILVA – OAB/TO 1770 e/ou KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 105, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 105: “Vistos, etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução n. 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver”. Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.9919-5 – RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: EGLANTINE MARQUES DA TRINDADE

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

REQUERIDO: REQUINTE COMERCIO DE IMOVEIS PLANEJADOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: ÚNICA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A (DELLANNO)

ADVOGADO: ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO – OAB/TO 2487-B

Fica a segunda demandada, ÚNICA INDUSTRIA, através de seu procurador, DR. ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 283, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 283: “Fls. 278/280: Manifeste-se a segunda demandada no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas – TO, 19 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7463-0 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: JOAO APARECIDO BAZOLLI

ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB/TO 1801-B e/ou MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B

REQUERIDO: SERGIO MAKI

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 42. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0004.9580-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: GIOVANNE SILVEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 78. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0004.9506-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA A. DOURADO ME

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da CP devolvida de fls. 106/113. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0004.9440-7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/ou CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: KATIA SILENE MACEDO DE MEDEIROS

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53 e/ou SABRINA RENOVAR OLIVEIRA DE MELO – OAB/TO 3311

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do teor da sentença homologatória de fls. 104, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 104, parte final: “... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 102/103, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III cumulado com art. 598 do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo da executada. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Expeça-se alvará para levantamento dos valores disponibilizados às fls. 67/69 e 94/95 (Bacen-jud) em nome do advogado da exequente Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza. Quanto aos documentos defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. P. R. I. Palmas – TO, 09 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.6312-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275
 REQUERIDO: CICERO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 73. (Prov. 002/11)”

AUTOS Nº: 2009.0003.8794-5 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 EXEQUENTE: CLEVERSON LIMA E COSTA
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
 EXECUTADO: MARCIANE GOMES ARRAES

Fica a parte autora cientificada acerca do teor do despacho de fls. 89, a seguir transcrito, bem como intimado a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 94 do feito, no prazo legal. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 89: “Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8786-4 – EXECUÇÃO
 REQUERENTE: COIFA PECULIOS E PENSOES
 ADVOGADO: BRUNO D. CAMPOS E ASSIS – OAB/RJ 102.170 e/ou DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB/TO 2593 e/ou MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B
 REQUERIDO: ISAIAS MACHADO ANTUNES
 REQUERIDO: MARCELO AUGUSTO CIPRIANO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor dos documentos devolvidos de fls. 106/114.” (Provimento 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0001.8674-5 – MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: ALL TYME CONVENIENCIAS 24 HORAS LTDA – ME
 REQUERIDO: ISABEL DE AS ROCHA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 75.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0000.1112-0 – PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
 ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK – OAB/TO 2568-B e/ou VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A e/ou ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 305, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 305: “Vistos, etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução n. 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver”. Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.8775-5 – PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: LUCIO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 144, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 144: “Vistos, etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução n. 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver”. Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0010.1126-6 – RESTABELECIMENTO
 REQUERENTE: NATANIEL TOAQUATA FEITOSA
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858 e/ou ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO 4130
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 105, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 105: “Vistos, etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução n. 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver”. Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) JOSÉ CARLOS DA SILVA para o disposto no campo

finalidade: AUTOS Nº: 5013186-22.2012.827.2729 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO VALOR DA CAUSA: R\$ 262,40 (Duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). REQUERENTE(S): PATRICIA MAGALHÃES CIRILO ADVOGADO: TIAGO BARRETO DA ROCHA BELIENY REQUERIDO(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: (...) Após, cite-se o requerido para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados). Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil”. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 1 de agosto de 2012. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 036/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Cobrança – 1060/03

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: BWP INDÚSTRIA METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Requerido: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE PAULA
 Requerido: MÁRIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
 Requerido: WILY DE PAULA FIGUEIREDO
 Advogado: CLÉIA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)”.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2004.0000.0615-0

Requerente: GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Requerente: PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Advogado: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 Requerido: BANCO SUDAMERIS
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: “Intimem-se as partes para cumprir o que foi solicitado pelo Senhor Perito. Prazo: 05 dias. Intime-se o banco pessoalmente. O autor deve depositar o valor da perícia em 05 dias, sob pena de extinção. Palmas, 31/05/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2004.0000.0905-2 (Apenso: 2004.0000.7466-0)

Requerente: MARIA LILY EDINA CLARA LOPES DE SOUZA OLIVEIRA
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
 Requerido: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA
 Advogado: FABIOLLAH CELIAN PESSOA DA NÓBREGA

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos, determinando a extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, e de consequência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já, fixo em R\$1.000,00 (um mil) reais. Revogo qualquer liminar concedida em favor da autora e autoriza que seja restabelecido o protesto. Fica extinta a ação cautelar em apenso. P.R.I. Palmas, 28/05/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2004.0000.7466-0 (Apenso: 2004.0000.0905-2)

Requerente: MARIA LILY EDINA CLARA LOPES DE SOUZA OLIVEIRA
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
 Requerido: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA
 Advogado: FABIOLLAH CELIAN PESSOA DA NÓBREGA

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos, determinando a extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, e de consequência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já, fixo em R\$1.000,00 (um mil) reais. Revogo qualquer liminar concedida em favor da autora e autoriza que seja restabelecido o protesto. Fica extinta a ação cautelar em apenso. P.R.I. Palmas, 28/05/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2004.0000.3939-3

Requerente: BENVINDO VIEIRA DA COSTA
 Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: BOM PASTOR PRODUÇÕES ART PHON LTDA
 Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: “Instrução concluída. As partes devem apresentar em 10 dias os seus últimos memoriais, sob pena de preclusão. Primeiro o autor, após, o requerido. Intimem-se. Palmas, 29/05/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2004.0000.5977-7

Requerente: RODOAR LTDA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: AFONSO GONZALES VASCONCELOS FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação ordinária de cobrança (...). Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 31 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Prestação de Contas (fase de execução) – 2004.0000.7472-5

Requerente: SÍLVIO MOREIRA DA SILVA

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Requerido: ROMENS PRATA DE SENE

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado pela contadoria (R\$ 602.808,49), no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% sobre o restante (475-J, §4º, CPC) Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 29 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2004.0001.0405-5

Requerente: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

Advogado: DENISSANDRO PEREIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (OAB/TO nº 2170-B) para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Declaratória – 2007.0001.3171-5 (Apensos: 2007.0002.9305-7; 2008.0009.2411-0)

Requerente: JOSÉ SANTANA NETO

Requerente: AGNEUDA PIRES RAPOSO SANTANA

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: ADEMAR MACHADO PIRES

Requerido: VILMA MONTEIRO MACHADO PIRES

Advogado: FRANCISO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso do requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Notifique-se os requeridos da ação de imissão em posse para que desocupem o imóvel em 10 (dez) dias, sob pena de desocupação forçada, desde já autorizada a requisição de força policial que, se necessária, será utilizada com discrição, zelo, proporcionalidade e com respeito aos direitos individuais dos requeridos/desocupandos, porém em hipótese alguma sem deixar de cumprir a ordem. Desapense-se os autos de Imissão em Posse, tendo em vista que quanto a esse não houve a apresentação de recurso, podendo apenas ser scaneado quando do envio para o Tribunal de Justiça a fim de que a Corte tenha ciência do inteiro teor da ação que tramitou em conexão. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o apelado já apresentou contrarrazões. Palmas/TO, 09 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia".

Ação: Cobrança – 2004.0001.0405-5

Requerente: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

Advogado: DENISSANDRO PEREIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (OAB/TO nº 2170-B) para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Rescisão Contratual – 2007.0004.8119-8 (Apenso: 2007.0006.2024-4)

Requerente: ROMILDO TSUTOMU NAKAKOGUE

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: NATANAEL MOURA DOS SANTOS

Advogado: ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES

Advogado: CÍCERO AUGUSTO MARTINS BATISTA

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Desde já, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 10/04/2013, às 14:00 horas. Reserve-me a faculdade de, em sendo o caso, julgar a lide antecipadamente, já na audiência de conciliação. Palmas/TO, 10 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ação Declaratória – 2008.0007.3260-1

Requerente: LEILA DENISE MARTINS CUNHA DA COSTA

Advogado: CRISTIENE PEREIRA SILVA

Advogado: IWACE ANTÔNIO SANTANA

Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14h40min na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas".

Ação: Restabelecimento – 2011.0002.3602-7

Requerente: ODAIR JOSÉ FERRAREIS

Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: Certifico que, em razão do excesso de trabalho nesta Serventia não foi realizada a intimação pessoal do INSS para audiência designada para o dia 11/07/2012, por essa razão e atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02/10/2012, às 14 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 10 de julho de 2012. Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial".

BOLETIM DE EXPEDIENTE**Boletim de Intimação n. 37/12**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2005.2.3694-4. AÇÃO: COBRANÇA.REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PA ENTRE RIOS. ADVOGADO: Elisangela Mesquita Sousa. 1º REQUERIDO: EDINES APARECIDO BORGES. ADVOGADO: não constituído. 2º REQUERIDO: EDILSON LENZA. ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público. FINALIDADE: CITAÇÃO do 1º requerido EDINES APARECIDO BORGES, alculha "goiano", brasileiro, estado civil desconhecido, comerciante, portador do RG n. 297.316 SSP-GO e CPF n. 332.060.901-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e reveleia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Cite-se o primeiro requerido por Edital, face à impossibilidade de encontra-lo pessoalmente. Atendendo ao chamando e contestando ou ainda deixando de contestar, caso em que o cartório deve intimar a defensoria Pública para patrocinar sua defesa, voltem-me conclusos. Palmas, 06/10/2011. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 23 de maio de 2012. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2006.9.4688-5. AÇÃO: ANULATÓRIA. REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO BARBOSA E DEVAIR FERNANDES DA SILVA. ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues. REQUERIDOS: EDUARDO CESAR DUTRA E MIGUEL MOREIRA SOARES. ADVOGADO: não constituído. FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos EDUARDO CESAR DUTRA, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG n. 299.999 SSP-TO e CPF n. 046.337.898-99 e MIGUEL MOREIRA SOARES, brasileiro, portador do RG n. 113.999 SSP-TO e CPF n. 131.795.351-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestem a ação sob pena de confissão e reveleia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "(...) Proceda-se a tentativa de localização dos requeridos e, não obtendo êxito, realize a citação edital e, não atendendo ao chamamento fica nomeada a Defensoria Pública para apresentar a contestação em nome dos requeridos. (...) Palmas, 26/11/2011. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 23 de maio de 2012. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO.PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2008.2.7865-0. AÇÃO: ORDINÁRIA. REQUERENTE: EDSON MONTEIRO PEIXINHO. ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto. REQUERIDOS:WILTON GOMES DE SOUSA. ADVOGADO: não constituído.FINALIDADE:CITAÇÃO do requerido WILTON GOMES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do CPF n. 419.633.0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e reveleia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Mesmo após todas as diligências feitas foi inviável a localização para citação do requerido, portanto, defiro a citação por edital da parte requerida. CITE-SE a parte requerida via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial e, duas vezes em jornal local. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. (...) Palmas, 19 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 23 de maio de 2012. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2008.3.6745-8. AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA. REQUERENTE: SILVANE FELIPE ARAÚJO. ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho. REQUERIDOS: DANIEL CAMPOS DA COSTA JÚNIOR. ADVOGADO: não constituído. FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido DANIEL CAMPOS DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do CPF n. 039.706.573-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Defiro a citação por edital. CITE-SE a parte requerida via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial, para cumprir o determinado da decisão inicial de fls. 13. Observe-se a advertência do art. 285 do CPC. (...) Palmas, 02 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito". SEDE DO JUIZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 23 de maio de 2012. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária. Lauro Augusto Moreira Maia, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS nº: 2010.11.4233-8. AÇÃO: MONITÓRIA. REQUERENTE: ELIZABETH REGINA DE PAULA. ADVOGADO: Giovanni Tadeu de Souza Castro. REQUERIDA: CITY SOCIEDADE FOMENTO MERCANTIL LTDA. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida CITY SOCIEDADE FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 08.684.158/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 dias (quinze) pague a dívida no valor de R\$ 22.149,54 (vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) mais constituições legais, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Caso não seja pago, nem oferecidos embargos, constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 1.102c CPC). No caso de cumprimento imediato ficará a requerida isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º CPC). DESPACHO: "Tendo em vista infrutífera busca pelo endereço da parte requerida, defiro a citação por edital. CITE-SE a parte requerida via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial, para cumprir o determinado da decisão inicial de fls. 13. Observe-se a advertência do art. 285 do CPC. (...) Palmas, 27 de abril de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito". SEDE DO JUIZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 23 de maio de 2012. Eu, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária. Lauro Augusto Moreira Maia, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2011.3.2102-3. AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REQUERENTE: CLAUDEMIR CIRINO DA SILVA ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público. REQUERIDOS: LIBERATO LIMA DA SILVA. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida LIBERATO LIMA DA SILVA, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias levantar o depósito e/ou oferecer contestação à ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Não há nos autos CPF do requerido, sendo que tal dado seria fundamental para pesquisa do endereço do réu pelos sistemas BACEN JUD ou INFOSEG. Portanto, proceda-se a citação do Requerido via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial. Observe-se a advertência do art. 285 do CPC (...). Palmas, 04 de agosto de 2011. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito." SEDE DO JUIZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 23 de maio de 2012. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 181/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0004.4484-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ARNALDO BARROS DA SILVA

Advogado: DR. MAURÍCIO HAEFFNER, OAB/TO nº 3.245

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Cuidam os autos de ação penal proposta contra Arnaldo Barros da Silva, ao qual é atribuída a prática do crime previsto no

atual art. 217-A do Código Penal, figurando como vítima Jossandra Gomes Nolcto, de 12 anos de idade à época. Observa-se na denúncia, bem assim nas declarações colhidas no inquérito policial, que o acusado era padrosto da ofendida quanto os fatos a li narrados teriam sido praticados. O art. 5º da Lei nº 11.340/2006, denominada Maria da Penha, dispõe o seguinte: "Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: 1- no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas (sublinhei). Outrossim, o art. 7º da mesma lei assim preceitua: "Art.7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I-; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV-.....". Por sua vez, a Lei Complementar estadual nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), em seu art. 25, § 1º, inciso V-A1, prevê que na comarca de Palmas há "uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal, para processar e julgar os feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11.340/2006, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida Lei", vara que foi instalada após o início deste processo. Por compreender que a competência para conhecimento do fato é da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica contra a Mulher desta comarca, a despeito da fase em que o processo se encontra, determino o imediato envio dos autos ao Distribuidor, para redistribuição àquele juízo. Antes da remessa, dê-se ciência aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Palmas/TO, 31 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 154/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0011.1844-3/0

Autor: Ministério Público

Vítima: RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRA

Réu: JOSÉ AUGUSTO BATISTA MIRANDA E OUTROS

Advogados: DR. VILMAR ALBINO FERREIRA JÚNIOR, OAB-TO N.º 4887

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "As respostas de fls. 23/6, 30/3 e 57/9 não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados José Henrique, José Augusto e Jeferson consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, sendo necessário a instrução processual se desenvolva para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 30 de outubro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fls. 26 e 33). Requisite-se a apresentação dos policiais arrolados na denúncia como testemunhas. Reiterei que o processo está suspenso em relação ao acusado Policarpo (fl. 55). Palmas/TO, 06 de junho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 180/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.5207-0 e 2010.0005.8843-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CHARLES CARVALHO VIEIRA E OUTROS

Advogados: José Laerte de Almeida OAB/TO N.º 96-A, Rafael Wilson de Melo Lopes OAB/SP 261.141, Carmelena Abadia de Sá OAB/GO 25.003 e Renata Silva Ferreira Jubé OAB/GO 25.402

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença, a seguir transcrita: Nos Autos nº 209.0006.5207-0, o Ministério Público ofereceu denúncia contra Divino Mataraz Silva ou Ronaldo Ferreira Silva (...), Charles Carvalho Vieira (...), Anselmo de Oliveira Santos (...), Leandro Lagares da Silva (...), Alexandre ou Alexandro Lagares da Silva (...). A denúncia foi oferecida em 26 de maio de 2009 e recebida no dia 24 de junho do mesmo ano (fl. 203). A sequência do processo em relação a cada denunciado deu-se da seguinte forma: Divino Mataraz Silva (ou Ronaldo Ferreira Silva): foi citado por edital (fl. 356) e teve sua prisão preventiva decretada (fls. 400/1). Após o cumprimento do mandado de prisão (fl. 434), houve sua citação pessoal (fls. 446/7). Apresentou resposta à acusação, acostada nas fls. 459/65 e apreciada nas fls. 470/8; Charles Carvalho Vieira: foi citado pessoalmente (fl. 341). Sua resposta à acusação foi apresentada pela Defensoria Pública (fls. 350/3), tendo sido apreciada na fl. 362; Anselmo de Oliveira Santos: foi citado pessoalmente (fls. 484/5), e apresentou sua resposta à acusação através da Defensoria Pública (fls. 506/513), a qual foi apreciada na fl. 514; Leandro Lagares Silva e Alexandre Lagares Silva (ou Alexandro Lagares Silva): foram citados pessoalmente (fls. 406/9) e apresentaram respostas à acusação (fls. 436/40), apreciadas na fl. 444. Através de carta precatória foram inquiridas as testemunhas Munique Helena da Silva (fls. 519/520) e Marilene Lagares da Silva (fls. 521/2). Na audiência realizada em 14/10/2011 (fl. 526) foram ouvidas a vítima Alderi Miranda de Jesus, e a testemunha Miron Martins da Silva Fonseca. Ao fim do ato, houve o interrogatório dos acusados Charles e de Divino (ou Ronaldo). Os acusados Leandro, Alexandro e Anselmo foram interrogados através de carta precatória (fls. 548/550, 551/4 e 571/3, respectivamente). Nas alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação dos acusados nos seguintes termos (fls. 575/588): Resumidamente, as defesas alegaram o que segue: Divino ou Ronaldo (fls. 590/2): a) requereu a absolvição pelo crime de roubo, sob o fundamento de que não há provas suficientes da autoria; b) alternativamente, pugnou pela desclassificação para o crime de receptação; c) em relação ao uso de documento falso, afirmou que já foi penalizado por esta prática na 1ª Vara Criminal, não indicando a comarca; d) alegou, ainda que a outra ação penal que tramita neste juízo, trata do mesmo fato, configurando *bis in idem*; e) por fim, caso não seja reconhecido o *bis in idem*, que sejam aplicadas as regras do crime continuado. Anselmo (fls. 597/626): a) requereu a absolvição dos crimes de roubo e formação de quadrilha, com base no princípio *in dubio pro reo*, tendo em vista que não há provas suficientes da autoria delitiva em relação ao primeiro delito, e não comprovação da materialidade em relação ao segundo. Alternativamente, em caso de condenação, que seja excluída a majorante do

emprego de arma de fogo, também por ausência de provas dessa circunstância. Alexandre e Leandro (fls. 630/649): pugnou pela absolvição de todas as acusações vertidas contra os acusados, sob o fundamento de que não há provas da autoria delitiva. Na hipótese de condenação, pediu que seja reconhecida a continuidade delitiva entre os fatos aqui apurados com os que estão sendo investigados nos autos de nº 2009.0006.5207-0. Charles (fls. 660/3): requereu a absolvição do acusado, sob a alegação de que ele não praticou qualquer dos crimes que lhe foram imputados. Ao final, frisou a existência de outro processo em trâmite neste juízo contra o acusado, em que se apura os mesmos fatos, o que poderia gerar o *bis in idem*. Nos Autos nº 2010.0005.8843-0, o Ministério Público ofereceu denúncia contra as mesmas pessoas, nos seguintes termos: (...)A denúncia foi oferecida em 27 de outubro de 2009 e recebida no dia 08 de fevereiro de 2010, oportunidade em que também foi decretada a prisão preventiva de todos os denunciados (fls. 237/8). O processo em relação a cada denunciado prosseguiu assim: Divino Mataraz Silva (ou Ronaldo Ferreira Silva): foi citado por edital e teve a prisão preventiva decretada (fls. 543/5); posteriormente, foi preso e citado pessoalmente (fls. 609/10); sua resposta foi apresentada nas fls. 626/33, através de advogado constituído, com "pedido de liberdade provisória". Na decisão de fls. 638/646, o recebimento da denúncia foi ratificado em relação a este acusado e o pedido acima foi negado; Charles Carvalho Vieira: foi citado pessoalmente (fls. 458/9) e apresentou resposta à acusação, através de advogado constituído (fls. 340/4 = fls. 460/6), que foi apreciada à fl. 345; Anselmo de Oliveira Santos: foi citado pessoalmente (fls. 516/7) e apresentou resposta à acusação, através da Defensoria Pública (fls. 532/5), apreciada nas fls. 543/5. Leandro Lagares Silva: foi citado pessoalmente (fls. 539/40) e apresentou resposta à acusação (fls. 391/400), que foi apreciada à fl. 616; Alexandre Lagares Silva (ou Alexandro Lagares Silva): foi citado pessoalmente (fls. 602/3) e também apresentou resposta à acusação (fls. 391/400), igualmente apreciada na fl. 616. Na audiência realizada em 05/09/2011 foram ouvidas as vítimas Lucilene Alves Castro e José Nelson Andrade Barbosa, e as testemunhas Edimar Itálio Gonçalves Rocha, Miron Martins da Silva Fonseca e Valmiran Marinho Ferreira, cujos depoimentos foram registrados em meio audiovisual (fls. 683/4). Através de carta precatória foram inquiridas as testemunhas Valdemir Ferreira da Silva (fl. 695), Munique Helena da Silva (fls. 702/3), Marilene Lagares da Silva (fls. 704/5) e Morgana Neves (fl. 798). Realizou-se audiência no dia 14 de outubro de 2011, em que foram interrogados os acusados Charles e Divino (fl. 755). Os acusados Alexandre, Leandro e Anselmo foram interrogados através de carta precatória (fls. 776/781 e 819/820, respectivamente). Nas alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da denúncia para condenar os acusados nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Ponderou-se que os crimes de formação de quadrilha e falsidade ideológica (este imputado a Divino), estão sendo apurados na ação penal nº 2009.0006.5207-0, em trâmite neste juízo, tratando-se de hipótese de litispendência (fls. 840/852). As defesas argumentaram o seguinte: Charles (fls. 865/8): requereu a absolvição do acusado, sob a alegação de que ele não praticou qualquer dos crimes que lhe foram imputados. Ao final, frisou a existência de outro processo em trâmite neste juízo contra o acusado, em que se apura os mesmos fatos, o que poderia gerar o *bis in idem*. Anselmo (fls. 873/893): a) requereu a absolvição dos crimes de roubo e formação de quadrilha, com base no princípio *in dubio pro reo*, tendo em vista que não há provas suficientes da autoria delitiva em relação ao primeiro delito, e não comprovação da materialidade em relação ao segundo. Alternativamente, em caso de condenação, que seja excluída a majorante do emprego de arma de fogo, também por ausência de provas dessa circunstância. Alexandre e Leandro (fls. 897/916): pugnaram pela absolvição de todas as acusações vertidas contra os acusados, sob o fundamento de que não há provas da autoria delitiva. Na hipótese de condenação, pediu que seja reconhecida a continuidade delitiva entre os fatos aqui apurados com os que estão sendo investigados nos autos de nº 2009.0006.5207-0. Divino ou Ronaldo (fls. 919/921): a) requereu a absolvição pelo crime de roubo, sob o fundamento de que não há provas suficientes da autoria; b) alternativamente, pugnou pela desclassificação para o crime de receptação; c) em relação ao uso de documento falso, afirmou que já foi penalizado por esta prática na 1ª Vara Criminal, não indicando a comarca; d) alegou, ainda que a outra ação penal que tramita neste juízo, trata do mesmo fato, configurando *bis in idem*; e) por fim, caso não seja reconhecido o *bis in idem*, que sejam aplicadas as regras do crime continuado. No despacho de fls. 664/5 dos Autos nº 2009.0006.5207-0 (= fls. 922/3 dos Autos nº 2010.0005.8843-0), foi determinada a reunião dos processos e a intimação dos representantes das partes para se manifestarem sobre isso, não tendo havido irrisignação. Consigno que Divino, Anselmo e Charles encontram-se presos em razão de decretos prisionais expedidos por causa dos fatos. (...)II – FUNDAMENTAÇÃO Para determinação da eventual culpabilidade dos acusados, primeiramente hei de estabelecer resumidamente os fatos imputados a cada um, de acordo com a narrativa que se extrai das denúncias: Nos Autos nº 2009.0006.5207-0 FATO: roubo ocorrido no dia 07 de janeiro de 2009, tendo como vítimas o Supermercado Caçulinha, alguns empregados deste estabelecimento e o Banco do Brasil. Tipo: art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal. Supostos autores: "alguns homens encapuzados e armados". FATO: ocultação de produtos de crime, quais sejam um veículo Golf verde, um veículo Golf Prata, uma motocicleta Honda CG 150 preta, uma camioneta S-10 verde, roupas de cama e toalhas. Tipo: art. 180 e seu § 6º (sic) do Código Penal. Supostos autores: Divino, Charles, Anselmo, Leandro e Alexandre. FATO: associação duradoura para o cometimento de crimes, com emprego de armas de fogo, praticados entre novembro de 2008 a janeiro de 2009, nesta Capital. Tipo: art. 288, parágrafo único, do Código Penal. Supostos autores: Anselmo, Leandro, Alexandre e "mais dois elementos ainda não identificados". Também se identificam com autores "os denunciados", levando a presumir que também seriam Divino e Charles. FATO: uso de documento falso. Tipo: art. 304 do Código Penal. Supostos autores: Anselmo e Charles, embora também se tenha pedido a condenação dos demais acusados. Nos Autos nº 2010.0005.8843-0 FATO: roubo ocorrido no dia 05 de janeiro de 2009, tendo como vítima José Nelson Andrade Barbosa. Tipo: art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Supostos autores: Alexandre, Leandro e Anselmo. FATO: receptação de produtos de crime, quais sejam um microondas, um microsystem MP3, uma filmadora, dentre outros. Tipo: art. 180, *caput*, do Código Penal. Supostos autores: Divino e Charles. FATO: associação duradoura para o cometimento de crimes, praticados entre novembro de 2008 a janeiro de 2009, nesta Capital. Tipo: art. 288, parágrafo único, do Código Penal. Supostos autores: os denunciados, ou seja, Anselmo, Leandro, Alexandre, Divino e Charles, "juntamente com Dioninho e Ricardo de Tal e um terceiro". FATO: falsificação de documento. Tipo: art. 299 do Código Penal. Autor: Divino. Inúmeros documentos originais e fotocópias foram juntados aos autos, algumas vezes em duplicidade, inclusive nos Anexos I e II. Dentre eles destaco os seguintes: Nos Autos nº 2009.0006.5207-0 Autos de exibição e apreensão de fls. 24/7, 30 e 31, contendo inúmeras

coisas encontradas nas residências situadas na Quadra 904 Sul, Alameda 13, Lote 66, e na Quadra 804 Sul, Alameda 12, Lote 5, ambas nesta Capital, onde estavam os acusados Divino e Charles. Pela relevância para o processo, relaciono abaixo os objetos constantes do primeiro: (...)Passo agora a determinar a materialidade e autoria dos fatos. FATO – roubo ocorrido no dia 07 de janeiro de 2009, tendo como vítimas o Supermercado Caçulinha, alguns empregados deste estabelecimento e o Banco do Brasil, atribuído a "alguns homens encapuzados e armados": conforme apurado, especialmente no depoimento de Alderi, este fato realmente aconteceu e, de acordo com seu relato, amolda-se ao tipo do art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal. Todavia, não há como se determinar a autoria, pois disse não ter visto o rosto dos assaltantes. Apesar de algumas das coisas subtraídas terem sido encontradas na casa em que estavam Divino e Charles (fls. 82/5), não há como se condenar qualquer dos acusados com base nessa circunstância, haja vista que na denúncia não houve imputação a eles quanto à prática desse fato. Com efeito, na petição inicial se afirmou que o roubo foi executado por "alguns homens encapuzados e armados", sem referência expressa a qualquer um deles. Considerando que deve haver correlação entre a denúncia e a sentença, a ausência de imputação de fato ao acusado impede que seja condenado, sendo esta a solução a se adotar quanto a este crime. FATO - roubo ocorrido no dia 05 de janeiro de 2009, tendo como vítima José Nelson Andrade Barbosa, atribuído a Alexandre, Leandro e Anselmo: também restou comprovado que este fato aconteceu, sobretudo diante das declarações de Lucilene. Conclui-se de sua narrativa que o ocorrido corresponde ao tipo do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Porém, assim como aconteceu no outro roubo, não há como se determinar a autoria, pois a vítima não conseguiu reconhecer os assaltantes e não há outras evidências concretas de quem o praticou. De tal sorte, as provas indiciárias contra Alexandre, Leandro e Anselmo não se sustentam, o que impede que sejam condenados pelo cometimento do fato. FATO – receptação, atribuída a todos os acusados, especialmente a Divino e Charles: comprovou-se que na casa em que Divino e Charles estavam, na Quadra 804 Sul, nesta Capital, havia inúmeras coisas, algumas das quais foram identificadas como produtos de crimes diversos e, por isso, apreendidas. Posteriormente, muitos dos donos das coisas foram à Delegacia de Polícia e as reconheceram, conforme anotei acima. Na casa da Quadra 904 Sul também havia coisas que eram produtos de crimes variados. Aquela residência era habitada por Anselmo, que como tal foi reconhecido por Edmar Itálio, dono da edificação. Ressalte-se que o contrato de aluguel do imóvel foi feito em nome de Divino, o que evidencia a afinidade que mantinha com Anselmo. O relacionamento entre Divino, Charles e Anselmo também ficou patente nas demais provas colhidas, especialmente nos interrogatórios dos dois primeiros, em que demonstraram conhecimento recíproco e relataram inúmeros contatos que mantiveram ao longo do tempo. Morgana, esposa de Charles, corroborou a existência de vínculo entre esses acusados, tendo inclusive confirmado que seu marido intermediou a locação de um carro para Divino. Segundo ela, o carro foi repassado para Anselmo, "que veio a praticar crimes com o veículo" (fl. 798 dos Autos nº 2010.0005.8843-0). Diante disso, é de se concluir que esses três acusados concorreram para o crime de receptação, sendo evidente seu conhecimento quanto à origem ilícita das coisas que estavam nas aludidas residências, sobretudo pela quantidade de objetos e as circunstâncias em que se deu a apreensão. Reconheço que nesse tipo de infração é sempre tormentosa a determinação do dolo do agente, ainda mais que geralmente não há confissão, devendo-se encontrar nos sinais exteriores os elementos que caracterizam seu conhecimento quanto à procedência ilícita da coisa. (...)Enfim, diante das provas colhidas, ainda que Divino, Charles e Anselmo não tenham admitido sua culpabilidade, devem ser condenados pela receptação. Por outro lado, não há prova que vincule Leandro e Alexandre ao crime, pois seus nomes não foram sequer ventilados nos depoimentos colhidos na instrução. A propósito, consigno que a ocultação das coisas não constitui, neste caso, exaurimento dos crimes anteriores, sejam roubos ou furtos. Diante da ausência de prova de que eles próprios tenham sido os autores das subtrações, conclui-se que muitas das coisas eram produtos de infrações cometidas por terceiros, sendo eles os responsáveis pela ocultação. Ainda sobre esse crime, não vejo fundamento para aplicar a qualificadora do § 6º do art. 180 do Código Penal, haja vista que dentre os bens apreendidos não havia bens pertencentes aos antes previstos no dispositivo. FATO – formação de quadrilha, atribuída a todos os acusados: Com a conclusão acima, passo ao outro fato atribuído aos acusados, qual seja a formação de quadrilha. Considerando a apreensão de todas as coisas antes mencionadas, fica evidente que Divino, Charles e Anselmo associaram-se a outras pessoas para a prática de crimes, mediante divisão de tarefas: enquanto uns praticavam os inúmeros roubos e furtos noticiados nos autos, outros cuidavam de guardar o butim. Neste ponto, torno a registrar que nem Leandro nem Alexandre tiveram seus nomes implicados na fase processual, por isso registro meu entendimento de que nenhum deles pode ser considerado autor dessa infração. Entretanto, ainda que os nomes dos comparsas de Divino, Charles e Anselmo não tenham sido revelados, as sucessivas investidas contra o patrimônio alheio ocorridas nesta cidade, aliadas aos depoimentos das vítimas, indicam claramente que estavam em número igual ou superior a quatro. Outrossim, a grande quantidade de fatos cometidos naquele espaço de tempo, que mediou entre o final de 2008 e o início de 2009, demonstra que aquelas pessoas se reuniram de maneira estável para executá-los, conduta que corresponde ao tipo do art. 288 do Código Penal. Por fim, os relatos contidos nos boletins de ocorrência e nas declarações prestadas judicialmente pelas vítimas revela que muitos dos crimes foram cometidos com emprego de arma de fogo, configurando a qualificadora prevista no parágrafo único do dispositivo. FATOS – falsificação de documento e uso de documento falso, atribuídos aos acusados: o próprio acusado afirmou que seu verdadeiro nome é Ronaldo Ferreira Silva e que passou a usar o nome de Divino Mataraz para evitar ser identificado pela polícia, em razão de processos que responde em Goiás. Ocorre que nos depoimentos colhidos, sobretudo dos policiais que prenderam o acusado, não há informação de que este tenha feito uso de documento falso, ou seja, que tenha exibido carteira de identidade com o nome de Divino aos milicianos por ocasião da abordagem de que resultou este processo. Na instrução, também não houve notícia de que os demais acusados tenham feito uso de documento falso. A propósito da falsificação documental, renovo a transcrição da denúncia (...)Como se vê, não restou devidamente esclarecida a prática da falsidade, pois sequer se identificou o documento que teria sido produzido — aliás, penitencio-me por não ter determinado a emenda da petição inicial neste particular. Com essas considerações, não vejo como condenar Divino e os outros acusados, nem pela falsificação de documento nem pelo uso de documento falso. Para fins desta sentença, será doravante considerado o verdadeiro nome do acusado, qual seja Ronaldo Ferreira Silva, conforme demonstrado no laudo de fls. 291/6 do Anexo II. Antes de finalizar, anoto que eventual omissão quanto à análise de alguns dos argumentos das partes não

merece censura. Afinal, foram apresentados todos os fundamentos utilizados para se acolher, ainda que em parte, o pedido da acusação, circunstância que arreda, por si só, a necessidade de exame pormenorizado de todas as alegações. (...)III – DISPOSITIVO Diante do exposto, parcialmente procedente a denúncia, para:a) condenar Ronaldo Ferreira Silva, Charles Carvalho Vieira e Anselmo de Oliveira Santos como incurso nas penas dos arts. 180, *caput*, e do art. 288, ambos do Código Penal; b) absolver o acusado Anselmo de Oliveira Santos relativamente ao crime tipificado no art. 157 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; c) absolver os acusados Leandro Lagares da Silva e Alexandro Lagares Silva relativamente aos crimes dos arts. 157, 180 e 288 do Código de Processo Penal, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal; d) absolver Ronaldo Ferreira Silva quanto aos crimes dos arts. 299 e 304 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; absolver Charles Carvalho Vieira, Anselmo de Oliveira Santos, Leandro Lagares da Silva e Alexandro Lagares Silva quanto ao crime do art. 304 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal Passo à graduação individualizada das penas. III.I.I. Ronaldo Ferreira Silva (art. 180 do Código Penal). 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade elevadíssima para o tipo, pois a reiteração com que exercia essa atividade criminosa é reveladora da alta censurabilidade do comportamento; ressalte-se que ele e seus comparsas chegaram a alugar uma casa para acomodar as coisas receptadas; não há registro de antecedentes, valendo ressaltar que não se providenciaram certidões quanto aos processos existentes contra o acusado em Goiás, portanto essa situação não poderá prejudicá-lo; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias do fato são aqueles peculiares ao crime; as consequências do crime prejudicam o acusado, pois suas ações certamente prejudicaram os donos das coisas subtraídas; o comportamento das vítimas não contribuiu para o fato. PENA-BASE: Levando-se em conta que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, sobretudo sua culpabilidade, a pena-base será fixada acima do grau mínimo, ou seja, em 2 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA FINAL: Fica assim estabelecida a pena de Ronaldo, pela receptação, em 2 anos de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 100 dias-multa. III.I.II. Ronaldo Ferreira Silva (art. 288 do Código Penal). 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): também nesse crime, o acusado demonstrou culpabilidade acima do normal, diante da grande quantidade de crimes praticados pela quadrilha, circunstância indicativa da alta censurabilidade do comportamento; não há registro de antecedentes, valendo ressaltar que não se providenciaram certidões quanto aos processos existentes contra o acusado em Goiás, portanto essa situação não poderá prejudicá-lo; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias do fato são aqueles peculiares ao crime; as consequências do crime prejudicam o acusado, pois suas ações certamente prejudicaram as pessoas afetadas pela ação da quadrilha; não há que se avaliar no caso o comportamento de vítima. PENA-BASE: Levando-se em conta que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, sobretudo sua culpabilidade, a pena-base será fixada acima do grau mínimo, ou seja, em 2 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será dobrada, pela causa prevista no parágrafo único do art. 288 do Código Penal. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. PENA FINAL: Fica assim estabelecida a pena de Ronaldo, pela formação de quadrilha, em 4 anos de reclusão. PENA TOTAL DEFINITIVA: Nos termos do art. 69 do Código Penal, a pena definitiva de Ronaldo fica em 6 anos de reclusão e 100 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. *SURDIS* e *SUBSTITUIÇÃO*: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, em razão da quantidade. *RECURSO*: Nego ao acusado o direito a apelar em liberdade, pelo fundamento invocado na decisão de fls. 237/8 dos Autos nº 2010.0005.8843-0, que agrago a esta sentença. A multiplicidade de fatos imputados ao acusado, bem como a natureza dos crimes pelos quais está sendo ora condenado, indica que ele coloca em risco a ordem pública, merecendo continuar segregado, pelo menos até alcançar tempo para a progressão de regime. *DIREITOS POLÍTICOS*: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). (...)III.III.I. Charles Carvalho Vieira (art. 180 do Código Penal). 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): assim como os outros, este acusado demonstrou culpabilidade elevadíssima para o tipo, pois a reiteração com que exercia essa atividade criminosa é reveladora da alta censurabilidade do comportamento; ressalte-se que ele e seus comparsas chegaram a alugar uma casa para acomodar as coisas receptadas; não há registro de antecedentes; sua personalidade deve ser considerada normal, pois não foi suficientemente avaliada; sua conduta social é censurável, como se vê pela quantidade de processos a que responde; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias do fato são aqueles peculiares ao crime; as consequências do crime prejudicam o acusado, pois suas ações certamente prejudicaram os donos das coisas subtraídas; o comportamento das vítimas não contribuiu para o fato. PENA-BASE: Levando-se em conta que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, sobretudo sua culpabilidade e conduta social, a pena-base será fixada acima do grau mínimo, ou seja, em 2 anos e 4 meses de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: Não há. AGRAVANTES: A pena será agravada pela reincidência, comprovada nas certidões de fls. 252/5, 256/8 e 289/95 dos Autos nº 2009.0006.5207-0, passando para 2 anos e 8 meses de reclusão. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA FINAL: Fica assim estabelecida a pena de Charles, pela receptação, em 2 anos e 8 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 120 dias-multa. III.III.II. Charles Carvalho Vieira (art. 288 do Código Penal). 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): também nesse crime, o acusado demonstrou culpabilidade acima do normal, diante da grande quantidade de crimes praticados pela quadrilha, circunstância indicativa da alta censurabilidade do comportamento; não há registro de antecedentes; sua personalidade deve ser considerada normal, pois não foi suficientemente avaliada; sua conduta social é censurável, como se vê pela quantidade de processos a que responde; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias do fato são aqueles peculiares ao crime; as consequências do crime prejudicam o acusado, pois suas ações certamente prejudicaram as pessoas afetadas pela ação da quadrilha; não há que se avaliar no caso o comportamento de vítima. PENA-BASE: Levando-se em conta que há

circunstâncias desfavoráveis ao acusado, sobretudo sua culpabilidade e conduta social, a pena-base será fixada acima do grau mínimo, ou seja, em 2 anos e 4 meses de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: Não há. AGRAVANTES: A pena será agravada pela reincidência, comprovada nas certidões de fls. 252/5, 256/8 e 289/95 dos Autos nº 2009.0006.5207-0, passando para 2 anos e 8 meses de reclusão. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será dobrada, pela causa prevista no parágrafo único do art. 288 do Código Penal. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. PENA FINAL: Fica assim estabelecida a pena de Charles, pela formação de quadrilha, em 5 anos e 4 meses de reclusão. PENA TOTAL DEFINITIVA: Nos termos do art. 69 do Código Penal, a pena definitiva de Charles fica em 8 anos de reclusão e 120 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. *SURDIS* e *SUBSTITUIÇÃO*: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, em razão da quantidade. *RECURSO*: Nego ao acusado o direito a apelar em liberdade, pelo fundamento invocado na decisão de fls. 237/8 dos Autos nº 2010.0005.8843-0, que agrago a esta sentença. A multiplicidade de fatos imputados ao acusado, bem como a natureza dos crimes pelos quais está sendo ora condenado, indica que ele coloca em risco a ordem pública, merecendo continuar segregado, pelo menos até alcançar tempo para a progressão de regime. *DIREITOS POLÍTICOS*: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). III.IV – DISPOSIÇÕES COMUNS CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ora condenados ao pagamento de 1/3 das custas processuais cada. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve debate sobre o tema, nem avaliação dos prejuízos causados às vítimas. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir. COISAS APREENDIDAS: determino que se guarde a manifestação dos interessados, por 30 dias, a contar da publicação desta sentença no Diário da Justiça. Passado esse prazo, os objetos poderão ser destinados a entidade beneficente, exceto os documentos, que devem permanecer nos autos por ocasião de seu arquivamento, com baixa no Sistema Nacional de Bens Apreendidos. As munções, se ainda estiverem no depósito da escrivania, deverão ser encaminhadas ao Exército, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): lancem-se os nomes dos acusados ora condenados no rol dos culpados; a) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, via e-Proc; b) encaminhem-se os autos à Contadoria, para o cálculo das multas, intimando-se em seguida os acusados ora condenados para recolherem os valores respectivos; c) comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral; d) proceda-se como ordenado no tocante às coisas apreendidas; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Se houver recurso em favor de Ronaldo, Anselmo e Charles, expeçam-se as respectivas guias de execução provisória. Palmas/TO, 27 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 178/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0003.9129-8/0

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Adogado: CARLOS ALBERTO COELHO VIRGOLINO

Advogados: DR. KELVIN KENDI INAMARU, OAB/TO Nº 4832-B. DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO, OAB/TO Nº 1132 E DR. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK, OAB/TO Nº 1266.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “Fica consignada a dispensa do Ministério Público quanto à oitiva das testemunhas arroladas na denúncia (fl. 344v), exceto Geofran. Diante do requerimento de fl. 336, que defiro, postergo a realização da audiência de oitiva da aludida testemunha para o dia 15 de outubro de 2012, às 14:00 horas. A propósito, defiro o requerimento do acusado (fl. 227, item 2) e consinto que, após aquele ato, seja interrogado através de carta precatória. Notifiquem-se, inclusive por telefone, se necessário. Palmas/TO, 24 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0007.9423-2/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: VALDECI SILVA LOPES

Advogados: Ciran Fagundes Barbosa OAB/TO 919

FINALIDADE:INTIMAR o advogado da audiência de interrogatório no dia 20/08/2012, às 14:00h. Despacho: “O cartório para juntar aos autos as peças anexas que estão soltas e cumprir a carta precatória na forma solicitada, designando dia e hora para a audiência de interrogatório. Cumpra-se. Palmas-TO, em 3 de abril de 2012, às 14:31:11. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2008.0001.5443-8/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: ADATIANNE CAVALCANTE DA SILVA

Requerido: PATREZZI BARBOSA DE SOUSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO por este edital de ADATIANNE CAVALCANTE DA SILVA E PATREZZI BARBOSA DE SOUSA, ambos brasileiros, ela solteira, ele amasiado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra identificada, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 11 de outubro de 2012, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV.

Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 062/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0009.5070-6/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: M. M. E W. L. M.

Advogado(a): DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

Requerido: D. M.

DESPACHO: "Defiro a solicitação feita pela Representante do Ministério Público às fls. 36. Designo audiência de justificação prévia para o dia 22 de agosto de 2012, às 14h. Intime-se a parte autora para comparecer, acompanhada de suas testemunhas. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 31mai2012. (ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0002.2658-9/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. L. F. L.

Advogado(a): DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: A. F. L. J. E I. W. M. P.

DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial de fls. 57/58 e determino a citação do requerido lury Wesley Martins Paz, observando-se o endereço declinado às fls. 43, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2012, às 14h. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir em até 30 (trinta) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de citação e intimação. Cumpra-se. Pls23mai2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0002.5623-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. C. DA S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: I. M. DE S.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2012, às 14h. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. 15jun2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0010.0921-0/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: I. M. DE S.

Requerido: M. C. DA S.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: "Ouçã-se a Impugnada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos. Cumpra-se. Pls,15jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0008.2357-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: F. G. DA S. E M. A. B. DA S.

Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK

Requerido: J. M. DA S. A

Advogado: DRA. MARIA DAS GRAÇAS DINIZ CABRAL

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 11 de outubro de 2012, às 09h30min, a ser realizada junto à Central de Conciliações desta Comarca. Na mesma data, caso não haja composição entre as partes, determino a coleta do material para a realização de exame de DNA, junto ao Laboratório Citoclínico - CEMED, sob a responsabilidade da Dra. Mara Cylene Flávio M. Guerra, situado na Quadra 601 Sul, Lote 06, Conjunto 02, Avenida NS 01, Palmas-TO, telefone (63) 3228-1801. Cientifique-se o Réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (artigo 359, inciso II, do Código de Processo Civil), além daquelas presunções consignadas no Código Civil de que "a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame" (artigo 232) e no artigo 2º-A, parágrafo único, da Lei nº. 8.560/92, de que "a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório". Com a juntada do laudo, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, cuja guia se encontra acostada às fls. 69, em favor da perita, bem como dê-se vista dos autos às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação. Expeça-se carta precatória para intimação do Réu. Intime-se. Cumpra-se. Pls,29un2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0004.2008-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. F.

Advogado: DR. VÉZIO AZÉVEDO CUNHA

Requerido: V. C. DOS S. F.

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2012, às 16h30min, a ser realizada junto à Central de Conciliações desta Comarca. Cite-se o Requerido no endereço informado às fls. 54, para comparecer à referida audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo

Autor. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de citação e intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls,26jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0007.5042-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: G. V. DA S.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: M. A. C. R.

Advogada: DRA NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO

DECISÃO: "Indefiro o pedido de busca e apreensão do menor Matheus Vale Campagnac, ante a ausência de provas concretas da total incapacidade da Requerente em cuidar do menor. Além disso, a via eleita é inapropriada, vez que, o que se pretende, é a modificação da guarda provisória da criança. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2012, às 15h. As testemunhas a serem ouvidas deverão ser arroladas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Expeçam-se as competentes cartas precatórias para intimação das partes e cumpra-se, com urgência, o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 304. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls,05jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2006.0009.5736-4/0

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: GENILDI FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado: DR. WILIANIS ALENCAR COELHO

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DIAS LEITE.

DESPACHO: "Intime-se a Inventariante para proceder ao recolhimento do respectivo Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, no prazo 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Pls,29jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2006.0009.5736-4/0

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: GENILDI FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado: DR. WILIANIS ALENCAR COELHO

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DIAS LEITE.

DESPACHO: "Intime-se a Inventariante para proceder ao recolhimento do respectivo Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, no prazo 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Pls,29jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2006.0004.5150-9/0

Ação: ALIEMENTOS

Requerente: J. K. V. DE M.

Advogada: DRA. DENISE C. S. KNEWITZ

Requerido: A. V. DA S.

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 101. Autorizo o desentranhamento dos títulos acostados às fls. 91, mediante a substituição por cópias. Com a providência, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Pls,25jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0011.3081-6/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: A. DO S. R. C.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO

Requerido: J. R. DE S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária".

Autos: 2011.0007.2292-4/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: S. R. N.

Advogado: DR. FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO

Requerido: C. P. DE A.

DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Pls,26jun2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0007.4988-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. V. C.

Advogado (a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: M. A. C. R.

Advogado: DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO E OUTRO

DESPACHO: "O pedido formulado às fls. 1.038/1.039 será apreciado oportunamente quando da prolação da sentença que resolve o mérito da lide. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2012, às 15:00. As testemunhas a serem ouvidas deverão ser arroladas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Expeçam-se as competentes cartas precatórias para intimação das partes. Intime-se Cumpra-se. Pls,05julho2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

Autos: 2007.0000.4344-1/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: D. D. S. C.

Advogado (a): DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Requerido: I. C. D. S

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

DESPACHO: "(...) Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2012, às 16h. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem

ouvir, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Pls, 24maio2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 56/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0007.4980-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. C. S. M.

Advogado(a): DR.ª FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: E. S. M.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Despacho: "(...) Redesigno audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2012, às 14h30min, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. Palmas, 17 de maio de 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito”

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0004.5605-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.S.C

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO(Católica do Tocantins)

Requerido: J.A.O.C

Advogado: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

“DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 5 de setembro de 2012, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. 16 de julho de 2012 – Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0003.5105-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.W.S

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (uff)

Requerido: W.E.C

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO (Defensora Pública)

“DESPACHO: Designo audiência para o dia 5 de setembro de 2012, às 10h30min, devendo ser efetuada as devidas comunicações processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 13 de julho de 2012 – Juiz de Direito”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.2593-3 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: ADRIANE FERNANDES MARQUES

Requerente: LUIZA CRISTINA LUS COSTA

Adv.: RENATO GODINHO – OAB-TO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: 2550ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as requerentes para dizerem sobre o efetivo cumprimento da decisão liminar, bem como para dizerem se possuem interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do requerimento ministerial de fls. 101/104. Cumpra-se. Palmas - TO, em 25 de maio de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2a VFFRP - Portaria n° 250/2012-DJ-e n° 2866 de 04/05/2012”

Autos: 2008.0004.6464-0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: ADRIANE FERNANDES MARQUES

Impugnado: LUIZA CRISTINA LUS COSTA

Adv.: RENATO GODINHO – OAB-TO 2550

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação interposta pelo Estado do Tocantins, mantendo o benefício da gratuidade deferido às impugnadas. Custas pelo impugnante. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas - TO, em 25 de maio de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2a VFFRP - Portaria n° 250/2012-DJ-e n° 2866 de 04/05/2012”

Autos: 1014/00 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GILSON COELHO VALADARES

Requerido: NELSON SAMIYO MIZUNO

Adv.:

SENTENÇA: “POSTO ISSO, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Condeno o autor no pagamento das custas, isentando-o, contudo, por se tratar de Fazenda Pública. Ante a causalidade, condeno ainda o requerente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Palmas - TO, em 25 de maio de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2a VFFRP - Portaria n° 250/2012-DJ-e n° 2866 de 04/05/2012”

Autos: 2007.0002.9344-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PANASONIC DO BRASIL LTDA

Adv.: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB-TO 2868

Impetrado: COORDENADORA EXECUTIVA DO PROCON-TO

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, denego a ordem por ausência de direito líquido e certo. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Sem honorários. P.R.I. Palmas - TO, em 25 de maio de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2a VFFRP - Portaria n° 250/2012 - DJ-e n° 2866 de 04/05/2012”

Autos: 2007.0008.0574-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BRAULIO LOUÇA CURCINO

Adv.: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB-TO 3066

Impetrado: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA OBJETIVO

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB-TO 2315; MICHELE CARON NOVAES – OAB-TO 3140; DULCEMAR FERREIRA – OAB-SP 94069

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, tomo sem efeito a liminar anteriormente deferida, e extingo o processo sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade da justiça, ora deferida. Sem honorários. Transitada em julgado a presente sentença, procedam-se

as baixas de estilo, arquivando-se os autos em seguida. P.R.I Palmas - TO, em 22 de maio de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza

Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2a VFFRP - Portaria n° 250/2012 - DJ-e n° 2866 de 04/05/2012”

Autos: 2007.0006.3903-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ÉRISON SILVA DE SOUSA

Adv.: LUIS ANTÔNIO BRAGA – OAB-TO 3966

Impetrado: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que o impetrado proceda à imediata nomeação e posse do impetrante no cargo de ADMINISTRADOR, para o qual foi aprovado em concurso público. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, isentando-a de seu recolhimento, contudo, por se tratar de Fazenda Pública. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei n° 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei n° 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. P.R.I. Palmas - TO, em 22 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2a VFFRP - Portaria n° 250/2012 - DJ-e n° 2866 de 04/05/2012”

Autos: 2006.0003.9065-8 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARCELI TAVARES DO NASCIMENTO

Requerido: NILZA PEREIRA DANTAS TAVARES

Adv.: ROGER DE MELO OTTANO – OAB-TO 2583

SENTENÇA: “Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais finais/remanescente, isentando-o por se tratar de Fazenda Pública. Ante a causalidade, condeno o requerente ainda ao pagamento de honorários, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas - TO, em 22 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2a VFFRP - Portaria n° 250/2012 - DJ-e n° 2866 de 04/05/2012”.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 032.2010.900.094-6 – PROJUD

Requerente: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

Requerido: ALBERTO DE ASSIS DANTAS

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Diante disto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/95). Sem custas e sem honorários advocatícios. (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente”.

Autos: 032.2011.902.495-1 – PROJUD

Requerente: ROSALVO JOSE BONFIM FILHO

Requerido: SO AR SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA - ME

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Isto posto, **homologo a desistência** e, por consequência, **julgo extinto** o processo sem resolução do mérito, com base no mencionado artigo 51, § 1º, e art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquite-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente”.

Autos: 032.2010.902.463-1 – PROJUD

Requerente: SUZIMARA LOPES DE ANDRADE

Requerido: ADMINISTRADORA CARTAO DE CREDITO BANDEIRA VISA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral e, nos moldes alinhavados pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, com apreciação do mérito. Sem custas ou verba honorária (art. 55

da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, [arquite-se](#). DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2011.902.825-9 - PROJUD

Requerente: WILIAN RODRIGUES DOS SANTOS
Requerido: TELEGÓIAS CELEULAR S/A - VIVO
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Em razão do convenio nº 005/2010, firmado entre o Tribunal de Justiça e o Procon/TO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise de mérito (CPC, artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2011.903.720-1 - PROJUD

Requerente: CORACY DIAS BARBOSA
Requerido: BANCO BMC
Advogado: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA OAB/TO 4458N e FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4601A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2009.901.474-1 - PROJUD

Requerente: LUIS RIBEIRO DE FRANCA
Requerido: OTACILIO MARTINS CARDOSO
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Desta forma, reconheço a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, motivo pelo qual deixo de homologar o acordo entabulado entre as partes e, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 2007.0002.3593-6 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUIZ GONZAGA SILVA MACEDO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: JOÃO VIEIRA CAMPOS
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 7 (sete) meses, em consonância com o disposto no art. 265, § 5º do Código de Processo Civil, o qual assegura que o período de suspensão não poderá exceder a 1 (um) ano, conforme hipótese aplicada à espécie. Findo o prazo, vista à Defensoria Pública. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza Substituta".

Autos: 2007.0010.6715-8 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DE JESUS TEIXEIRA REINALDO COSTA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Indefiro o pedido de fls. 129, tendo em vista que a recuperação judicial não é hábil a suspender a presente ação, nos exatos termos do art. 161, § 4º da Lei 11.101/2005. Saliento, por oportuno, que, como se trata de fase executiva, não há óbice legal ao posterior desarquivamento do processo para sua continuidade, até a ocorrência do fenômeno da prescrição ou de outra causa modificativa, extintiva ou impeditiva do direito do interessado. Dessa forma, ante a ausência de indicação de bens passíveis de constrição, no prazo assinalado, determino o arquivamento do processo. Cumpra-se. Intime-se. Palmas - TO, 27 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza Substituta".

Autos: 2006.005.2835-8 - Ação: COBRANÇA

Requerente: PEDRO CELECINO RODRIGUES
Advogado: Dr. ROBERTO LACERDA CORREIA - OAB/TO 2291 e outra
Requerido: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO 2583
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista a realização do depósito dos valores, intime-se a parte interessada para que promova o respectivo levantamento no prazo de 30 dias, expedindo-se o competente alvará. Com o cumprimento, sem nova manifestação, arquivem-se os autos. Palmas - TO, 27 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza Substituta".

Autos: 2007.0004.9593-8 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: DOMINGOS OLIVEIRA MENDES
Advogado: Dr. FÁBIO WAZILEWSKI - OAB/TO 2000 e outro
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE - OAB/TO 4277
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "1. Intime-se a parte autora para requerer o que lhe aprouver no prazo de 10 (dez) dias. 2. Transcorrido in albis o prazo assinalado acima, ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 20 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza Substituta".

Autos: 2008.0001.6942-7 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: SUELMA CUNEGUNDES ALVES
Advogado: Dr. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR - OAB/TO 2180
Requerido: BUD COMERCIO DE ELETRO - BRASTEMP
Advogado: Dr. RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS - OAB/RJ 79.391
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, relativamente ao petição de fls. 170. Após, conclusos. Palmas - TO, 27 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza Substituta".

Autos: 2008.0003.8312-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JANETE GUIMARÃES DIAS
Advogado: Dr. VÉZIO AZEVEDO CUNHA - OAB/TO 3734
Requerido: REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGOS VÍDEO FOTO
Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBEIRO SILVA - OAB/GO 8488 e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim, chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte devedora para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Após o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, salvo o revel não intimado deste despacho, encaminhando-se novamente os mesmos à contadoria para verificação do montante devido. Após, conclusos para feitura da penhora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza Substituta".

Autos: 2008.0001.6903-6 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CLEIVESON LUIZ RODRIGUES SANTANA
Advogado: Dra. ANNETE DIANE RIVEROS - OAB/TO 3066
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. CIRO ESTRELA NETO - OAB/TO 1086 e outro
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Indefiro o pedido de fls. 79/82 em razão da ausência de provas e determino o retorno ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza Substituta".

Autos: 2008.0001.6892-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VICENTE FLORENTINO GÓIS
Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA - OAB/TO 2512-A
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado: Dra. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA - OAB/O 4361

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista a realização do depósito dos valores, intime-se a parte interessada para que promova o respectivo levantamento, expedindo-se o competente alvará. Com o cumprimento, sem nova manifestação da parte Autora, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza Substituta".

Autos: 2008.0002.6433-0 - Ação: COBRANÇA

Requerente: RECAPAGEM PALMENSE LTDA ME
Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087
Requerido: GERALDO CESAR RODRIGUES MACHADO
Advogado: Não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 20 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza Substituta".

Autos: 2007.0007.0992-0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SANDRA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO LACERDA CORREIA - OAB/TO 2291
Requerido: EVADIN INDÚSTRIA AMAZÔNIA S/A (AIKO)
Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA - OAB/TO 2512-A

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Relativamente ao petição de fls. 185/186, intime-se a parte contrária para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Palmas 27 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza Substituta".

Autos: 032.2010.900.094-6 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EXPRESSO MIRACEMA LTDA
Requerido: ALBERTO DE ASSIS DANTAS

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e sem honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas, 11 de janeiro de 2012. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**Autos nº 2009.0006.0435-0/0**

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais, causados em Acidente de Veículos.
Requerente: Carloman da Silva Viana.
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.
Requerido: Frederico Andrade.
Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643, para manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 83, que deixou de citar o requerido Frederico Andrade, em virtude do mesmo não morar mais no local informado, e segundo informação de terceiros, o mesmo mora no estado do Rio de Janeiro, requerendo o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0004.7379-5/0**

Ação de Execução de Sentença.

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

Executado: Alex Sandro Araújo Silva - ME.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Drº. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, das Certidões do Oficial de Justiça de fls. 155, que deixou de intimar Alex Sandro Araujo da Silva - ME, em virtude de não localizar a mencionada Empresa no dito no endereço, Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

Processo nº 4.986/2005

Natureza: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: ARISTIDES OTAVIANO MENDES

Adv. Exequente: Dr. Aristides Otaviano Mendes – OAB/GO nº 6339 – Em causa própria.

Executado(s): UMBERTO CARLOS DE SOUZA e LAIR RIBEIRO SOBRINHO.

Adv. Executado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr(a). Osmar Eugênio de Souza Júnior – OAB/SP nº 144.576

INTIMAÇÃO: Fica(m) os advogados das partes (exequente e executada), Dr. Aristides Otaviano Mendes – OAB/GO nº 6339 – Em causa própria, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr(a). Osmar Eugênio de Souza Júnior – OAB/SP nº 144.576, intimados da remessa da **Carta Precatória de Avaliação, Intimação, Averbação e Praças** ao Juízo COMARCA DE CAJURU/SP. Ficando ainda o Advogado da parte exequente - **Dr. Aristides Otaviano Mendes – OAB/GO nº 6339**, intimado para preparar e acompanhar seu cumprimento. Bem como, após juntar aos autos comprovantes do preparo da mesma, sob pena de devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento.

Autos nº 2011.0009.9588-2/0

Ação de Despejo por falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação.

Requente: J.A. ANSEJO REVILLA (JB IMÓVEIS) e outro.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerido: SS SOM E INFORMÁTICA LTDA - ME.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, das Certidões do Oficial de Justiça de fls. 43, que deixou de citar o requerido SS SOM E INFORMÁTICA LTDA, em virtude da empresa não mais funcionar no imóvel mencionado. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2010.0006.1633-6/0

Ação: Depósito.

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira (FUNDO).

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/GO nº 27.275.

Requerido: Jeanne Gonzaga de Araújo.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO nº 27.275, do inteiro teor do despacho de fls. 63, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARTEIRA, por seus advogados (f.60), pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) Dias, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de não citação do réu. 2 – Intime-se (a) autor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA pelos correios (AR) e b) Seu advogado pelo DJTO, (OS DOIS) deste despacho; 3 – 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à CONCLUSÃO IMEDIATA; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, 29 de fevereiro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

Processo nº: 2011.0008.6894-5/0

Natureza da Ação: Ação de Mandado de Segurança Preventivo, com Pedido de Liminar

Impetrante: CRAF – Comércio, Distribuição e Transportes de Alimentos Ltda.

Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643 e Renato de Oliveira Alves – OAB/DF nº 22.164.

Impetrado: DELEGADO FISCAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

Procurador(a): Dr(a). Marco Paiva Oliveira.

Intimação: fica(m) a(s) parte(s) IMPETRANTE por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643 e Renato de Oliveira Alves – OAB/DF nº 22.164, intimados do inteiro da sentença de fls. 94/102, que segue transcrito parcialmente. Sentença...1...,2...,3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO: Isto posto, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do que preceitua o disposto no art. 267, VI, do CPC, ante a não demonstração inequívoca de direito líquido e certo almejado (carência da ação). Sem custas e despesas processuais. Sem verba honorária (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, certificando-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins /TO, 16 de ABRIL de 2012.. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2.011.0008.0287-1/0

Ação: Reparação de danos Causados em Acidente de Trânsito.

Requerente: Transmello Transporte e Cargas Ltda.

Advogados: Dr.Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634

Requerido: Ademir Polles Júnior

Advogados: Dr. André Luis Herrera – OAB/SP nº 105.083 e Dr. André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr.Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, Dr. André Luis Herrera – OAB/SP nº 105.083 e Dr. André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940, da remessa das Cartas Precatórias, inquirição das testemunhas arroladas pela partes requerida, enviada a Comarca de Gurupi – TO, Votoporanga – SP e Farroupilha – RS. Intimando ainda os advogados do réu, Dr. André Luis Herrera – OAB/SP nº 105.083 e Dr. André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940, para prepará-las e acompanhá-las seus cumprimentos. Bem como após juntar aos autos comprovantes dos preparos das mesmas, sob pena das devoluções das mesmas sem cumprimento.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.3851-7 - DECLARAÇÃO**

Requerente: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA

Advogado: Dr. João Inacio Neiva – OAB-TO 854

Requerido: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE

DESPACHO: Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 30.07.2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0005.1656-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDSON DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Kamylla Dias Mendes – OAB-TO 4722

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

DESPACHO: Posto isto, indefiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida na inicial. Intime-se. À conciliadora. Paraíso do Tocantins/TO, 30.07.2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3481-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: WILSON FERREIRA FILHO

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Requerido: LOCALIZA RENT A CAR (MC SERVIÇOS LTDA)

Termo de Ocorrência: Compulsando os autos verificou a data da audiência ser um sábado, motivo pelo o qual retifico para 20/09/12 as 14 horas, devendo serem as partes intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 28.06.2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Rezende - Conciliadora.

Autos nº 718/02 / COBRANÇA

Requerente: GILMAR MIZUEL DOS SANTOS

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB-TO 2040

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

DESPACHO: Intime-se o autor para providenciar o cumprimento da Carta Precatória mencionada na certidão de fl. 214, responsabilizando-se por eventuais despesas junto ao Juízo deprecado. Paraíso do Tocantins/TO, 27.07.2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.3822-3– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SANTANA CARDIAL BRANDÃO

Advogada: Drª. Evandra Moreira de Souza OAB/TO 645

Reclamado(a): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte requerente através de sua advogada Dra. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO 645, para Audiência de Conciliação à realizar-se no dia 30/08/2012, às 14 horas e 30 minutos." Paraíso do Tocantins – TO, 2/8/2012. Ass. Maria Marciene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0008.1027-2**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: José Lúcio Perim

Advogado Dr. José Augusto Bezeera Lopes OAB/TO 2.308-B

Requerido: Antônia Nunes da Costa

Requerido: Aeroastro Batista Monteiro

Advogada Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente por sua advogada, para informar se a mesma já foi reintegrada na posse, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não tenha sido reintegrada, expeça-se mandado de desocupação, com prazo de 5 (cinco) dias e, não tendo havendo desocupação espontânea, expeça-se mandado de reintegração. Eventuais prejuízos com as benfeitorias mencionadas devem ser objeto de ação autônoma. Cumpridas as determinações, archive-se. Paranã, 17/07/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2012.0002.7801-1

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Edson Nunes Lustosa

Advogado Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296 e Outros

Embargado: Ministério Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Prevê o art. 257, do CPC, "será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". No caso sob análise, a autora devidamente intimada não cumpriu o despacho prolatado, quedando-se inerte. Isto posto, determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Paraná (TO), 10 de julho /2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2011.0009.0627-8

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Goiaz Mineradora Importadora e Exportadora Ltda Rep. pela Sócia Edna de Souza

Advogado: Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A e Outros

Embargado: José Ronaldo de Castro Ribeiro

Advogado: Dr. Mário Alberto Campos OAB/GO 2.392

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica a parte autora intimada da decisão que indeferiu o rol de testemunhas em razão da preclusão, cujo teor, por oportuno transcreve: Conforme se extrai dos autos, o termo de audiência de fls. 145 encontra-se datado de 15.03.2011, momento em que, ainda, não havia sido acostado aos autos nenhum rol de testemunhas, o que só ocorreu em 23.05.2012. De qualquer forma o rol de testemunhas, no caso dos embargos de terceiros, deve ser juntado com a petição inicial. Dessa forma, restou-se precluso o direito do autor em ouvir testemunhas, ainda que em sede de audiência de justificação, por não tê-lo feito na exordial. Ante ao exposto, suspendo a audiência designada. Ouça-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntado. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paraná (TO), 31 de julho de 2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2010.0006.0864-3

Ação: Previdenciária

Requerente: Domingas Aparecida Circuncião Reges

Advogada: Dra. Débora Rergina Mecedo OAB/TO 3811 e Outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO, 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0004.2380-5

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Maria França Barbosa

Advogada: Dra. Débora Rergina Mecedo OAB/TO 3811 e Outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO, 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0009.9742-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Isidia Fernandes de Almeida

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO, 06 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**AUTOS Nº 2012.0005.3598-7/0**

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: A CONSTRUTORA RIO ARAGUAIA LTDA

Advogados: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-B e CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520

Impetrado: COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO.

DECISÃO: (...)Tendo em vista isso, vislumbro a presença *dofomus boni iuris*. O perigo da demora está demonstrado, pois caso venha a se realizar nova publicação dando a oportunidade para a outra licitante desclassificada apresentar nova documentação e propostas, estaria a impetrante totalmente prejudicada, uma vez que se assim não fosse, sua proposta seria a vencedora. Por tais razões, concedo parcialmente a liminar pleiteada,

para suspender imediatamente o certame licitatório até ulterior deliberação. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que entender pertinentes. A autoridade coatora deverá acostar aos autos, no mesmo prazo, os documentos que comprovem a publicação dos atos pertinentes ao procedimento de licitação, inclusive quanto à adequação da modalidade de licitação ao valor estimado da contratação, de acordo com o artigo 23 da Lei nº 8.666/93 e cópia integral do feito licitatório. Dê-se ciência do presente feito à procuradoria jurídica do Município de Santa Maria do Tocantins - TO, conforme art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Cite-se a empresa M. G. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., no endereço constante às fls. 15/16, a fim de que venha a integrar a lide como litisconsorte passivo necessário. Transcorrido o prazo acima referido para a impetrada fornecer as informações, ouça-se o Ministério Público. P.R.I. Pedro Afonso, 25 de julho de 20,12. *Luciana Costa Aglantzaki*- Juíza de Direito

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2007.0002.2073-4/0

AÇÃO: Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

Procurador: Francisco J. P. Blandes Júnior

RÉU: André Dias dos Santos

ADVOGADO: Dr. Jefferson Póvoa Fernandes

INTIMAÇÃO: Ficar o advogado réu intimado da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafe, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2012, às 14h00min, neste Juízo, sito à Rua 03 n.º645, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 611/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4055 - 7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA.

Procurador (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 48/49: "Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada conforme folha 22, item a. – no que diz respeito aos fatos noticiados e que são objeto de discussão nesta causa – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação nos autos. 1 – processe – se pela assistência, pelo que fica deferida a gratuidade, ciente a parte autora. 2 – Cite-se a parte requerida consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) – com ciência a respeito da concessão da antecipação de tutela. 3 – Vista à parte autora para se quiser, requerer a expedição do necessário para fins do cumprimento desta decisão diretamente no que lhe aproveitar, ficando desde já deferida a expedição e entrega em mãos, no que couber. Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 610/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4070 - 0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ANDRÉ DELFINO FERREIRA.

Procurador (A): DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA. OAB/TO: 3513

Requerido: AULIDRACIR JOSÉ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 30/32: "Diante do exposto, defiro o pleito liminar de reintegração de posse das áreas descritas no mapa de folha 17 em prol da parte autora. Expeça – se o competente mandado com a finalidade de se proceder com a reintegração. Na mesma oportunidade, proceda-se com a citação, abrindo o prazo de 15 dias para resposta e consignando que se ausente contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 609/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6106 - 1 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: ELIZABETH REIS DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Que foi designado a data de 29/08/12 às 16h40min, para realização da perícia médica, no autor, sendo que será realizada na Comarca de Palmas/TO, na junta médica oficial do poder judiciário, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 608/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3658 - 1 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: MARIA DE JESUS ARAÚJO RAMOS.
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Que foi designado a data de 30/08/12 às 09h30min, para realização da perícia médica, no autor, sendo que será realizada na Comarca de Palmas/TO, na junta médica oficial do poder judiciário, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 607/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6471 - 5 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: MAGNOLIA FERREIRA XAVIER.
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Que foi designado a data de 29/08/12 às 09h00min, para realização da perícia médica, no autor, sendo que será realizada na Comarca de Palmas/TO, na junta médica oficial do poder judiciário, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 606/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6021 - 2 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: TEREZINHA BORGES VIEIRA.
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Que foi designado a data de 30/08/12 às 09h00min, para realização da perícia médica, no autor, sendo que será realizada na Comarca de Palmas/TO, na junta médica oficial do poder judiciário, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 605/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0917 - 7 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: MARIVAL PEREIRA MATOS.
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Que foi designado a data de 29/08/12 às 15h00min, para realização da perícia médica, no autor, sendo que será realizada na Comarca de Palmas/TO, na junta médica oficial do poder judiciário, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 604/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3925 - 0 – PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: FRANCISCO PEREIRA NETO.
Procurador (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Que foi designado a data de 29/08/12 às 08h30min, para realização da perícia médica, no autor, sendo que será realizada na Comarca de Palmas/TO, na junta médica oficial do poder judiciário, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.4024-7 – Obrigação de Fazer**

Requerente: Estevão Farias de Carvalho
Advogado: Valdomiro Brito Filho OAB/TO 1080
Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto LTDA
Decisão: Ex Positis e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela postulada. Defiro o deferimento do pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Cite-se como e para os fins postulados. Intime-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20.

AUTOS: 2011.0009.6723-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A
Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350
Requerido: Nadir Souza de Moura
Despacho: "(...) Ex Positis e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc VI, do CPC. Outrossim,

mantenho a multa imposta pelo descumprimento, determinando a atualização do valor e, posterior intimação do requerente para pagamento. Defiro a requerida o benefício da assistência judiciária gratuita. Condeno o autor ao pagamento do honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da multa, com as devidas atualizações. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0007.8640-3 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MARIO K KONDO E MITIYO KONDO
Advogado: ELIZABETE SOARES DE ARAUJO – OAB/TO – 3134-A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO - 1086
DESPACHO: Digam se ainda persite interesse na produção de alguma prova, especificando-a e justificando-a. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0006.6898-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MOURÃO E REIS LTDA
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO – 819
Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO – 868 E HIERING ROCHA LIMA – OAB/TO – 1.384
Requerido: AMARICEL S/A
DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.9616-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado: RAFAEL FERREIRA PARENTE – OAB/TO – 4971
Requerido: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A
DESPACHO: O bem, carroceria, foi indicado como estando no Estado do Maranhão/ fls. 182. Promova o credor o que entender de direito. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0001.3942-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: BANCO BRASIL S/A
Advogado: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO – 1086
Requerido: ALVES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Requerido: EURIPEDES JESUS ALVES E MARILEYDE RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0001.3940-0 – AÇÃO IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: ALLAN MESSYAS RIBEIRO DA SILVA E ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO – 2420
Requerido: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB-TO – 476 E DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB/TO 2.795
DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 04 de setembro de 2012 às 13:30 horas. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0007.4513-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO – 819
Requerido: R M ARTES GRAFICAS LTDA - ME
DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.7108-4 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCA FERREIRA ALEXANDRIA
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO – 29.479
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Diga As partes sobre o laudo. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0002.8940-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO – 2326
Requerido: MULTIPLO SERVIÇOS DE COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA
DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.5568-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO COARAÇÃO DE JEUS
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO – 1821
Requerido: ABELA LOPES DA SILVA E LIANE MARA ARRUDA
Advogada: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO – 4802-B
DESPACHO: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representados por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos II e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Com o cumprimento do acordo arquivem-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.4443-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SILVERLANDA MOTA PACHECO
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO – 1228
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
Advogada: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO – 4802-B
DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.2514-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: HDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998
Requerido: JOANA DARC DE MEDEIROS BEZERRA
DESPACHO: Comprove o autor, em 10 dias, a mora da requerida, pena de indeferimento. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.8122-6 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: JULIO LOUBÃO MATOS
 Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO – 2550
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – BANCO SANTANDER

DECISÃO: Vistos etc. Homologo a desistência manifestada, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, CPC. Custas pelo requerido. P.R.I. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9062-7 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: JOÃO PIMENTEL DE MORAIS
 Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO – 17260
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Tenho conhecimento que o requerente é agricultor e demanda com o Banco da Amazônia em outros feitos, neste juízo. Posto isto, conheço de fatos que influenciam o julgamento desta ação. Por tais razões, sinto-me impedido de julgá-lo. Ao meu substituto legar, com posterior compensação. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0001.5337-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA
 Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO MARINHO – OAB/TO – 819
 Requerido: ALPES CELULOSES E PAPEIS LTDA
 Advogado: FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO NETO – OAB/MA – 8.019
 Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO – 875

DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Cumpra-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0010.9247-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO – 4866
 Advogado: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI – OAB/TO – 4843
 Requerido: BRUNO ARLINDO DE OLIVEIRA COSTA
 Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO – 4373

DESPACHO: Digam as partes. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.1515-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO – 4110
 Requerido: MARIA DE NAZARÉ NUNES DE SOUSA

DESPACHO: Diga o autor. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0002.8135-7-AÇÃO:ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL C/ PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: Calta Calcário Taguatinga Ltda
 Advogado: Dr. Wendel Rodrigues da Silva - OAB/DF-20.886
 Requerido:Fazenda Pública do Estado do Tocantins
 Advogado: Procurador do Estado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do despacho: " Cuida-se de ação anulatória de débito fiscal promovida pela empresa CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA, contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL com pedido de liminar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. A liminar deferida inicialmente foi cassada em sede recursal. A parte renova o pedido liminar ao argumento de ter depositado em Juízo o valor devido. Decido, o documento de fls. 342 comprova o depósito em conta judicial do valor de R\$134.757,85 em 3MAR2011, valor que me parece suficiente para quitar a dívida de R\$40.757,34 lançada em 5JUN2007. Incide, na espécie, o disposto no art. 151, II, do CTN ("Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário II- o depósito do seu montante integral"). A demora na concessão da medida pode causar danos irreparáveis à empresa, ameaçada que está de perder o regime especial de tributação, conforme documento de fls. 404/6. Em razão disso DEFIRO o pedido cautelar/antecipatório e SUSPENDO a EXIGIBILIDADE do crédito tributário representado pelo processo nº 2007/7160/500121. II- Apensem-se estes autos à execução fiscal nº 2010.0004.4346-6. III- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 1 de agosto de 2012

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0011.0449-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: SUELY SOARES TEIXEIRA
 ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de 100: "I. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora unicamente no efeito SUPENSIVO (CPC, 520,VII). II.Vista ao Apelado para as contrarrazões. III. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 8 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2012.0003.4895-8

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: Romana Marinho de Moura
 ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO ao advogado da autora para, em 10 dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.21/31.

AUTOS Nº 2008.0001.1874-1

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: Maria Celi
 ADVOGADO: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho -OAB/TO nº 4.301-A
 REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da autora para ciência da perícia médica designada para o **dia 10 de setembro de 2012, às 9h00, no** Edifício do Fórum Marques São João da Palma, Avenida Teothônio Segurado, Palmas –TO, a ser realizada pelo Médico Perito da junta médica, Dr. Paulo Faria Barbosa.

AUTOS Nº 2008.0005.4289-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL
 REQUERENTE: Maria Joaquina de Araújo
 ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO do advogado da autora para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fl.76: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado deixei de intimar Maria Joaquina de Araújo, em virtude de não localizar a Chácara Mangueira, no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, procurando na cidade para vários moradores, onde ficaria a tal chácara, informaram desconhecer qualquer local naquele município com este nome. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 19 de julho de 2012. Wilton José de Amorim Lopes. Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2008.0010.4343-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: Dário da costa Torres
 ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO do advogado do autor para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial de fls.54/57.

AUTOS Nº 2009.0010.3399-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: Helton da Cunha Regino
 ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO do advogado do autor para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial de fls.90/107.

AUTOS Nº 2009.0009.4455-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: Adélia Pereira dos Santos
 ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO do advogado do autor para, para no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial de fls.70/73.

AUTOS Nº 2009.0007.0317-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: Joatan Soares da Silva
 ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO do advogado do autor para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial de fls.86/89.

AUTOS Nº 2012.0004.4961-4 - (Nº1435/06)

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: C.D.D.S, representado por sua genitora Rosilene do Nascimento Dias
 ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426
 REQUERIDO: Davi Melo da Silva

INTIMAÇÃO ao Advogado da autora para, no prazo legal, informar o endereço do requerido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl.54.

AUTOS Nº 2009.0000.1557-6

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: Audi Silva Pereira
 ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB-TO 2034-B
 REQUERIDO: T.H.R.S, representado por sua mãe Janaina Malaquias Ribeiro
 INTIMAÇÃO a Advogado do autor para, no prazo legal, informar o endereço da requerida, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl.38.

AUTOS Nº 2009.0003.9012-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: Banco Finasa
 ADVOGADO: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças e outros- OAB/DF nº22.997
 REQUERIDO: Anderson Bispo dos Santos Alves

INTIMAÇÃO a advogada do autor para, em 10 dias, manifestar sobre a contestação de fls.56/66.

AUTOS Nº 1407/2006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: Carlsan Martins dos Santos
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/ nº1857
 IMPETRADO: Município de Taguatinga – TO
 ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO aos Advogados das partes, para ciência do retorno dos autos do TJ, bem como, requererem, no prazo legal, o que entender de direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0007.3422-0 (2616/09), proposto por TEREZINHA ALMEIDA MACIEL, referente à interdição de MARIA DILSA PIRES MACIEL, sendo que por sentença exarada às fls. 27/29, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 1º/03/2010, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DILSA PIRES MACIEL**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 1.592.046 – SSP/TO e CPF n. 763.627.521-04, nascida em 13/07/1944 em Tocantínia -TO, filha de Ananias Pires Maciel e Terezinha Azevedo Pinto, residente e domiciliada na Rua Henrique Brito, Vila Jacó em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interdita é portadora de deficiência auditiva e (...) hanseniase ficando impossibilitada de exercer atividades profissionais estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado a senhora **TEREZINHA ALMEIDA MACIEL**, brasileira, separada, aposentada, nascida em 16/10/1933 em Dianópolis -TO, filha de Custódia Lino de Almeida, RG nº 744.006- SSP/TO, CPF n. 759.226.901-59, residente e domiciliada na Rua Henrique Brito, Vila Jacó em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria Dilsa Pires Maciel, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio curadora definitivo Terezinha Almeida Maciel. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o transitado em julgado, archive-se. Tocantínia 01 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei. **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO** - Juiz de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0005.9565-7 (101/98)
 Natureza: INVENTARIO
 Requerente: ALMIR FRANCISCO DE BRITO
 Advogado(a): DR. ADAO KLEPA – OAB/TO N. 917
 Requerido: ESPOLIO DE AGOSTINHO DA SILVA BRITO
 Advogado: NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CPF/MF de todos os falecidos que tenham deixado bem a inventariar e tenha interesse na partilha dos mesmos.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1088-2/0 – AÇÃO PENAL
 AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: GILSIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, rol de testemunhas que irão depor em plenário, máximo de 05 testemunhas.

WANDERLÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N. 022/2012

O Juiz de Direito **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Titular da Vara Criminal, da Vara de Execução Criminal e do Juizado Especial Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO a razoável duração do processo judicial, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, e o longo tempo médio de tramitação das ações judiciais em meio físico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.419/2006, publicada no DOU 20.12.2006, que *dispõe sobre a informatização do processo judicial*, especialmente o §1º do art. 11;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 5, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 25.10.2011, que *regulamenta o processo judicial eletrônico E-proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a implantação do E-proc na Comarca de Wanderlândia a partir das 08h da manhã do dia 26 de março de 2012, pela Portaria n. 171/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico n. 2840, veiculado no dia 23 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que na Vara Criminal, na Vara de Execução Criminal e no Juizado Especial Criminal da Comarca de Wanderlândia seja digitalizado todo o acervo de procedimentos judiciais em meio físico que se encontre em andamento, mesmo que proposto ou iniciado antes da data da implantação do E-proc.

§1º. Terão prioridade na digitalização os autos dos processos:

I – em que existam réus presos;

II – que fizerem parte da Meta 2 do e. Conselho Nacional de Justiça;

III – que se encontrarem conclusos;

IV – que se encontrarem no cartório aguardando providências.

§2º. Uma vez digitalizados, os feitos deverão ser distribuídos e a partir de então tramitarão, exclusivamente, em meio eletrônico.

Art. 2º. Após as digitalizações, conferências e distribuição, deverá o cartório respectivo certificar tal ocorrência nos autos físicos, fazendo neles constar o extrato de autuação do processo eletrônico, com a indicação do novo número do processo e da chave de segurança gerados.

§1º. A escrivania também deverá certificar no processo eletrônico a origem do mesmo, fazendo constar o número do processo físico originário.

§2º. Em seguida, deverá o cartório movimentar o processo no sistema SPROC com as mesmas informações, e por fim, deverá apor na capa dos autos físicos de forma visível e em destaque a palavra “DIGITALIZADO”, mantendo os autos físicos em arquivo provisório no cartório até seu encerramento e arquivamento definitivo, o que deverá ser certificado, também, nos autos do processo físico, oportunamente, quando deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo.

§3º. Deverá ser aberto livro de registro de arquivo provisório no qual constarão os dados dos autos do processo físico e sua localização.

§4º. A certidão de digitalização e distribuição deverá ser o último documento nos autos do processo físico, ficando vedada na serventia a juntada posterior de qualquer outro documento em meio físico.

§5º. Petições, recursos, decisões, ofícios, cartas, memorandos, laudos e demais comunicações que chegarem posteriormente à distribuição, em papel ou por malote digital, com destino aos autos dos processos já digitalizados deverão ser escaneados e apenas juntados ao processo eletrônico respectivo, mantendo-os em pastas arquivos nesta vara por ordem cronológica de datas de protocolo.

§6º. Caso exista mídia (CD-ROM) acompanhando os autos do processo físico, a escritvã, antes de promover a remessa ao arquivo provisório, deverá certificar nos autos e arquivar em cartório a mídia respectiva para consulta quando necessário.

Art. 3º Depois de distribuídos os feitos no E-proc, intemem-se os advogados das partes, por publicação no Diário de Justiça Eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico.

Parágrafo único. Nos casos de advogados, membros da Defensoria Pública, do Ministério Público, já usuários do E-proc, deverão ser cientificados no meio eletrônico da digitalização dos respectivos autos do processo físico.

Art. 4º. Todos os autos de processos físicos em tramitação nas serventias deverão ser digitalizados, conferidos e distribuídos até o dia 28/09/2012 (sexta-feira).

Art. 5º. Deverá a escritvã da serventia, quando da elaboração da estatística mensal desta Comarca, observar o quantitativo de feitos que foram apenas digitalizados, evitando assim a duplicidade de demandas.

Art. 6º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta Comarca, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 7º. Expeçam-se ofícios ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Delegacia Regional da Polícia Civil encaminhando cópia da presente Portaria.

Art. 8º. Solicite-se a devolução de todos os autos de processos físicos que se encontrarem com carga fora do Cartório para que sejam restituídos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Wanderlândia – TO em 30 de julho de 2012

José Eustáquio de Melo Júnior
 Juiz de Direito

PORTARIA N. 023/2012

O Juiz de Direito **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Titular da Vara Cível e do Juizado Especial Cível da Comarca de Wanderlândia-TO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO a razoável duração do processo judicial, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, e o longo tempo médio de tramitação das ações judiciais em meio físico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.419/2006, publicada no DOU 20.12.2006, que *dispõe sobre a informatização do processo judicial*, especialmente o §1º do art. 11;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 5, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 25.10.2011, que *regulamenta o processo judicial eletrônico E-proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a implantação do E-proc na Comarca de Wanderlândia a partir das 08h da manhã do dia 26 de março de 2012, pela Portaria n. 171/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico n. 2840, veiculado no dia 23 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que na Vara Cível e no Juizado Especial Cível da Comarca de Wanderlândia seja digitalizado todo o acervo de procedimentos judiciais em meio físico que se encontre em andamento, mesmo que proposto ou iniciado antes da data da implantação do E-proc.

§1º. Terão prioridade na digitalização os autos dos processos:

I – em que exista prioridade de tramitação da(s) parte(s);

II – que fizerem parte da Meta 2 do e. Conselho Nacional de Justiça;

III – que se encontrarem conclusos;

IV – que se encontrarem no cartório aguardando providências.

§2º. Uma vez digitalizados, os feitos deverão ser distribuídos e a partir de então tramitarão, exclusivamente, em meio eletrônico.

Art. 2º. Após as digitalizações, conferências e distribuição, deverá o cartório respectivo certificar tal ocorrência nos autos físicos, fazendo neles constar o extrato de autuação do processo eletrônico, com a indicação do novo número do processo e da chave de segurança gerados.

§1º. A escrivania também deverá certificar no processo eletrônico a origem do mesmo, fazendo constar o número do processo físico originário.

§2º. Em seguida, deverá o cartório movimentar o processo no sistema SPROC com as mesmas informações, e por fim, deverá apor na capa dos autos físicos de forma visível e em destaque a palavra "DIGITALIZADO", mantendo os autos físicos em arquivo provisório no cartório até seu encerramento e arquivamento definitivo, o que deverá ser certificado, também, nos autos do processo físico, oportunamente, quando deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo.

§3º. Deverá ser aberto livro de registro de arquivo provisório no qual constarão os dados dos autos do processo físico e sua localização.

§4º. A certidão de digitalização e distribuição deverá ser o último documento nos autos do processo físico, ficando vedada na serventia a juntada posterior de qualquer outro documento em meio físico.

§5º. Petições, recursos, decisões, ofícios, cartas, memorandos, laudos e demais comunicações que chegarem posteriormente à distribuição, em papel ou por malote digital, com destino aos autos dos processos já digitalizados deverão ser escaneados e apenas juntados ao processo eletrônico respectivo, mantendo-os em pastas arquivos nesta vara por ordem cronológica de datas de protocolo.

§6º. Caso exista mídia (CD-ROM) acompanhando os autos do processo físico, a escrivã, antes de promover a remessa ao arquivo provisório, deverá certificar nos autos e arquivar em cartório a mídia respectiva para consulta quando necessário.

Art. 3º Depois de distribuídos os feitos no E-proc, intem-se os advogados das partes, por publicação no Diário de Justiça Eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico.

Parágrafo único. Nos casos de advogados, membros da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Procuradoria do Estado do Tocantins e demais entidades

públicas, já usuários do E-proc, deverão ser cientificados no meio eletrônico da digitalização dos respectivos autos do processo físico.

Art. 4º. Todos os autos de processos físicos em tramitação nas serventias deverão ser digitalizados, conferidos e distribuídos até o dia 19/12/2012 (quarta-feira).

Art. 5º. Deverá a escrivã da serventia, quando da elaboração da estatística mensal desta Comarca, observar o quantitativo de feitos que foram apenas digitalizados, evitando assim a duplicidade de demandas.

Art. 6º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta Comarca, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 7º. Expeçam-se ofícios ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Procuradoria do Estado do Tocantins encaminhando cópia da presente Portaria.

Art. 8º. Solicite-se a devolução de todos os autos de processos físicos que se encontrarem com carga fora do Cartório para que sejam restituídos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Wanderlândia – TO em 30 de julho de 2012.

José Eustáquio de Melo Júnior
Juiz de Direito

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0008.3138-3/0 – INVENTÁRIO

Requerente: ELVIS VALADARES DE LUCENA E OUTROS

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

Requerente: MARCOS ANTONIO CANDIDO DE LUCENA

Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS - OAB/PA 11582

Espólio: ANTONIO GOIANO DE LUCENA

DECISÃO: "Ante o exposto, determino que sejam refeitas as primeiras declarações apresentadas às fls. 31/33, devendo constar os bens com os endereços completos, valor avaliado pelo mercado, incluindo as cotas de consórcio, bem como as dívidas, no prazo de 10 dias. Determino que o requerente junte aos autos em 10 dias, os originais ou cópias autênticas dos documentos às fls. 11/21, 34/43, 52/56, bem como certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis de Xambioá e São Geraldo do Araguaia – PA, informando todos os imóveis em nome do de cujus e de sua cônica existentes em seus livros. Condiciono o deferimento do pedido de transferência do consórcio registrado em nome do falecido Antonio Goiano de Lucena, para seu filho Marcos Antonio Candido de Lucena, junto à Empresa Rodobens Cam Araguaia, referente a cota nº 6237/20 do contrato de nº 1471482, à apresentação da referida cota nas primeiras declarações, nos termos acima determinado. Nesse caso, os autos deverão vir conclusos após o cumprimento das determinações acima pelo inventariante, sem prejuízo do cumprimento pelo Cartório Cível das demais determinações contidas nessa decisão, para fins de deliberação sobre o pedido de alvará." Xambioá – TO, 23 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Aleks Holanda da Silva, Aline Ribeiro Rocha, Carlindo Carvalho do Rêgo, Cássia Cizoti Cecco Dayane Andrade de Moraes, Elmar Eugênio de Campos Moreira, Fernando Augusto Matte Garcia, Gledson Guedes de Souza, Guilherme Silva Coelho, Jose Eronides de Sousa Pequeno Júnior, Letícia da Silva Rosa, Luciano Pereira da Silva, Ludmila Borges Soares, Mayk Henrique Ribeiro dos Santos, Natanael Galvão Luz e Rui Carlos da Silva Aguiar. **Inscrições Estagiária** o Acadêmico: Massaru Coracini Okada. **Suplementar da OAB/MS** Advogado: Ernesto Pereira Borges Filho. **Suplementar da OAB/DF** o Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis. **Transferência da OAB/MG** a Advogada: Leocadia da Silva Alexandre. Palmas - Tocantins, ao01 dia do mês Agosto de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA**LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Des.**ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br